

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**KARINA DE OLIVEIRA LIMA**

**Menor: um problema para a sociedade disciplinar**

**São Paulo  
2011**

**KARINA DE OLIVEIRA LIMA**

**Menor: um problema para a sociedade disciplinar**

Tese apresentada ao Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Psicologia – Versão Corrigida (o original encontra-se disponível no Programa de Pós-Graduação de Psicologia Escolar e Desenvolvimento Humano)

Área de Concentração: Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano

Orientador  
Profº Dr. Paulo César Endo

**São Paulo  
2011**

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE  
TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA  
FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Catálogo na publicação

Biblioteca Dante Moreira Leite

Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

Lima, Karina de Oliveira.

Menor: um problema para a sociedade disciplinar / Karina de  
Oliveira Lima; orientador Paulo César Endo. -- São Paulo, 2011.

123 f.

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em  
Psicologia. Área de Concentração: Psicologia Escolar e do  
Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia da Universidade  
de São Paulo.

1. Menor 2. Disciplina 3. Poder 4. Trabalho 5. Educação I. Título.

HV721

Nome: LIMA, Karina de Oliveira

Título: Menor: um problema para a sociedade disciplinar

Dissertação apresentada ao Instituto de Psicologia da  
Universidade de São Paulo para obtenção de Título de  
Mestre em Psicologia

Aprovado em: \_\_\_\_\_

Banca Examinadora

Profº Dr. \_\_\_\_\_ Instituição \_\_\_\_\_

Julgamento \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Profº Dr. \_\_\_\_\_ Instituição \_\_\_\_\_

Julgamento \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Profº Dr. \_\_\_\_\_ Instituição \_\_\_\_\_

Julgamento \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

*À pequena Ana Julia, gostosa da mamãe!*

## AGRADECIMENTOS

*À minha mãe Ivone, exemplo de vida e dedicação aos filhos. Impossível sem ela.*

*Ao meu pai Josias e meu irmão Renato que sempre me apoiaram.*

*À minha avó Jovita, in memoriam.*

*À madrinha Neuma, sempre acolhedora. E ao Laslo pelo apoio.*

*Aos meus familiares queridos que estão longe: tia Luzia, tio Gaúcho, tia Heleusa, tio Robson e primos Wilham, Alberto e Jovita (prima e comadre).*

*Ao Rogério, à Raíssa, à tia Áurea e à Maria pelo apoio e carinho.*

*Às sempre amigas Carla, Camila, Juliana e Janaína que mesmo distantes mantêm vivo o sentimento de amizade.*

*Ao orientador Paulo Endo que não desistiu de mim e me deu todo suporte para realizar esta pesquisa.*

*Aos professores da banca de qualificação Marcos César Alvarez e Maria Cristina Vicentin pelas excelentes contribuições para o trabalho.*

*Aos professores Flavia Schilling, Fernando Salla e Paulo Albertini pela aceitação para suplência.*

*À eterna educadora Darcy que me ensinou o mais importante: acreditar.*

*Ao Carlos pelas tantas dispensas para realizar esta pesquisa e por ser muito mais que um “chefe”, ser um amigo.*

*Ao Donizetti que sempre me socorreu levando meus trabalhos para serem entregues na USP. À Lívia e à Bia pela disposição em auxiliar no que precisei.*

*Ao grande amigo Benjamim pela edição das imagens.*

*Ao Douglas pelo profissionalismo, pelo empenho não somente na encadernação deste trabalho, mas também em outros.*

*Aos meus colegas de grupo Polyana, Paulo, Matias, Helena, Rose, José Ricardo, Rita, Luís e Natalia, fundamentais no delineamento e aprimoramento desta pesquisa.*

*À Viviane Uemura pela excelente revisão do texto.*

*À Nathali que trabalhou como auxiliar de pesquisa, sempre muito dedicada.*

**Mais do mesmo – Legião Urbana**

*“Ei menino branco o que é que você faz aqui  
Subindo o morro pra tentar se divertir  
Mas já disse que não tem  
E você ainda quer mais  
Por que você não me deixa em paz?  
Desses vinte anos nenhum foi feito pra mim  
E agora você quer que eu fique assim igual a você  
É mesmo, como vou crescer se nada cresce por aqui?  
Quem vai tomar conta dos doentes?  
Quando tem chacina de adolescentes  
Como é que você se sente?  
Em vez de luz tem tiroteio no fim do túnel.  
Sempre mais do mesmo  
Não era isso que você queria ouvir?  
Bondade sua me explicar com tanta determinação  
Exatamente o que eu sinto, como penso e como sou  
Eu realmente não sabia que eu pensava assim  
E agora você quer um retrato do país  
Mas queimaram o filme  
E enquanto isso, na enfermaria  
Todos os doentes estão cantando sucessos populares.  
(e todos os índios foram mortos).”*

## RESUMO

LIMA, K. O. **Menor: um problema para a sociedade disciplinar**. 2011. 117 p. Tese (Mestrado) – Instituto Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

A presente pesquisa investigou sobre a emergência do menor no período de 1889-1927. Utilizou-se como métodos de pesquisa a revisão bibliográfica sobre o tema e a pesquisa de fontes primárias. As ideias de Foucault sobre sociedade disciplinar, poder, saber governamentalidade, arqueologia e genealogia permitiram a análise dos autos encontrados sobre o menor evidenciando-se relações de poder e o processo de sujeição do menor pelo trabalho e pela educação. Constatamos, assim, como já apontado por autores estudiosos do tema que o trabalho e a educação constituíram-se elementos centrais nas políticas públicas dirigidas para o menor desde o período estudado até os dias de hoje.

Palavras-chaves: menor; sociedade disciplinar; relações de poder; trabalho; educação.



## ABSTRACT

LIMA, K. O. **Menor: um problema para a sociedade disciplinar.** 2011. 117 p. Tese (Mestrado) – Instituto Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

This research investigated and on the child emergency in the period 1889-1927. Was used as the research methods literature review on the subject and the research of primary sources. Foucault's ideas about society disciplinary power, governmentality know, archeology and genealogy allowed the analysis of the case found on the child evidencing power relations and the process of placing the child for the work and education. We have thus found, as pointed out by authors writing on this topic that work and education constituted the central elements in public policies directed to the child since the study period until the present day.

Keywords: child; disciplinary society; power relationships; work; education.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	9
1.1 Contribuições de Michel Foucault à formulação do problema de pesquisa .....	18
<b>2. PRIMEIRA REPÚBLICA, SÃO PAULO E O MENOR</b> .....	36
2.1 São Paulo na Primeira República: transformações socioeconômicas .....	36
2.2 O menor no bojo das transformações socioeconômicas .....	41
2.3 A emergência da tutela para os menores pelo Juízo de Órfãos .....	49
2.4 A criação do Instituto Disciplinar em São Paulo .....	61
2.5 A ação da polícia junto aos menores .....	67
<b>3 O CÓDIGO DE MENORES DE 1927</b> .....	75
3.1 As repercussões do código no país .....	75
3.2 O Código de Menores como resposta às necessidades sociais idealizadoras de uma nova ordem republicana .....	79
<b>4 A SUJEIÇÃO DO MENOR POR MEIO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO</b> .....	89
4.1 O menor: análise das relações de poder evidenciadas nos autos do judiciário paulista (1889–1927) .....	89
4.2 Trabalho e educação: eixos estruturantes das políticas públicas para o menor, por que fracassam? .....	96
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	105
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	110
<b>ANEXO A – DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE LIBELO</b> .....	119
<b>ANEXO B – EXEMPLO DE DOCUMENTO ILEGÍVEL</b> .....	121

## 1. INTRODUÇÃO

As diversas mudanças econômicas e sociais que ocorreram no começo do período republicano, principalmente nas cidades brasileiras mais importantes, deram origem a um novo *modus vivendi*, caracterizado pela progressiva industrialização, pelo crescimento populacional e pela necessidade de controlar socialmente aqueles que perturbavam a ordem social vigente. Diferentemente do contexto rural, as cidades eram palco das recentes convicções republicanas.

Neste proeminente cenário urbano, vários problemas surgiam e prejudicavam a estruturação de um projeto social novo. A habitação dos espaços públicos configura um desses problemas. O espaço público e quem ali residia eram tidos como criminalizados e eram foco de políticas intervencionistas; tudo isso sob o escopo de se manter a higiene e a ordem social.

O intuito do presente trabalho é o menor neste novo cenário. Assim, é de nosso interesse inquirir sobre a manifestação deste personagem no novo modelo político produzido pela conjuntura republicana e como sua existência desencadeou políticas públicas.

Para entender o menor nesta nova situação social foi escolhido o intervalo de 1889 (início do período republicano) até 1927, quando, enfim, uma legislação própria ao menor foi instituída como consequência das necessidades sociais – o Código de Menores.

Tais anos foram eleitos devido ao destaque que a figura do menor conquistou no cenário das alterações sociais, principalmente nas maiores cidades do país. A importância desses anos é frequentemente citada na literatura por vários autores, como, por exemplo, Rizzini (1995), Salla e Alvarez (2000), Alvarez (2003), Faleiros (1995).

Já no período colonial era comum a preocupação com o menor, embora apenas em 1927 tenha começado a vigorar uma lei específica para ele. Com o surgimento da lei, o menor ganha o espaço jurídico e, com isso, aumentam as políticas públicas voltadas a ele., como constantes sugestões voltadas para a educação e o emprego. Entre as propostas surge a da recuperação dos menores tidos como em condição degenerada e a precaução quanto à delinquência aos menores de rua, órfãos e aos não tidos como de “boas famílias”. Ainda como

parte das mudanças sociais, os menores, juntamente com as mulheres e os loucos, conforme Alvarez (2003), tornam-se alvos recorrentes de intervenções feitas tomando-se por base valores morais devido ao fato de não se adequarem ao novo projeto republicano.

Neste cenário são instituídos os Asilos Industriais, os Asilos Agrícolas, as Casas de Correção, o Instituto Disciplinar e outras instituições com o intuito de regenerar esses indivíduos. Corroboramos, então, com os mencionados autores, com a ideia de que a educação moral é um dos principais recursos das políticas públicas voltadas ao menor. E esta educação é realizada por meio do trabalho, ainda que este não fosse permitido, pela Lei vigente à época, aos menores de 12 anos. Em termos práticos, os menores se tornaram vítimas dos industriais da época, que lhes davam trabalhos em troca de salários mais baixos.

No estado de São Paulo, especialmente na cidade de São Paulo, destaque nacional e internacional de atendimento errôneo a crianças e adolescentes, sobretudo os tidos, hoje, “em conflito com a lei”, define o alcance geográfico desta pesquisa.

Primeiramente, explicaremos o processo de trabalho deste trabalho, como se esboçou a investigação, a eleição das fontes e os arquivos pesquisados; apresentaremos também na introdução aos trabalhos, colaborações das ideias foucaultianas para a enunciação do problema de pesquisa.

No primeiro capítulo do trabalho trataremos sobre as transformações socioeconômicas do município de São Paulo no período em estudado (1889–1927), inserindo no conto essas mudanças e esclarecendo recursos que colaboraram para a criação de políticas públicas e de uma lei própria para o menor. O problema da tutela se torna importante no cenário estudado, assim como uma instituição secular que surge em prol do menor: o Instituto Disciplinar. Esses pontos, juntamente com as descobertas do período sobre a atuação da polícia frente aos menores assinalam quanto ao problema da pesquisa.

No capítulo seguinte estudaremos de modo mais aprofundado o Código de Menores de 1927. Nele, é possível identificar a diferença entre criança e menor, e a reunião de ações de regulação voltadas ao menor abandonado, “delinquente, vadio, libertino”, assim como aos seus pais e/ou responsáveis. O Código de Menores, neste trabalho, é o ponto final de um período (1889–1927) em que vários recursos se mesclaram e fizeram surgir modos de regular, de disciplinarizar o menor.

No último capítulo, será apresentado um estudo das descobertas, partindo do referencial foucaultiano. Também será feita um debate sobre dois dados importantes das propostas que solucionam os problemas surgidos no cenário urbano do início do século XX (o menor): o trabalho e a educação.

Ao longo do presente trabalho, serão citados documentos consultados no Arquivo do Estado de São Paulo que vão permitir a elucidação do que outros autores já estudaram sobre o menor assim como tornarão claras as relações de poder e os modos de subjetivação do menor durante o período eleito para estudo, essenciais para que se possa inquirir a genealogia do método de sujeição.

Pode-se inferir que o presente trabalho procurou entender, principalmente, a manifestação do menor no cenário urbano do estado de São Paulo, compilando bibliografias que abordam o mesmo período e investigando fontes primárias do assunto. Desta maneira, toda a investigação ocorreu com o intuito de reforçar ideias já abordadas por autores que estudaram o tema, assim como com o intuito de apresentar novos pontos de vista para analisar o problema.

As fontes elencadas podem significar novos modos de ver o crescimento de proposições e modos de tratar a história da educação e da infância. São documentos ainda pouco usados em trabalhos e que podem possuir dados de importância para a ampliação da discussão nesta área.

Também expomos neste trabalho um tipo documental: os autos sobre menores que podem ser encontrados no Arquivo do Estado de São Paulo.

Ademais desses autos, julgamos que os relatórios policiais do período, que também podem ser consultados no Arquivo do Estado de São Paulo, apresentaram, da mesma maneira, relatos de vida social de certa infância e adolescência, as quais estiveram em momentos de disputa de tutela, violência e negligência de seus tutores e contratantes de seus serviços e, algumas vezes, até mesmo de seus familiares.

Esta peculiar atenção a este período demonstra-se devido à notoriedade adquirida pela infância pobre, desvalida. Neste momento, a abolição e a imigração estavam presentes, novas perspectivas a respeito do trabalho surgiam. E essas perspectivas opunham-se à convicção de que o trabalho e a educação das camadas pobres era um modo de se coibir a marginalidade.

Desta maneira, novas vinculações emergem e modos de educar e reeducar, segundo os esboços das demandas. É de nosso interesse este surgimento e, assim, além da revisão bibliográfica, optamos por pela pesquisa documental, um método amplamente usado na pesquisa historiográfica.

Trata-se de é um procedimento metodológico usado para que o pesquisador selecione dados e informações sobre a realidade, os acontecimentos ou os fenômenos do estudo proposto, sendo esta a fonte primária de subsídio para uma averiguação. Essa modalidade de pesquisa tem por característica o uso de documentos – escritos ou não – como base de coletas de dados.

É impressionante passar por entre as prateleiras de arquivos na expectativa de descobrir objetos pelo caminho. Estes se tornam indícios de fatos mais longínquos. No entanto, apesar do intervalo temporal, a partir dessas descobertas, é possível oferecer *novos sujeitos do conhecimento* (FOUCAULT, 2005).

É preciso assinalar que, ao nos depararmos com estes documentos devemos questionar e, concomitantemente, estar preparado para achar respostas para questionamentos que não fizemos, mas que surgem no decorrer da pesquisa. Farge (1989) nos deixa atentos:

O Arquivo do Judiciário apresenta um mundo fragmentado: sabe-se que a maior parte dos interrogatórios são feitos de questões e de resposta quase sempre lacunares e imprecisas, de parcelas de frases ou pedaços de vida, num fio condutor que, na maior parte do tempo, é pouco visível [...]. Por outro lado, nos interrogatórios, cada resposta, graças à personalidade dos interrogados, libera não somente indícios esperados, mas todo um horizonte que é preciso captar apaixonadamente porque as palavras são portadoras do presente, são elementos de reconhecimento e distinção do tempo de onde procedem. (FARGE, 1989, p. 97)

O trecho de Farge nos indica o fato de que a organização do fato histórico encontra-se nessas frações dos documentos, sendo preciso saber ler/escutar e ter disponibilidade para

procurá-lo. Entretanto, a documentação não contém em si a verdade absoluta. Seu conteúdo é muitas vezes incerto, já que neles podemos encontrar a manifestação de quem os fez, respondendo a uma dada meta, seja de cunho particular, seja de grupos sociais específicos.

Os trabalhos feitos tendo por base processos judiciais não são algo fácil, seja pela leitura dificultosa dos manuscritos como também pelo estado de conservação da documentação. E, sobretudo, pela sua formação incompleta, isto é, alternada por ausências e dados imprecisos.

São esses vazios que nos indicam frações de vida social expostas sob a perspectiva de olhares diversos: do juiz, do curador geral dos órfãos, do escrivão, dos réus, das vítimas e das testemunhas.

Os autos têm inúmeros indícios para estudo. Para Le Goff, a documentação é um monumento e a obrigação essencial do historiador

[...] é a crítica do documento – qualquer que ele seja – enquanto monumento. O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de força que aí detinham o poder. (1984, p. 102)

Por isso, é preciso analisar o documento. Ainda conforme Le Goff, “[...] só a análise do documento permite à memória coletiva recuperá-lo (...)” (p. 102).

Os processos judiciais são documentos feitos a partir da suposição de que os juízes os lerão, assim como advogados, promotores, escrivãos, além de outros funcionários do Poder Judiciário e, raramente, pelos interessados no processo, ou seja, réus, vítimas e suplicantes que raramente leem os autos por ser uma leitura que “*exige sinais visíveis de identificação*” (CHARTIER, 1990, p. 130).

Segundo Chartier, autor do livro *Práticas de Leitura*, a leitura pode ser “dificultada tanto pela raridade dos vestígios diretos quanto pela complexidade da interpretação dos indícios indiretos” (2001, p. 77). O autor, neste livro, preocupa-se com o entendimento dos exercícios de leitura em um tempo em que ler significava ascensão social e status.

A relação que temos com os processos liga-se à propriedade típica desse tipo de documento, isto é, cercado de fragmentos e indícios que dificultam sua compreensão, restringindo sua leitura.

A característica de documento oficial do processo não lhe garante a expressão da verdade, “*não existe documento-verdade*” (LE GOFF, 1984, p. 103), e, por isso, devem ser examinados. Os processos são fontes de abundante conteúdo para estudos, a fim de mostrar os modos de viver de homens, mulheres e crianças; casos de violência a menores tutelados; solicitações dos pais para retomar a guarda de seus filhos em circunstâncias de exploração; entre outros casos que aparecem nestes documentos.

Para lidar com esta documentação segui a orientação dada por minha própria trajetória enquanto educadora social durante o trabalho que realizei com “adolescentes em conflito com a lei” em estado de internação na Fundação CASA (antiga FEBEM) no município de São Paulo, no período que compreende do início de 2006 até meados de 2008.

Foi depois desta vivência que meu interesse em relação ao modo que as políticas se formaram, como o termo menor surgiu, sendo ainda hoje amplamente usado na diferenciação entre crianças e adolescentes “pobres” e “ricas”, me levou a uma investigação em materiais bibliográficos já publicados. No entanto, minhas expectativas em entender as possíveis imbricações entre as políticas públicas, o conceito de menor, o surgimento de uma legislação própria para ele, as mudanças socioeconômicas que aconteceram em São Paulo no período estudado (1889–1927) só seriam possíveis se tornarem concretas por meio dos arquivos, fontes essenciais para revelar fatos, neste caso, relacionados à infância.

A história da infância em nosso país tem características próprias pelo modo como foi construída. Ainda que muitos elementos já tenham sido identificados na literatura existente sobre o assunto, durante este trabalho foi possível formular algumas questões que foram se formando ao longo de sua execução e que serviram como orientação aos rumos da investigação. Abaixo estão listadas as de maior importância:

Os modos de organização social e o estado de existência e de inclusão de cada criança/adolescente em dados contextos sociais, econômico, político e cultural é que vão traçando as diversas teorias acerca da infância e do adolescente?



O que foi feito de crianças e adolescentes que estavam excluídos e, relação aos padrões (os menores) ditados como normas para definir a infância do período?

Qual o significado da infância para esta sociedade em mudança socioeconômica e que passava por uma promessa iluminista de estado, sobretudo nas grandes metrópoles econômicas, como São Paulo?

Por que nasceram e cresceram políticas públicas de caráter preventivo e regenerativo do menor no começo do século XX?

Como o menor virou um objeto, passível de intervenções não-arbitrárias do Judiciário, dos pais, tutores e da sociedade em geral?

O que se pode fazer tendo como base a compreensão histórica sobre o surgimento destas políticas? Podemos apontar mudanças?

Em resumo, essas e outras perguntas se tornaram relevantes em minhas investigações. Há uma ampla literatura que problematiza questionamentos acerca da infância empobrecida. No entanto, os arquivos, ainda pouco consultados, podem nos oferecer mais dados para novos problemas.

O intercâmbio com os autores que colaboraram para o levantamento dos problemas já existentes tiveram enorme importância para dar corpo a este estudo.

No que se refere à escolha dos autos, estes foram eleitos a partir de um catálogo, referente estritamente ao menor, disponível no Arquivo do Estado de São Paulo. Entre os temas listados para esta categoria encontravam-se os autos de apreensão/entrega, de depósito, de abonação, de assinatura, de avaliação, de cominatória, de diligência, de habilitação e herança, de legitimação/perfiliação e os de libelo<sup>1</sup>. A escolha foi por estudar os autos de apreensão/entrega, de depósito e de diligência, uma vez que esses autos tinham em seu conteúdo processos que datavam do período escolhido para a pesquisa.

Feito isso, demos início à investigação. Consultamos um total de 360 processos dos autos supracitados. Selecionamos trechos dos processos separados levando-se em conta os questionamentos formulados no início da pesquisa. Esses excertos são transcritos em sua

---

<sup>1</sup> As descrições destes autos na íntegra se encontram em anexo (Anexo A).

íntegra ao longo deste trabalho. É essencial destacar que muitos processos estão ilegíveis, visto que, em sua maioria, foram escritos à mão, o que dificulta seu entendimento<sup>2</sup>.

No começo da inquirição, os vínculos entre tutoria e trabalho de menores no período se destacaram. Ratificando a bibliografia existente sobre isso, os autos deixaram claras as disputas entre pais e tutores, com o intuito de reavê-los para fazê-los de prestadores de serviços, “pagando-lhes” com o acesso à educação, saúde, alimentação, vestuário ou, no caso do governo, para lhes dar disciplina e corrigir seus erros, preparando-os para entrar no mercado de trabalho.

Por isso, optamos por estudar as relações de trabalho, principalmente, por tratar-se de uma situação de transformações nas várias esferas da vida nacional, sob o aspecto econômico, com o surgimento das primeiras indústrias e, também, sob o aspecto social, ordenando o trabalho livre, expandindo o ensino primário, entre outros empreendimentos que nasceram no final do século XIX e início do XX.

Outro questionamento feito a partir da leitura dos autos foi a respeito da escolarização. Mesmo sendo esta exigida para a tutela nessa época, foi grande a quantidade de autos nos quais os pais requeriam a entrega dos menores tutelados uma vez que os tutores não ofereciam a citada educação e não depositavam o valor devido de soldos, os quais seriam sacados quando atingissem a maioridade, outra exigência da época para a tutela.

Esta discussão deixa claro que, para os menores pobres, o trabalho desde a tenra idade era uma maneira de ser educado, de ser adequado às demandas sociais de uma nova ordem que se configurava, principalmente no contexto urbano, por meio do desenvolvimento da indústria.

Por isso, para esses menores, a educação, o estudo não constituía um meio para sua “inserção social”, já que, embora houvesse a lei e os discursos ditos pelos tutores, a realidade era bem diferente, isto é, a escolarização não era garantida, o que levava o menor apenas ao trabalho obrigatório.

Assim, relações de poder estão presentes ao longo da leitura dos autos, sendo perceptível o interesse em tutelar menores por parte de comerciantes e proprietários de terra,

---

<sup>2</sup> Em anexo a imagem de um documento ilegível, como exemplo (Anexo B).

principalmente, pessoas em melhor situação social e econômica na sociedade do estado de São Paulo.

Outro dado importante é que, nos autos, nota-se que as crianças tuteladas eram de famílias de baixa renda. Algumas, inclusive, tinham sua tutela pedida solicitada devido à conduta questionável dos genitores. Cabe ressaltar que as declarações acerca da incapacidade das mães ou pais de sustentarem seus filhos e mantê-los em sua companhia eram proferidas pelas partes que queriam contratar os serviços do menor.

Nota-se, também, que alguns desses menores eram filhos de ex-escravos, podendo indicar fortemente que essas tutelas poderiam ser uma forma de dar continuidade à situação exploratória dos negros e de seus descendentes, provendo com mão-de-obra livre e infantil o carente mercado de trabalho deste período. Ressalte-se que a Lei do Ventre Livre entrou em vigor no ano de 1871, a Lei Áurea, no ano de 1888, e que a ocorrência de autos com envolvimento de menores negros em disputa tutelar tornou-se comum a partir de 1890.

Os autos de apreensão, entrega e depósito constituem a principal fonte de pesquisa desta dissertação. No entanto, consideramos não menos necessário investigar os relatórios policiais do período de estudo, já que a literatura existente nos indica as políticas correccionais e repressoras instituídas com o intuito de controlar o crescimento acelerado das metrópoles, onde era grande o número de pessoas desempregadas que vagavam pelas ruas, perturbando a ordem social pretensa com o novo projeto urbano-industrial, baseado na esfera do trabalho.

Acreditamos que o modo como a instituição policial atuava em relação aos menores pode ser relevada por meio da análise do conteúdo desses relatórios. Nestes relatórios, não nos surpreendemos ao encontrar menores, ora na situação de vítimas, ora acusados como arruaceiros, desordeiros. As medidas tomadas variavam desde repreensões verbais, condução à delegacia, intimação dos pais e apresentação ao juiz até internações em Instituto Disciplinar.

Todos os arquivos utilizados neste estudo foram abordados a partir do referencial teórico foucaultiano, pois acreditamos que a perspectiva de Foucault para o período escolhido para análise nos traria exames interessantes acerca da emergência<sup>3</sup> do objeto aqui estudado.

Segue-se o embasamento teórico desta pesquisa.

---

<sup>3</sup> Segundo Foucault, a emergência diz respeito à entrada em cena de forças, isto é, a um embate de campos de ação em que os sujeitos estão envolvidos e, portanto, essas forças constituem as relações de poder no cotidiano da história.

## 1.1 Contribuições de Michel Foucault à formulação do problema de pesquisa

Foucault, ao estudar o nascimento e construção da sociedade moderna, questiona-se a respeito das técnicas de implementação e do exercício de poder presentes em sua base. Ele, então, busca as técnicas de disciplina centralizadas no corpo, no saber e nas normas. Foucault afirma que ações de caráter disciplinador existiam há muito tempo, mas “*as disciplinas se tornaram no decorrer do século XVII e XVIII formas gerais de dominação*”.

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais é útil, e inversamente. (FOUCAULT, 1987, p. 119)

Nesta nova sociedade começam a surgir as instituições disciplinares, com técnicas que visavam adestrar o indivíduo. Foucault discorre sobre os locais em que a anátomo-política do corpo humano ocorre: nas instituições modernas (hospitais, prisões, escolas, fábricas, quartéis, etc.). Nestes locais se produz o que o autor denominou sujeito assujeitado, ou seja, o indivíduo moderno é, em última análise, útil e dócil.

Mas, quais as finalidades da docilidade e da utilidade do indivíduo produzidas nesta sociedade disciplinar? Foucault (1987, p. 119) afirma que “[...] *a disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)*”. Indivíduos úteis para fins produtivos e dóceis para as finalidades políticas, uma fórmula que parece indicar a preservação dos mecanismos de poder. Em seu livro *Vigiar e Punir*, Foucault escreve (1987, p. 118), é:

[...] a escala, em primeiro lugar, do controle: não se trata de cuidar do corpo em massa, *grosso modo*, como se fosse uma unidade indissociável, mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica – movimentos, gestos atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo.

Os indivíduos são distribuídos pelo espaço das fábricas, de maneira organizada. Assim, assistimos ao surgimento, a partir do século XIX, da biopolítica, uma modalidade de exercício do poder, na qual o Estado cuida da vida da população (FOUCAULT, 1987).

Para “[...] a biopolítica, o que importa passa a ser temas como a fecundidade, a morbidade, a higiene ou saúde pública, a segurança social, etc.” (BRANCO, s.d., p. 85). As duas formas de controle – técnicas disciplinares e biopolítica – podem ser caracterizadas como formas diferentes de exercício de poder, mas, elas são complementares.

Para uma compreensão mais acurada das duas modalidades mencionadas de exercício do poder, é importante defini-lo. François Dosse (2001, p. 222), afirma que “[...] *a noção de poder, onipresente, dispersa, diluída e, ressurgente por todos os lados, vai servir de instrumento para desconstruir as categorias da razão ocidental [...]*”.

No contexto das práticas institucionais há entre os indivíduos um poder invisível que une e, concomitantemente, separa cada um dentro do campo que ali se constitui e que sustenta as atitudes dos sujeitos.

É por meio desse poder que se ordenam interesses, objetivos, possibilidades e limites. As atitudes de cada indivíduo num dado campo está repleta do que está em seu entorno numa grande circunstância de possibilidades e probabilidades, assim como por um inúmeros interesses que continuam em esperas, ou seja, apenas esperam pelo momento adequado para fluir e provocar acordos ou desacordos sempre compreensíveis, já que os sentidos da ação já estão marcados naquele espaço.

Nesse sentido, as atitudes de cada indivíduo já são aguardadas. Mas isso não quer dizer que o que cada um vai realmente fazer seja previsível, apenas o que cada indivíduo pode fazer. Por isso que, quando algumas atitudes são diferentes do que se esperava, elas indicam uma perspectiva de diversos conflitos que, de algum modo, também já eram possíveis.

A ação humana não é pré-determinada; ela é pré-delimitada pelo contexto em que se inserem as relações subjetivas. Por isso, podemos concluir que toda atitude que gera ocorrências significativas perante a sociedade, entre os indivíduos envolvidos pelas tramas do contexto, constrói uma sequência que pode ser conferida e analisada apenas após seu aparecimento. Nesse mesmo sentido, entendemos esta sequência como um *acontecimento*,

não o fato em si, mas partindo da trama discursiva que lhe deu origem, tornando mais difícil sua visibilidade pura e simples para efeitos descritivos (FOUCAULT, 1998).

O poder não possui um núcleo de irradiação; ele se movimenta e é plural; está presente nas relações sociais, por isso, deve-se considerar relações de poder. O poder exercido sobre o espaço físico-corporal do outro age como força de produção. Tira-se proveito da sujeição à produção dentro do poder institucional. Para Foucault, ocorre o sequestro subjetivo, inserido em um sistema de sujeição. O autor, inclusive, usa a expressão “instituições de sequestro” para apontar locais de sujeição prisionais e que propõem o confinamento como método disciplinar. No decorrer de tal realização, o confinamento acaba sendo legitimado e a prisão adquire a finalidade de limitação do corpo, ou seja, “[...] *o corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe*” (FOUCAULT, 1987, p. 119).

As relações de poder atravessam vários cenários, o econômico, político, judiciário etc., trazendo conhecimentos sobre o corpo do indivíduo e a vida da população. Foucault, em seu livro *História da Sexualidade* discorre acerca das correlações entre disciplinas e biopolítica (1977, p. 131): “[...] *as disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida*”.

O que difere uma da outra é o fato de a primeira (técnicas disciplinares) ter como finalidade fabricar o corpo do indivíduo - do soldado, do aluno, do menor etc. Já a segunda, a biopolítica, é caracterizada por querer gerenciar a vida da população.

Desse modo, o corpo humano adquiriu uma “anatomia política” e, da mesma maneira, a uma “mecânica do poder”. A disciplina torna os corpos submissos, exercitados, fortes, amplia sua aptidão e, concomitantemente, sua dominação. Desde o século XVII, uma microfísica do poder constrói uma aplicação política e minuciosa do corpo, tendendo, a estender-se por todo o contexto social.

Uma observação minuciosa do detalhe, e ao mesmo tempo um enfoque político dessas pequenas coisas, para controle e utilização dos homens. Sobem através da era clássica, levando consigo todo um conjunto de técnicas, todo um corpo de processos e de saber, de descrições, de receitas e dados. E desses esmiuçamentos, sem dúvida,

nasceu o homem do humanismo moderno. (FOUCAULT, 1987a, p. 121)

A tecnologia disciplinar possui uma tendência a transpor as muitas organizações que fazem parte do corpo social, atingindo num patamar propriamente capilar e microfísico do tecido social. O poder disciplinar institui uma sociedade também disciplinar, treinando, criando, de modo coletivo, corpos individualizados e dóceis. Refere-se a um tipo de poder produtivo, o qual une esforços para multiplicá-los e utilizá-los em sua integralidade, tomando-os ainda mais e melhor. A ação do poder disciplinar é em sua essência uma produção de subjetividade moderna.

[...] O sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame. (FOUCAULT, 1987, p. 143)

Foucault mede, desta maneira, uma sociedade disciplinar. Uma sociedade que tem por característica a relação social de cada um com o contexto político-governamental.

[...] o poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte e consentido do poder, são sempre nos centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos; passa por eles. (2011, p. 183)

A autodisciplina administra o autocontrole – parece-se com a visão da autogovernança – e define que “sujeitos que se controlam a si mesmos em espaços e tempos por eles determinados, ou aprendidos, parecem ser mais eficazes e eficientes” (FOUCAULT, 1989, p. 112).

O “indivíduo individualizante” demonstra disciplina e cuida de si mesmo dentro de um ambiente coletivo. No contexto prisional, o procedimento de disciplinarização e a adaptação do corpo indicam que a moderação é essencial para as organizações e para os indivíduos que fazem parte de um sistema (FOUCAULT, 1987).

Foucault (2011) trata de um procedimento de adaptação, um processo de precaução no qual a observância do corpo no meio é suscetível à adaptação dentro de um procedimento de (re)modelagem. Esse procedimento de remodelagem – ajuste na gerência de si mesmo – é conhecido por mecânica do poder.

Mas quando penso na mecânica do poder, penso em uma forma capilar de existir, no ponto em que o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana. (FOUCAULT, 2011, p. 131)

A readaptação – ou remodelagem – forma um procedimento técnico e, paralelamente, subjetivo do homem, que deve manter-se no espaço prisional. Esse procedimento é história. Inclui muitas facetas e dimensões por meio das quais cada um refaz sua integridade; esta, como o movimento do corpo rumo ao espaço.

Este procedimento cobra o reconhecimento por parte de cada um para com a noção do próprio cuidado, no sentido de concluir uma história nas adaptações e nas readaptações. A individualização é um processo e é voltado para o âmbito do controle diário. Entre o público e o privado, o indivíduo dá início a uma conscientização de sua responsabilidade por suas atitudes. Condicionalmente, o sujeito se torna o que vive:

Outra coisa é a maneira pela qual é preciso conduzir-se – isto é, a maneira pelo qual se deve constituir a si mesmo como sujeito moral, agindo em referência aos elementos prescritivos que constituem o código. (FOUCAULT, 2001, p. 27)

O indivíduo se dá conta de que está inserido em um poder político e ganha novos hábitos, segundo comportamentos individualistas em um ambiente que é vigilante. Essas normatizações concentram-se em códigos que estabilizam a conduta moral de cada sujeito nos princípios políticos.

Para Foucault, esse processo é valioso, uma vez que ele administra a avaliação acerca de si mesmo; o sujeito adquire uma nova dimensão na prática social – e essa edificação é histórica – e, assim, constrói um conhecimento mais profundo sobre si mesmo.



Cuidar de si, do próprio corpo em meio a um ambiente vigilante é próprio do uso racional; trata-se de uma prerrogativa da racionalidade. Foucault (1987, p. 179) afirma que “A sociedade disciplinar está ligada a um certo número de amplos processos históricos no interior dos quais ela tem lugar: econômicos, jurídico-políticos, científicos, enfim”.

A sociedade é livre, mas possui regras decorrentes exatamente dessa liberdade. As regras internas conservam o espaço e administram a condição de isolamento. O processo histórico de ajustamento indica que o sujeito encontra-se em plena condição de mudança quando o espaço é limitado pela vigilância:

Uma coisa com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma detenção legal encarregada de um suplemento corretivo ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos. (FOUCAULT, 1987, p. 196-197)

A nova tática usada pelo poder disciplinar é a visibilidade total e irrestrita, tendo por finalidade controlar – sem usar violência ostensiva – para exercer uma vigilância produtiva. Desenvolve-se um mecanismo, um observatório, o poder a vigiar, que torna totalmente visíveis os sujeitos que atinge.

Existe uma dificuldade da arquitetura para tornar visíveis e possíveis de se observar os que nela estão. A arquitetura é, portanto, um operador que tem por objetivo a transformação dos indivíduos; seu acometimento sobre aqueles que acolhe gera um controle sobre seu comportamento, os evidencia ao saber e ao conhecimento.

Foucault afirma que a governança premedita os valores das relações sociais. Isso também ocorrerá quando no campo de ação há o princípio da autogovernança. A ação do indivíduo com ele mesmo. Nesse processo, há tanto a maneira de se comportar como a maneira de se comportar no ambiente institucional. O corpo enquanto espaço do sujeito permanece no campo da visibilidade e dentro do aparato ao qual se sujeita.

As organizações disciplinares construíram uma maquinaria de domínio que serviu de microscópio do comportamento (FOUCAULT, 1987).

Um estabelecimento circular, o *Panopticon* de Bentham (FOUCAULT, 1997, 1999), tornaria plenamente capaz que o olho do poder vigiasse tudo de modo efetivo e permanente.

A estrutura em forma de pirâmide permite organizar uma vigilância escalonada, intensificando a finalidade do dispositivo disciplinar. A decomposição hierárquica, piramidal, do poder disciplinar amplia sua sutileza assim como sua utilidade produtiva: tornar o ato de vigiar mais escalonado é tornar a vigilância mais funcional, nas várias organizações disciplinares (FOUCAULT, 1987).

A vigilância hierárquica é formada por um poder discreto, que atua silenciosamente, de modo permanente, é onipresente e onisciente; ele tudo vê e tudo sabe; está sempre atento, em estado de alerta, monitora de modo contínuo os sujeitos; todos vigiam todos.

A vigilância hierarquizada [...] organiza-se assim como um poder múltiplo, automático e anônimo [...] seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente; essa rede "sustenta" o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apóiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados [...] funciona como uma máquina [...] é o aparelho inteiro que produz "poder" e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo. (FOUCAULT, 1987, p. 148)

No interior das organizações disciplinares, um aparato penal autônomo torna obrigatórias suas próprias leis, criando uma série de delitos específicos, criando instâncias de julgamento e modos peculiares de sanção. Uma ordem jurídica está inserida na essência dessas instituições: os regulamentos impõem tanto quanto a sanção legal no âmbito jurídico, penalidade terapêutica no hospital, pedagógica na escola, reeducativa na prisão.

Uma micropenalidade repressiva age mesmo quando o comportamento ou a conduta é dos mais comuns. Toda uma soma de processos sutis é estruturada num planejamento que inclui desde o castigo físico, passando por privações previamente avaliadas até as pequenas humilhações. O sujeito que se aparta ou foge da regra recebe a punição que o trará de volta à regra.

Segundo Foucault (1987), o objeto de punição disciplinar é o afastamento daquilo que dita a regra, sinônimo de lei que rege a organização institucional. A inobservância ou a inadequação ao regulamento, o distanciamento do mesmo constituem áreas de abrangência da sanção disciplinar, que é jurídica em sua essência. Para reparar as falhas, a punição disciplinar deve ser determinantemente corretiva, tendo por base o exercício repetido como fator para um aprendizado intensificado. Punir é, então, castigar com exercícios de modo insistente, redobrado, às regras.

Desenvolve-se, desta maneira, uma microeconomia fundamentada no sistema de gratificação-sanção: uma atribuição das atitudes e performances como boas ou más, positivas ou negativas, que são, a partir de então, a ser medidas usando-se notas ou pontos, quantificados, contabilizados. *"Uma contabilidade penal, constantemente posta em dia, permite obter o balanço positivo de cada um"* (FOUCAULT, 1987, p. 151).

A etapa posterior é a incorporação dessa microeconomia penal no conhecimento, no saber dos indivíduos. As notas apontam a natureza dos sujeitos bons e maus, os alunos “fortes” e “fracos”, num procedimento que difere os indivíduos.

A punição nas organizações disciplinares regulariza os sujeitos, sendo sua diferenciação feita usando-se no critério da regra. No regime disciplinar, o intuito de se punir não é fazer com que haja expiação ou provocar a repressão, diz Foucault. A punição forma indivíduos normalizados ao relacionar as atitudes, as performances, os comportamentos distintos a um conjunto normativo perfeito, que tem por função servir de parâmetro para a comparação.

Desta maneira, o poder da regra se fundamenta em uma série de fenômenos observáveis, no detalhamento de ações, tornando funcional a dicotomia do permitido e do proibido, produzindo diferenciação e classificação, hierarquização e distribuição de lugares. A normalização não leva à condição homogênea, ela individualiza, mensura falhas, delimita níveis, inicia toda a escala das diferenças individuais.

De acordo com Foucault (1987), a análise, o exame, coloca a economia da visibilidade às avessas no exercício do poder: o poder disciplinar, ao ser colocado em prática, torna-se invisível, mas os agentes aos quais se impõe são subjugados a um preceito de visibilidade necessária. *“É o fato de ser visto sem cessar, de sempre poder ser visto, que mantém o sujeito*

*indivíduo disciplinar*” (FOUCAULT, 1987, p. 156). O exame é o método pelo qual o poder atrai os sujeitos num processo de objetivação, ordena objetos no espaço que abarca, até em seus níveis mais inferiores.

Ademais, o exame coloca a individualidade numa área documental: relatórios, prontuários, fichas, arquivos, pastas pessoais e dossiês são enriquecidos com minúcias que apreendem e estabelece os indivíduos num conjunto de apontamentos. “*Os procedimentos de exame são acompanhados imediatamente de um sistema de registro intenso e de acumulação documentária*” (FOUCAULT, 1987, p. 157).

Da mesma maneira, a escrita disciplinar também tem consequências individualizantes e normalizantes: ela detalha e estuda o objeto indivíduo, conservando-o em suas características distintas, sujeito a um conhecimento duradouro. É neste circunstância que Foucault pontua o surgimento das ciências humanas, desenvolvidas no cerne de relações de saber/poder que executam a repressão dos corpos, gestos e comportamentos. Enfim, o exame, envolto neste processo de documentação, altera o indivíduo em um “caso”, objeto de saber e de poder, simultaneamente.

O “caso” [...] é o indivíduo tal como pode ser descrito, mensurado, medido, comparado a outros e isso em sua própria individualidade; e é também o indivíduo que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado etc. (FOUCAULT, 1987, p. 159)

Este trabalho inicia-se com um exame qualitativo documental, propondo a relevância da conquista e participação de um sujeito que controla e pressupõe uma oposição, evidenciando o poder. O entendimento das ideias e subterfúgios que são aplicáveis ao menor, deterão os modos para que a dinâmica do poder se forme nas tentativas disciplinares.

Segundo Foucault, “[...] *uma sociedade sem relações de poder somente pode ser uma abstração*”. Nesse contexto, o Estado favorece uma política dominante para controlar as organizações estatais. Assim, o objetivo volta-se para a redimensão de uma relação de poder que já existente nos exemplos das instituições estatais, alternativa esta que firma uma política no aparelho estatal.

É certo que nas sociedades contemporâneas o Estado não é simplesmente uma das formas específicas de exercício do poder – mesmo se for a mais importante – mas, de um certo modo, todas as formas de relações de poder devem a ele se referir. Todavia isto não se dá porque elas se derivam do Estado; mas porque as relações de poder vem sendo paulatinamente colocadas sob o controle do Estado. (FOUCAULT, 1995, p. 247)

Esse pensamento de Foucault sugere um deslocamento e aponta quais relações de poder estão no Estado e como elas indicam uma soberania e a imposição. “Entre cada ponto do corpo social, entre homem e mulher, entre membros de uma família [...] entre cada um que sabe e cada um que não sabe existem relações de poder” (p. 81).

Pressupõe-se que essas relações sejam vividas e sentidas de modo implícito quando há uma perspectiva, uma falha do poder do Estado e das organizações do Estado.

O deslocamento de poder é notado na reformulação das relações na instituição. O poder contido no discurso consente que se siga um caminho ladeado pela interdição na dinâmica do jogo de poder. A abordagem das vivências coercitivas do menor são buscadas pela verdade e pela realidade dos fatos. O exercício do discurso pesquisa-se em caráter produtivo, multiplicador e incitativo.

As relações de poder intefere no sentido das práticas, que podem variar e são imprevisíveis. Acredita-se que a expectativa de produção e reformulação dessas vivências não tornam o poder variável; demanda uma mobilidade mínima para a persistência ao exercício do poder.

Invenção leva à compreensão de inúmeros sentidos que, de acordo com Foucault, referem-se a uma quantidade de acúmulo histórico e passível de modificações nas relações de poder.

Inventar as relações nas instituições reporta a pluralizar um destaque heroico – e anti-heróico – nas atividades em grupo e responsáveis pelo desenvolvimento do menor no decurso que parte do individual para o coletivo. Essa formação produz mudanças que são encontros criados no dia a dia das instituições e concentram-se no indivíduo em uma nova procura por seu objeto. Descortinar é a palavra que ambienta essas relações de poder e que produz efeitos.

Nas relações de poder, há uma verdade dirigida, uma materialidade. De acordo com Foucault (2008):

Suponho que em toda a sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório esquivar sua pesada e temível materialidade. (1996, p. 8-9)

Na visão foucaultiana, a materialidade é avaliada pelo multidirecionamento de uma procura em dadas situações. O controle é relatado por meio do reconhecimento do racionalismo, em que o caráter se refere à sujeição da individualidade.

O pensamento de Foucault é concluído com o silêncio. Ele entende ser original toda a criação histórica na arquitetura do conhecimento. Os imbricamentos que acontecem nas histórias dos saberes são as que constroem e inovam a história do próprio conhecimento.

Foucault afirma que a arqueologia une diversas histórias. Ele ainda declara que a sabedoria dessas histórias cresce e ascendem pela objetividade racional e científica. As circunstâncias para essa história são normas que fazem parte de um aprimoramento para a mudança da existência dentro de uma organização do discurso do poder.

Foucault, no livro *Arqueologia do Saber*, define a história vivida no decorrer das experiências como um diagnóstico, arraigado nos arcabouços institucionais.

[...] o que rege os enunciados e a forma como estes se regem entre si, para constituir um conjunto de proposições aceitáveis cientificamente. Em suma, problema de regime, de política do enunciado científico. (FOUCAULT, 2011, p. 4)

Essa é a intenção de Foucault para a arqueologia dos conhecimentos: elaboração das circunstâncias e construção dos saberes que conduzem uma condição de discursos para as racionalizações. A arqueologia do saber é singular ao procedimento e à execução que se estabelece nas racionalizações determinadas do discurso do poder.

Portanto, o saber, o poder e a subjetividade são uma genealogia que engendra e mantém todos os objetivos citados durante a elaboração de relações em uma situação

foucaultiana. Essa visão apura a prática do discurso dialógico, que passa de uma realidade para a vivência dessa mesma realidade.

Segundo Foucault, o homem é o solo arqueológico. Ele procura por natureza significativa na natureza racional do homem e introduz entendimentos em sua atividade social, arraigando esse objeto de pesquisa na ressignificação arqueológica da sociedade. A sociedade é que recebe o saber, a crítica e a fundamentação prática que leva a regulamentação à modernidade de todo o procedimento de materialidade.

As normas do discurso do poder são entendidas pela formalização da ação que precisa dar alicerces para as experiências visíveis.

A *Arqueologia do Saber*, de modo redundante, aprimora o debate da práxis interdiscursiva. Ou seja, resume uma provável teoria para a prática. No decorrer desta elaboração foucaultiana, o controle enunciativo atua no coletivo e forma *per si* uma unidade conforme as proposições da Linguística. Foucault afirma que a linguagem é

[...] sempre um acontecimento, que nem a língua nem o sentido podem esgotar inteiramente [...]. Essa função cruza domínios de estruturas e de unidades possíveis e que faz com que estas apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço. (FOUCAULT, 2008, p. 36)

Várias definições estão presentes nos procedimentos arqueológicos do saber. O debate que identificamos no contexto é o que se nota pelos indivíduos e pelo que se detalha no processo discursivo da individualidade. O sistema de Foucault nos instrui:

[...] a análise do enunciado e da formação discursiva são estabelecidas correlativamente pois a lei dos enunciados e o fato de pertencerem à formação discursiva constituem uma única e mesma coisa. (FOUCAULT, 2008, p. 137)

Essa formação discursiva acontece tendo por base a individualidade do sujeito no ambiente. Essa definição engloba:

[...] um feixe complexo de relações que funcionam como regra: ele prescreve o que deve ser correlacionado em uma prática discursiva,

para que esta se refira a tal ou qual objeto, para que empregue tal ou qual enunciação, para que utilize tal conceito, para que organize tal ou qual estratégia. Definir em sua individualidade singular um sistema de formação é, assim, caracterizar um discurso ou um grupo de enunciados pela regularidade de uma prática. (FOUCAULT, 2008, p. 87)

Foucault afirma que essa elaboração tem ligação com o campo do conhecimento, estabelecendo definições e significados no interior de uma construção e de uma disciplina de sistemas fechados. O enunciado é a força do conjunto. É a força de uma organização que se distancia e se antecipa a qualquer possível início de afastamento. Segundo Foucault:

[...] a arqueologia não descreve disciplinas. Estas, no máximo, em seu desdobramento manifesto, podem servir de isca para a descrição das positivities; mas não lhe fixam os limites; não lhe impõem recortes definitivos; não se encontram inalteradas no fim da análise; não se podem estabelecer relação biunívoca entre as disciplinas instituídas e as formações discursivas. (Foucault, 2008, p. 205)

Portanto, a locução no ambiente torna-se uma ação enunciativa, o qual delimita um sistema de normas a serem seguidas em um tempo e espaço para edificação histórica regional. Na metodologia de Foucault, ele estabelece que executar a prática discursiva não mescla conhecimentos, normas e opiniões, em vez disso, sedimenta definições.

[...] um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou lingüística, as condições de exercício da função enunciativa. (Foucault, 2008 p. 138)

O enunciado é responsável pela construção da historicidade em um dado campo temporal e espacial. A ação de falar constitui proposições visíveis e ilocutórias, sugerindo que o simples deve ser enunciado e retirado, além de mostrado nas formações discursivas em uma dada organização.

Ora, por mais que o enunciado não seja oculto, nem por isso é visível; ele não se oferece à percepção como portador manifesto de seus



limites e caracteres. É necessária uma certa conversão do olhar e da atitude para poder reconhecê-lo e considerá-lo em si mesmo. (FOUCAULT, 2008, p. 126)

A linguagem é o que realmente intensifica o objetivo de mostrar a verdade de quem é dominado pelo meio. A linguagem define a existência do que está se restringindo e submetendo a uma realidade. A linguagem é uma interiorização e não ocorre de modo linear.

Ela é uma realidade complexa que pode ser agressiva em alguns momentos e pacífica em outros, ora sobrepõe a verdade do outro, ora é uma nova descoberta. A linguagem transpassa a discursividade.

Em sua multidirecionalidade, interdiscursividade, a linguagem dissipa-se, não raras vezes, no decorrer dos enunciados; ela não é linear, mas arquitetônica. Os discursos midiáticos entrelaçados são necessários à linguagem heterogênea para que se elabore o meio e se possa tornar operacional o que está colocado de modo simples nas ações individualizadas.

O sujeito no meio está envolto pela versão social e é incluído no processo de significação. Por se tratar de um sujeito social, ele faz parte do começo do discurso e do seu efeito massivo.

O sujeito social nesse exposto define qual é sua função na arquitetura do meio. Segundo Foucault (2008, p. 113):

Descrever uma formulação enquanto enunciado não consiste em analisar as relações entre o autor e o que ele disse; mas em determinar qual é a posição que pode e deve ocupar todo o indivíduo para ser seu sujeito.

O discurso proferido pelo sujeito social – levando-se em conta sua fala individual – é idealizado socialmente, sugere um falante e o conteúdo de sua fala no meio. O sujeito é autor de sua história quando compreende a repressão e a força de oposição para dominá-la.

O sujeito social, graças à multiplicidade de discursos no meio, idealiza em si inúmeras vozes pressupondo o que pode ou não ser entendido em uma relação social. Nessa polifonia

dialógica, a intersecção de informações descentra o indivíduo que procura, enganosamente – ideologicamente –, por uma unidade.

Entre o eu e o outro, o método de Foucault estabelece um meio para que se entenda esse sujeito social que sobrevive e está numa relação ampla. A heterogeneidade da linguagem entre arquetônicos discursos.

Foucault trata também das qualidades do discurso e de como ele é motivado por meio de competência e enunciados em um meio privativo para investir em aprimoramento e execuções projetadas para a própria elaboração do discurso.

A subjetividade do sujeito é construída pelos resultados enunciativos no meio e como ele se rege ao se espalhar pelo lugar (espaço).

O discurso, assim concebido, não é a manifestação, majestosamente desenvolvida de um sujeito que pensa, que conhece e que o diz: é, ao contrário, um conjunto em que podem ser determinadas a dispersão do sujeito e sua descontinuidade em relação a si mesmo. É um espaço de exterioridade em que se desenvolve uma rede de lugares distintos. (FOUCAULT, 2008, p. 66)

Esses espaços que se interceptam no decorrer de uma linguagem heterogênea na elaboração discursiva criam ligações que geram o que é desarmônico e o que é proveitoso.

Foucault afirma que o enunciado produz imagens que completam diversos campos do poder e do conhecimento: entre eles, ressalta o autor, a arquitetura sobrevive em benefício de textos que se criam de modo inédito pela mimese do trivial, do modesto e do autêntico.

A modalidade enunciativa elabora uma série de debates no meio. Esse meio é onde se concentram as perguntas enunciativas que se movem restritamente na medida em que causam repercussão.

[...] não há enunciado livre, neutro e independente, mas sempre um enunciado fazendo parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, neles se apoiando e deles se distinguindo: ele se integra sempre em jogo enunciativo, onde tem sua participação, por ligeira e ínfima que seja. Não há enunciado que não suponha outros; não há nenhum que não tenha, em torno de si, um campo de coexistência. (FOUCAULT, 2008, p. 114)

A estrutura desse enunciado não se refere ao sistema. O sistema que o contém é aquele em que há um trabalho árduo e proliferações de discursos significativos e complexos para a ciência de quem se encontra em diferentes campos enunciativos.

Ressaltar as discrepâncias que surgem no âmbito discursivo remete à sua heterogeneidade. É necessário que o meio seja pluridiscursivo e que se seja reproduzido diversas vezes entre os indivíduos do próprio discurso que se mescla no ambiente.

Foucault estudou a práxis sem levá-la para realidades distintas. O discurso no meio faz parte de um sistema de mudança da individualidade do sujeito no meio. O pensar em si e no outro é usado no decorrer deste processo. Para o autor, “*O discurso não tem apenas um sentido ou uma verdade, mas uma história*” (FOUCAULT, 2008, p. 149).

O discurso, quando em sua forma teórica, é prático e histórico, e o sujeito procura encontrar-se na relação entre o que é ou não discursivo. Foucault (2008, p. 141) aponta que os elementos relacionam a teoria e prática.

[...] um bem – finito, limitado, desejável, útil – que tem suas regras de aparecimento e também suas condições de apropriação e de utilização; um bem que coloca, por conseguinte, desde sua existência, a questão do poder, um bem que é, por natureza, o objeto de uma luta política.

Foucault afirma que o trabalho do discurso se mistura em véus sem continuidade de um tempo da modernidade que se institui pelo discurso, como se este fosse um cimento sistemático. A ligação do sistema com as suas realizações imbricadas formam uma obediência pela tutela da razão que se insere na intimidade humana.

A relação entre discurso e prática se refere a uma utilização recíproca entre linearidade explicativa que não perdura ao discurso da práxis de Foucault. O teórico ressalta que a práxis toma o corpo pelo discurso e se faz evidente nas relações sociais. Estas, alteram-se por meio do movimento histórico do tempo e do espaço.

[...] as coisas não têm o mesmo modo de existência, o mesmo sistema de relações com o que as cerca, os mesmos esquemas de uso, as mesmas possibilidades de transformação depois de terem sido ditas. (FOUCAULT, 2008, p. 143)

O arqueologista inicia seu trabalho de resgatar o que precisa ser retomado e apreendido. Nesse decurso ele elabora inúmeras ligações com o meio e organiza todas as partes do discurso até a descoberta do objeto. Ele necessita de um guia que o faça tomar conhecimento sobre o espaço e que lhe demonstre como chegar até à sua meta. Eis a prática.

A dinâmica que esse procedimento destaca estabelece-se pela vocação dos efeitos discursivos e de ligações institucionais, sociais, restringindo o sujeito em seu processo coletivo.

[...] sobre o corpo se encontra o estigma dos acontecimentos passados do mesmo modo que dele nascem os desejos, os desfalecimentos e os erros; nele também eles se atam e de repente se exprimem, mas nele também eles se desatam, entram em luta, se apagam uns aos outros e continuam seu insuperável conflito. (FOUCAULT, 2008, p. 22)

As normas atuam no corpo. O corpo é o marco limítrofe no percorrer da realização em meio ao sistema simbólico. A produção do indivíduo termina nesse meio. A arqueologia na relação do discurso incute o que é falado e o que é vivido. Foucault aponta que essas concepções elaboram um caminho em categorias, iniciado em um determinado tempo e lugar.

O discurso que transpassa o conceito de Foucault indica que a circunstância existencial em um meio, em um sistema, é construída por diversos enunciados no jogo de relações. Esses enunciados são separados quando dedicados a uma peculiaridade que tenciona definir o objeto.

Com o intuito de entender nosso objeto (o menor no começo do século XX), procuramos pelos arquivos do judiciário, conforme mencionado anteriormente, que nos levassem ao acesso dos enunciados, os quais, ainda espalhados, pudessem colaborar para um exame dos discursos, que, embora heterogêneos, apresentam particularidades. Conforme o período escolhido, selecionamos os arquivos a serem estudados.

Portanto, nossa intenção é examinar as relações de poder contidas no cenário judiciário a partir da elaboração de um indivíduo “assujeitado”: o menor. Tendo por base os arquivos do judiciário e da revisão bibliográfica acerca deste assunto, pressupomos que o trabalho e a educação são meios para se sujeitar o menor, uma vez que criam elementos

essenciais para o intervalo escolhido e tais elementos são fundamentais nas políticas públicas voltadas para este público mesmo atualmente.

Por isso, entendemos que nesse estudo há elementos primordiais de uma arquitetura que prende o sujeito sob o símbolo do menor. Essa apreensão ainda existe e se faz presente nas teorias atuais sobre a criança e o adolescente, e são essenciais no jogo de positivação das regras e nas metodologias que dele fazem parte.

Adiante, daremos início a uma explicação sobre os fatores socioeconômicos que ocorreram no município de São Paulo no período eleito para análise (1889–1927), indicando como os aspectos desta natureza tiveram influência direta e indireta no nascimento de políticas públicas e de uma lei própria para o menor neste estado. Com essa finalidade, de início, trataremos sobre a época da Primeira República (1889–1930); a seguir, iremos rever os aspectos centrais que motivaram o crescimento da cidade de São Paulo para, enfim, chegarmos ao intervalo referenciado e ao aparecimento da primeira instituição paulista voltada exclusivamente à regeneração e à prevenção dos menores da “perversão e da delinquência”.

## **2. PRIMEIRA REPÚBLICA, SÃO PAULO E O MENOR**

Este capítulo discorrerá sobre o contexto socio-político-econômico do período eleito por esta pesquisa a partir da revisão bibliográfica do tema. Serão apresentados trechos dos autos encontrados evidenciando-se elementos que contribuíram para o processo de sujeição do menor a partir dos movimentos nacionais em prol da infância. Também será abordada uma instituição que se tornou marco no atendimento ao menor no Estado de São Paulo e a primeira legislação específica para este público.

### **2.1 São Paulo na Primeira República: transformações socioeconômicas**

Nos estudos de Sodré (1962), a Primeira República é pensada em termos de um sistema de dominação do latifúndio, cuja dinâmica se configura em três fases: a da implantação, em que haveria um predomínio do poder da classe média por meio da atuação dos militares; a da consolidação, em que o controle exclusivo estaria nas mãos das oligarquias latifundiárias; e a do declínio, marcada pela expansão da burguesia industrial e da classe média, e pela disputa desses setores pelo controle do poder. Assim, a Revolução de 30 representou um conflito entre o setor industrial e agrário ou, na expressão do autor, uma luta entre a burguesia e o latifúndio.

Parreiras (s.d.) nos explica que, durante a República Velha (1889–1930), São Paulo passou de centro regional a metrópole nacional, se industrializando e chegando ao seu primeiro milhão de habitantes em 1928.

Antes disso, já em 1822, São Paulo se tornou capital da província, o que a fez sediar as ações burocráticas e administrativas (SINGER, 1977).

Um fator importante de desenvolvimento da cidade foi a criação da Faculdade de Direito, em 1828. No início, o pequeno número de estudantes pouco interferiu na vida da cidade, mas, aos poucos, este número foi crescendo, pois a faculdade representava uma das duas únicas escolas superiores existentes no país (SINGER, 1977).

Em 1847 foi providenciada a instalação da iluminação pública (a gás); em 1852, mais um matadouro foi inaugurado e mais uma penitenciária foi construída (SINGER, 1977, p. 27).

A partir de 1851, providenciou-se melhor abastecimento de água; em 1860, muitas ruas da cidade já tinham sido pavimentadas (SINGER, 1977, p. 27). Contudo, São Paulo é ainda um núcleo urbano modesto em relação a outras províncias brasileiras, quase metade da população da província de São Paulo (46%) ainda vivia na área rural e “provavelmente muitos dos que moravam na zona propriamente urbana, também se dedicavam a atividades agrícolas” (SINGER, 1977, p. 26). O caráter urbano de São Paulo, nesta época, afirmava-se, sobretudo, pela existência do artesanato confeccionado por “77 carpinteiros, 69 sapateiros, 54 ferreiros, 49 alfaiates, 38 oleiros, 30 ourives, 28 marceneiros” (SINGER, 1977, p. 26).

A partir dos anos 1960 (século XX), a cafeicultura se expandiu na região oeste da cidade de São Paulo; em 1868, passou a funcionar a ligação ferroviária entre São Paulo e Santos, e uma parcela considerável do café paulista começou a ser exportada por esta última cidade. Em 1873, São Paulo contava com apenas quatro estabelecimentos bancários, duas agências e duas casas bancárias (SINGER, 1977).

O café e o posicionamento geográfico de São Paulo – entreposto comercial que escoava a produção pelo porto de Santos – impulsionaram o desenvolvimento econômico, trazendo muitos fazendeiros do interior para a capital da província, esquentando o mercado interno. Muitos fazendeiros fixaram residência na capital, aumentando o índice demográfico e a especulação imobiliária da cidade. Muitos destes mesmos fazendeiros se tornaram fundadores e diretores de bancos na capital. Em 1889, São Paulo já contava com cinco bancos, além de duas sucursais de bancos estrangeiros ingleses, destes, apenas um (Banco Mercantil de Santos) tinha sede fora da capital (SINGER, 1977).

Singer (1997) aponta que a nova população paulistana, constituída por fazendeiros e suas famílias, passou a gastar na capital uma parte das rendas obtidas do café, aquecendo a economia interna da cidade, que, em 1887, já contava com:

[...] três tecelagens, uma cerâmica, cinco grandes fundições, quatro fábricas de artefatos de madeira, uma de mobília, uma de produtos suínos, uma de fósforos, duas de chapéus e centenas de pequenas fábricas e oficinas de artesãos. (SINGER, 1977, p. 37)

Apesar do desenvolvimento da produção do café em São Paulo ter aumentado com o decorrer do último quartel do século XIX, se compararmos este estado com a capital do país,

o Rio de Janeiro, veremos que o crescimento foi modesto no início deste período. Simonsen (1940) *apud* Singer (1977), verificou que, até o ano de 1890, enquanto o Rio de Janeiro exportou cerca de 4 milhões de sacas de café por ano, Santos exportou cerca de 2 milhões, exceto no ano de 1887. Contudo, a partir de 1890, observa-se que houve uma alternância na quantidade de exportações, e São Paulo (por meio do porto de Santos) passou a liderar, em alguns momentos; Em 1890 e 1892, foi Santos que exportou mais; em 1891 e 1893, foi o Rio de Janeiro. Foi a partir de 1894 que Santos se firmou; em 1900, as exportações ultrapassaram 6 milhões de sacas, ao passo que as do Rio se limitaram a 3 milhões (SINGER, 1977).

Em termos populacionais, entre 1860 e 1886, São Paulo cresceu bastante. Este crescimento populacional se intensificou entre os anos de 1872 e 1886, e a população cresceu em uma taxa geométrica de 3% ao ano. Em 1860, a cidade de São Paulo tinha uma população total de 27.900 habitantes; já em 1886, a população total era de 47.697 habitantes. Importante observar também um grande aumento da população urbana, em 1860, a população urbana era de 15.200 habitantes contra 12.700 no meio rural. Já em 1886, a população urbana é de 32.997 ante 8.700 habitantes (CENSO/1872, RELATÓRIO DE 1886 *apud* SINGER, 1977, p. 31).

Este crescimento evidente, no final do século XIX, se tornou progressivo e mais intenso no início do século XX. Isso se deveu também à descentralização do poder a partir da Proclamação da República, em 1889, com isso, as províncias passaram a ser estados e ganharam maior autonomia para investir em suas cidades (SINGER, 1977).

A imigração foi outro fator responsável pelo aumento da população e, conseqüentemente, da economia interna de mercado. Com o fim da escravidão no país, em 1888, o governo federal investiu na imigração para suprir a necessidade de mão de obra. Diferentemente do escravo, o trabalhador livre imigrante tinha poder aquisitivo, pois recebia uma parte de seu trabalho em dinheiro. Assim, o trabalhador agrícola, passou a integrar a população que consumia, aquecendo a economia de mercado (SINGER, 1977).

O Estado de São Paulo gastou com a imigração entre 1881 e 1917, quase 68 mil contos, além de 25 mil contos com serviços complementares, as verbas mais vultosas foram dispendidas entre 1895 e 1898, quando os gastos anuais do governo estadual flutuaram entre 2,7 e 6,2 mil contos. (SINGER, 1977, p. 55)



A grande produção do café e sua exportação criam condições favoráveis ao desenvolvimento da indústria paulistana, mas não podemos afirmar que o processo de industrialização foi consequência direta do café, pois algumas cidades foram grandes produtoras agrícolas, porém, não se industrializaram e não se tornaram metrópoles como São Paulo. Foi o caso da cidade de Belém, como nos alerta Singer (1977, p. 40):

Belém por exemplo atingiu considerável grau de prosperidade entre 1890 e 1920, sem contudo chegar a se tornar metrópole. A sua base econômica era constituída pela exportação de borracha. Apesar do valor bem elevado desta exportação, que por volta de 1912 chegou a alcançar o da exportação do café, Belém não se industrializou em escala significativa.

O que podemos dizer, então, é que o café, antes de sua crise, em 1930, criou determinadas condições que facilitaram o desenvolvimento industrial do país e fizeram com que ele se localizasse, de preferência, na área São Paulo - Rio. Mas que fatores específicos impulsionaram a industrialização acelerada no início do século XX na cidade de São Paulo?

De acordo com Singer (1977), sua condição de capital da Província – fundamental para a instalação de estabelecimentos bancários e casas comerciais que davam suporte à economia agroexportadora cafeeira –, a acumulação de capital proveniente do excedente de produção do café, a sua situação geográfica – como ponto de passagem de diversas rotas comerciais –, e a construção de duas importantes ferrovias, uma ligando o porto de Santos ao interior da Província, e outra, promovendo o intercâmbio, sobretudo comercial, com a capital do país –, foram importantes fatores que propiciaram o desenvolvimento dos primeiros núcleos fabris de São Paulo, a partir do último quartel do século XIX. Por tais características geopolíticas, rapidamente, foi se intensificando o perfil industrial da cidade. Em 1920, São Paulo contava com 6.810 quilômetros de linhas ferroviárias, a maior parte construída depois da Proclamação da República em 1889 (SINGER, 1977).

O autor Singer (1977) ainda nos aponta outro fator relevante no avanço da industrialização em São Paulo, no início do século XX: a instalação de usinas hidrelétricas.

A primeira, instalada em 1901 para suprir as necessidades dos bondes elétricos em substituição ao transporte de tração animal, foi a de Parnaíba, com capacidade de 2.000KW.

Em 1907 menos de 5% da energia usada pela indústria brasileira era elétrica; em 1920, a energia usada pela indústria nacional chegava a 47,2% do total de energia elétrica produzida pelas usinas.

Com isso, queremos demonstrar como São Paulo passou por um surto de desenvolvimento socioeconômico em tão pouco tempo, tanto em aspectos populacionais, como nos aspectos econômico e de serviços públicos, ganhando importância no cenário nacional.

Entre 1890 e 1900, São Paulo apresentou um aumento da população que, pela primeira vez, foi maior que a do Rio de Janeiro, passou de 64.934 habitantes, em 1890, para 239.820, em 1900, registrando uma elevação de 268% em 10 anos (SINGER, 1977).

Em 1907 realizou-se o primeiro censo industrial no Brasil, em que o Rio de Janeiro apareceu em primeiro lugar, com cerca de  $\frac{1}{3}$  da produção industrial brasileira; em segundo estava o estado paulista com 16,5% e, em terceiro, o estado do Rio Grande do Sul com 14,9%. Contudo, “em 1920 a situação é outra, a indústria paulista representa 31,5% da nacional, ao passo que a carioca não representa mais que 20,8% e a gaúcha com 11%” (SINGER, 1977, p. 48).

O crescente processo de industrialização, no início do século XX, trouxe também problemas de ordem social, pois a população paulistana era representada por uma pequena parcela de fazendeiros e suas famílias, escravos libertos sem qualificação profissional e condições básicas de vida, migrantes que começavam a se deslocar em busca de uma vida melhor e imigrantes que chegavam, em decorrência da necessidade de mão de obra na lavoura cafeeira e que, posteriormente, se empregaram na indústria paulistana.

Estas foram condições favoráveis tanto à constituição de um mercado interno para produtos industriais como para a intensificação da desigualdade social, exclusão e da pobreza.

É neste contexto que o Código de Menores é aprovado, em 1927, estigmatizando esta população, pois se dirigia, especialmente, aos considerados, à época, materialmente e moralmente abandonados, e não a todas as crianças brasileiras.

Na próxima seção, discorreremos sobre o menor dentro deste novo contexto socioeconômico republicano.

## 2.2 O menor no bojo das transformações socioeconômicas

Neste trabalho, como já mencionado, o nosso foco é o menor que começa a incomodar o espaço público a partir de uma nova configuração surgida: a urbana.

A transição do regime imperial para o republicano provocou mudanças significativas na política do país, rompeu-se “*com a forma pessoal de governar do imperador*”, mas mantiveram-se as “*relações clientelistas e coronelistas, que sustentavam o poder com trocas de favores*” (FALEIROS, 2009, p. 36).

O grupo que ascendeu ao poder, de caráter oligárquico exportador, era a favor da migração de europeus para o trabalho na lavoura e assumiu uma postura contrária aos movimentos sociais, articulando uma relação clientelista com as populações pobres da cidade e do campo. Eram liberais e defendiam a não intervenção do Estado na área social (FALEIROS, 2009).

A burguesia, crescente a partir do avanço da industrialização, também era contrária à legislação que amparasse os que pouco tinham – em tempos recentes de abolição da escravidão – condições de prover seu sustento, de garantir as condições essenciais para sua sobrevivência (FALEIROS, 2009).

Então, quais os grupos políticos e sociais que iniciam os movimentos em favor da infância, de sua preservação em nome da construção de um projeto político republicano?

Homens influentes junto aos políticos que estavam no poder, naquela época, começaram a clamar pela intervenção do Estado nas questões sociais da infância, que começavam a se agravar com a crescente desigualdade que se configurava no contexto urbano-industrial.

As críticas à roda dos expostos<sup>4</sup> e ao cárcere de menores junto a adultos eram cada vez mais frequentes, o que indicava que as reivindicações em prol da infância se direcionavam a uma determinada parcela de crianças e jovens: a infância pobre (carente, órfã) e imoral (pervertida, delinquente). Para a infância pobre, o Estado deveria dar assistência;

---

<sup>4</sup> A roda dos expostos era um artefato de madeira fixado ao muro ou à janela das Santas Casas de Misericórdia, no qual eram colocadas as crianças abandonadas, sendo que, ao girar a roda, elas eram conduzidas para dentro das dependências da instituição, sem que a pessoa que deixasse a criança pudesse servista pelo funcionário da Santa Casa.

para a infância imoral, cabia ao Estado corrigi-los, regenerá-los. E isso seria especialmente planejado por meio de leis e decretos, e executado por meio de instituições.

A infância pobre precisava ser protegida em instituições educativas que a prevenisse de se tornar delinquente ou que corrigissem seus hábitos viciosos, pois a infância representava o futuro da nação, como expõe Moncorvo Filho (1926), tendo como referência o discurso de Lopes Trovão no Senado Federal em 1896<sup>5</sup>: “(...) Temos uma pátria a reconstruir, uma nação a firmar, um povo a fazer... e para empreender essa tarefa, que elemento mais dúctil e moldável a trabalhar do que a infância?!” (MONCORVO FILHO, 1926, p. 128).

Os abandonos moral e material dos menores, na ótica dos defensores de uma atenção à infância, causariam empecilhos para a construção de um projeto republicano pautado na organização de um novo espaço: o urbano.

Pereira (1994) sinaliza o quadro das principais cidades brasileiras ao final do século XIX:

[...] da noite para o dia (surgia), uma perigosa malta de pessoas marginalizadas que ameaçavam a ordem vigente, seja como massa ativa nos constantes motins urbanos, seja no exemplo negativo de um extrato que não vivia do trabalho “honesto”. No interior dessa malta, destacava-se, pela primeira vez, o grupo de crianças e adolescentes. No período anterior, eram pouco visíveis, pois as crianças tinham como destino as Casas dos Expostos e os adolescentes trabalhavam como escravos (p. 99).

A assistência ao menor através da roda de expostos e das amas de leite<sup>6</sup> era falha. Podemos observar esta questão pelo aumento da taxa de mortalidade infantil, devido às precárias condições de higiene, à pobreza, à falta de informação das famílias e ao aumento da

<sup>5</sup> Discurso proferido por Lopes Trovão no dia 11 de setembro de 1896, no Senado Federal, Rio de Janeiro (MONCORVO FILHO, 1926, p. 128-131).

<sup>6</sup> Em São Paulo, a prática de entregar uma criança à ama de leite esteve vinculada, quase exclusivamente, a uma instituição, no caso, a Santa Casa de Misericórdia. Exposta uma criança menor de 2 anos ou enviada pela polícia ou mesmo pelos juízes de órfãos, ela era entregue a uma ama, que assumia os encargos de criá-la em sua residência. A ama, então, deveria retornar à Santa Casa pelo menos uma vez por mês para que a criança passasse pelo controle médico e para que recebesse seu salário. Assim, todo exposto encontrado na roda seguia uma trajetória mais ou menos parecida: era encaminhado à ama de leite e ficava sob seus cuidados até cerca de 2 anos, às vezes, 3 anos, quando se fixava na família que o havia criado ou era entregue a parentes, se estes o reclamassem. Na verdade, a Santa Casa estimulava que a criança permanecesse em definitivo nas casas das amas, sob sua guarda. Neste caso, e até a idade de 7 anos, em alguns casos, e de 12 anos, em outros, a Santa Casa pagava-lhes um estipêndio pequeno. A partir dos 12 anos de idade, a ama poderia explorar a mão de obra das crianças de forma remunerada ou apenas em troca da casa e comida, como foi o caso mais comum (MARCÍLIO, 1997, p. 72).

população – em consequência da imigração estrangeira e a migração de outros estados do país. No período de 1872 a 1899, houve um aumento da população brasileira correspondente a 279%, e um aumento do índice de crianças que morriam ao nascer, que alcançou 7,7% entre os anos de 1895 e 1899 (PINTO, 2001). A roda dos expostos era considerada responsável pelos elevados índices de mortalidade infantil, atribuídos à amamentação por amas de leite residentes, muitas vezes, em lugares insalubres, que contribuíam para a disseminação de doenças e para ocorrências envolvendo, inclusive, maus tratos às crianças e exploração de seus trabalhos sem remuneração (MARCÍLIO, 1997). A seguir, um exemplo desta prática em São Paulo:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphams,  
Diz Francisco de Simone que tendo fallecido sua cunhada Maria Campana e posteriormente na frente italiana (na guerra) o seu concunhado marido da mesma Michele Perillo, deixaram um filho de três anos e meio de idade de nome José, este menino estava confiado aos cuidados da ama Maria Gómez, residente a Rua Minas Geraes, n.º20, que logo soube do fallecimento do pae e não recebendo mais a mensalidade pelo tractamento da criança começou a **maltractar a mesma** e absolutamente se recusa a entregal-a ao supplicante e sua mulher, seus tios. O supplicante que é operário e reside com sua família nesta Capital requer a tutella do mencionado seu sobrinho e ao mesmo tempo que se dgne V. Ex. ordenar a busca e apprehensão da creança, ouvindo-se preliminarmente a detentora, protestando, caso seja necessário fazer a prova do nascimento da creança, paternidade e parentesco do supplicante e sua mulher<sup>7</sup>. (Grifos nossos)

A assistência para a infância abandonada já ocorria desde os tempos do Brasil Colônia, mas era realizada por iniciativas filantrópicas de grupos religiosos, sobretudo o católico. A novidade emergente no período de transição entre Império e República, e consolidada durante toda a Primeira República, foi o menor delinquente, imoral, aquele que já despertara, do ponto de vista das autoridades da época, a tara criminal e circulava pelo espaço público “fazendo arruaças”, roubando, pedindo.

São Paulo cresceu aceleradamente entre os anos 1890 e 1920, e Santos (1999) estima que a terça parte das habitações existentes era composta de cortiços, nos quais pestes e epidemias se alastravam.

---

<sup>7</sup> Referência no Arquivo do Estado de São Paulo – Juízo de Órphams /C05338 /Doc. 033.

O autor ressalta, ainda, que o menor, em São Paulo, era precocemente iniciado nos trabalhos das fábricas e oficinas, ou na prática do furto, da prostituição e da mendicância. Ele considera que as fábricas eram lugares ermos, desprovidos de higiene e de condições adequadas para o trabalho, sendo que vários acidentes e mortes ocorriam constantemente. No entanto, autoridades viam no ensino do ofício na fábrica a solução para que os menores não se envolvessem em atividades ilegais, como veremos mais adiante nesta pesquisa.

Moura (1999) expõe que, em 1890, 15% do total de mão de obra absorvida em estabelecimentos industriais da cidade de São Paulo era composta por menores, grande parte filhos de imigrantes.

Era comum, nesta época, que pais preocupados com a educação de seus filhos os entregassem a comerciantes e donos de fábricas para aprenderem ofícios e estudar, como podemos observar neste caso, encontrado nos arquivos do Juizado de Órfãos, do Arquivo do Estado de São Paulo, de 1909.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Orphams da 2.<sup>a</sup> Vara,  
Diz Pedro Rodrigues, ex-colono, viúvo, que tendo entregue a José Baquero, negociante e fazendeiro, dois filhos menores... para o fim deste Senhor proporcionar-lhes **alguma educação e a inicial-os nos trabalhos da vida comercial**, o 1.<sup>o</sup> filho, com 12 annos de idade e o 2.<sup>o</sup>, com 12 annos também; acontece que, não tendo o supplicado cumprido a promessa feita de educar os ditos menores, tem, todavia, disfrutado o trabalho destes, dando-lhes um penado trabalho, pelo que quis o supplicante tiral-os, sem o conseguir, em vista da opposição que o supplicado offereceu, talvez com o fim de não remunerar o disfrutado trabalho, cujo preço o supplicante exigiu quando lhe pediu restituição dos seus filhos; e como quer o supplicante proteger seus filhos contra a exploração de um individuos que, abusando de uma antiga amisade, converte impiedosamente em servos dois menores pobres, orphams e desprotegidos – é esta para que V. Excia em precatória expedida para o Juízo, não só requisite a apprehensão dos citados menores, como também faça intimar ao dito José Baquero para a acção de cobrança dos serviços prestados por estes, cujo preço o supplicante estima em Rs1.630.000, conforme conta que já remetteu.<sup>8</sup> (grifos nossos)

A seguir, mais um exemplo que vem corroborar a prática comum de entregar menores aos cuidados de pessoas consideradas mais instruídas, capazes de fornecer-lhes a educação e a iniciação nos ofícios da época:

---

<sup>8</sup> Referência: Arquivo do Estado de São Paulo - Juízo de Órfãos /Protocolo 10567/ 1909.

Exmo. D. Clementino de Sousa e Castro D.D. Juiz de Orphãos da Capital.  
O abaixo assinado, morador nesta capital, tendo ultimamente contrahido matrimonio com a Elm.<sup>a</sup> Leopoldina Nicéia Dias, tendo aproveitado a oportunidade reconheceu os filhos anteriores ao pamatrimonio, na forma do Decreto de 24 de janeiro e como sua senhora houvesse dado temporariamente sua filha Maria ao João Borba, também residente nesta Capital, para dar-lhe necessária educação e mandar ensinar-lhe a ler e escrever, podendo nas horas vagas aproveitar os seu serviços em trabalhos domésticos e como ultimamente tenha verificado que retirassem- na da escola e dão-lhe a incumbência de capinar canavial contrariamente as combinações feitas, vem respeitosamente pedir a V. Exa. Que mande lhe fazer entrega da dita menor, visto negar-se a senhora daquelle cavalheiro e assim proceder e não queres o Delegado do Braz, nesta Capital mandar intima-lo para tal fim, sem que a V. Ex.<sup>a</sup> se recorresse a si assim vos pede é com intuito de pol-a na escola e dar-lhe educação que é conveniente, como tem procedido com os demais filhos, que vivem em sua companhia. O peticionário pede licença para trazer ao vosso respeitável conhecimento que a senhora do cavalheiro a que se referiu anteriormente, suppoe talvez que ainda não foi promulgada a Lei de 13 de maio que pos termo a vergonhosa exploração e deshumana escravidão no Brasil.

P. Deferimento

E. R. M.ce

São Paulo 9 de março de 1910.

Curiosa é a manifestação do solicitante em relação ao fim da escravidão no país; isso corrobora a ideia de que práticas de exploração contra os menores negros perduraram mesmo com o advento da abolição, “divisor de águas no que diz respeito ao debate sobre trabalho infantil” (Rizzini, *apud* Priore, 2009, p.376). Mesmo com novas discussões, parece haver uma expansão autorizada no que diz respeito à exploração do trabalho de menores. Agora, sobretudo em tempos industriais, os menores pobres, incluindo os filhos dos imigrantes, também são alvo da exploração, ainda sob a justificativa de que serão reeducados, regenerados, tirados do meio vicioso, pervertido.

Esta exploração é, inclusive, negociada entre os pais dos menores e comerciantes. Com a justificativa de que seus filhos fossem educados e iniciados em algum ofício, mediante a prestação de serviços dos menores aos seus novos tutores, os pais entregavam seus filhos por um valor repassados a eles, como podemos observar a seguir:

Elmo Dr. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara de Orphams

Diz Malvina Pereira da Silva, viúva de Amâncio da Silva que, do casal extinto com o falecimento deste, ficou uma filha de nome Mathilde, de oito annos de idade que a supplicante há quatro meses entregou a Antonio Gomes, residente a rua Carlos Botelho para educal-a. Segundo, porem, está informada a supplicante, longe do supplicado olhar para essa creança, maltrata-a quotidianamente. É pois a presente para requerer a V. Exa.que, ouvido o Curador Geral de Orphams, seja o supplicado intimado a apresentar a creança neste fórum, dando-se a ella o competente destino, sob pena de expedir-se mandão de busca e apprehensão da mesma, na forma da lei.

P. Deferimento e P. ao 1.º Of.

São Paulo 17 de fevereiro de 1913.

Mais adiante no processo:

Diz Malvina Pereira da Silva, em virtude do parecer do Curador Geral e da consequente interlocutoria por V. Ex.<sup>a</sup> proferida nos autos de apprehensão da menor Mathilde, filha da supplicante que Antonio Gomes da Conceição, pratico de pharmacia, intimado para entregar a menor que indubitamente retêm em seu poder veio a Juízo e a respeito prestou declarações. Dessas declarações evidencia-se que a menor em questão foi **negociada por cem mil reis**, por um tal Januário Morano muito conhecido do supplicado e sua mulher, tendo este se aproveitado da enfermidade que por algum tempo deteve a supplicante no leito. A supplicante foi sendo iludida com promessas de educação para a menor sua filha e notando que nem sequer fora esta matriculada em uma escola publica, tomou a deliberação de exercer e cumprir o direito e dever de mãe que é. A menor é muito pequena e difficilmente se encontrará quem a queira, só para dispensar-lhe o que ela necessita e que ninguém lhe poderá dar mais que sua mãe – carinho! Ella não pode continuar onde está e o Curador, honesto e bondoso indicará uma casa que a recolha provisoriamente ou optará para que a mesma seja entregue a quem lhe póde ser mais cara – sua mãe!!

S.P., 4 de março de 1915. (Grifo nosso.)

Os menores, assim, serão objetos a serem manipulados por seus pais, comerciantes, industriais e serão alvos de discursos jurídicos, médicos e filantrópicos que clamarão pela intervenção do Estado a favor de sua proteção, sob a justificativa central de que são o futuro de uma nação civilizada e moderna.

Ujii e Pietrobon (2008) atestam que a infância marginalizada se revela como um problema social, cuja solução parecia fundamental para o país. O significado social da infância circunscrevia-se na perspectiva de moldá-la de acordo com o projeto que conduziria



o Brasil ao seu ideal de nação republicana. Esse ideal era descrito como o de transformar o Brasil numa nação culta, moderna e civilizada.

Estas mesmas autoras explicam que, no final do século XIX e nas três primeiras décadas do século XX, ocorreu um movimento a favor da infância, visualizando nesta uma promessa para o futuro. Os intelectuais da época partiram em busca de respostas para os problemas que se apresentavam na sociedade, conhecendo o contexto no qual se encontravam, visualizando o nacionalismo e também o conhecimento científico como armas para transformar tal realidade, devendo preservar a infância – promessa para o futuro. De acordo com Kuhlmann Jr. (2000, p. 477), esse processo se estende por todo o país.

As preocupações sociais davam-se em torno das carências material e moral da infância, pois estas foram relacionadas aos meios viciosos e corrompidos nos quais os menores viviam, ou seja, compreendia-se que os atos nocivos contra as normas sociais cometidos pelos menores se davam pela exposição ao alcoolismo, à vadiagem, à mendicância, elevando-se a preocupação com a delinquência infantil.

Esta mesma delinquência infantil traduzia-se em desordens causadas em espaços públicos ou privados denominados de locais de “farras” e “prostituição”. Além das desordens, roubos e furtos, bem como a vadiagem, lideravam as infrações cometidas pelos menores nos anos de 1904 a 1906, conforme tabela abaixo:

*Tabela 1 – Prisões de menores na cidade de São Paulo segundo tipo de infração*

<i>Infrações</i>	<i>1904-1906</i>	<i>1976-1978</i>
Furto/roubo	16,6	74,4
Lesões corporais	5,2	5,6
Homicídios	0,0	1,1
Sedução	0,3	2,2
Violência sexual	-	3,9
Falsidades	0,0	1,6
Desordens	40,5	1,8

Entorpecentes	-	1,9
Vadiagem	20,0	1,7
Embriaguez	17,4	0,0
Outros	-	1,4
Dirigir sem habilitação	-	1,4
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: FAUSTO, B. *Crime e cotidiano*. São Paulo: Edusp, 1976, p. 99

Observa-se que as desordens lideram o período que nos interessa (1904—1906), lembrando que desordens são consideradas contravenções e não crimes, o que vem corroborar que o menor incomodou o espaço público paulistano, sendo plenamente justificável a exploração de seu trabalho para o seu “próprio bem”, para preveni-lo de se tornar um degenerado ou para regenerá-lo, tirá-lo dos meios viciosos, corrompidos (a rua).

Muitos menores, na época, encontravam-se sem amparo familiar, o que os impelia a determinadas condutas: mendicância, vadiagem, prostituição, delinquência e crime (MOURA, 1999). Pelas disposições do Código de 1890, a partir de nove anos, a criança estava sujeita a sofrer processo criminal, sendo, portanto, tratada como adulto, sendo que, entre 9 e 14 anos, o menor que tivesse cometido algum delito “*sem discernimento*” não seria responsabilizado criminalmente.

Vaz (1905) faz indicações no sentido de resolver o problema da infância abandonada e da delinquência juvenil, destacando a educação e a assistência como formas de prevenção:

Ninguém duvida mais, em parte alguma, de que está na **educação** e no interesse vivo e **vigilante** pela infância toda a força de qualquer nação, de qualquer povo, o elemento principal do seu triunfo, a condição segura, insophismavel e formal do seu ressurgimento (VAZ, 1905, grifo nosso).

Diante desse contexto, os juristas, os médicos e filantropos foram responsáveis pela luta por novas formas de assistência à infância, passando a exigir do Estado ações que viessem a moralizar os hábitos da população. Nessa perspectiva, o decreto nº17.943 A, de 12

de outubro de 1927, regulamentou o Código de Menores, elaborado pelo juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, como veremos mais adiante nesta pesquisa.

O fato de a infância se tornar um problema, no fim do século XIX, resultou não apenas da sua existência, mas também do modo como foi percebida pela sociedade e como isso se converteu em políticas de regulação e intervenção. A legislação e as instituições tiveram um papel relevante na diferenciação entre tipos de infância, estabelecendo-se qualificações para se denominar crianças, de um lado, e menores, de outro. Estes, além do estado de abandono, passaram a significar outro tipo de infância: aquela em conflito com a lei (FONSECA, 2007).

Assim, terminamos esta seção com a contribuição de Fonseca (2007, p. 3):

O menor apareceu como sujeito eminentemente urbano, nascido nas e das contradições sociais acirradas no transcorrer do século XIX para o XX, época de um outro contrato social fundado sobre regras definidas de acordo com a ordem social pretensamente hierárquica surgida com a República. As instituições e leis criadas desde então criminalizaram a rua, pois abandonados, expostos e menores, eram sujeitos cujas experiências de vida aconteciam em grande medida nesse espaço. Assim, a lei delimitou a condição da menoridade, identificando os que eram abandonados moralmente, materialmente, órfãos e, do outro lado, os delinquentes e criminosos.

### 2.3 A emergência da tutela para os menores pelo Juízo de Órfãos

Exm. Sr<sup>o</sup> Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Orfãos

Diz Anna Maria da Conceição que como não possa ter em sua companhia a sua filha natural menor Georgina **nem lhe dar educação** se-tendo tornado desobediente vivendo sempre em companhia de crianças de Arthur Marques, a rua Carlos Botelho n<sup>o</sup> 42, vem requerer a Ex. digno se nomear-lhe como tutor Leopoldo de Oliveira, Pharmaceutico casado, residente no Braz a rua Rangel Pestana n<sup>o</sup>45 expedindo-se mandado de busca e apprehensão para a entrega da menor a esse tutor, pede que seja distribuído para o 3<sup>o</sup> officio.

Nestes termos  
P. deferimento  
E. R. Mces

A rogo de Anna Maria da Conceição por não saber ler nem escrever.

José Barros<sup>9</sup>

A pedido de sua genitora, o destino da menor Georgina é definido pelo juiz de órfãos sob a alegação de que não detinha condições para dar-lhe educação, além de alegar que a menina é desobediente e está em más companhias, provavelmente causando transtornos na vizinhança. O processo de Georgina é apenas um entre os muitos da seção de manuscritos do Arquivo do Estado de São Paulo. Ele é muito simbólico, pois deixa claro como os juízes de órfãos detinham papel primordial na resolução das problemas envolvendo a criança e o adolescente pobres (os menores) no começo do século XX.

Essa notoriedade dos juízes de órfãos na sociedade do estado de São Paulo era, na realidade, uma consequência das muitas alterações ocorridas no país na transição do século XIX para o XX (conforme anteriormente citado): chegada de imigrantes, industrialização, fim da escravidão, estabelecimento da República etc. Se, em sua totalidade, essas ocorrências mudaram o município de São Paulo e o levaram a ser um dos mais desenvolvidos centros econômicos e políticos do país, também colaborou para o crescimento do número de marginalizados.

Esses indivíduos, desempregados, sem moradia e com escassas oportunidades de subsistir, se transformaram em vítimas da disparidade decorrente do processo de enriquecimento da capital paulista. E, o pior: em geral, na perspectiva dos responsáveis pelos poderes públicos, foram consideradas culpadas pelos problemas essenciais da cidade.

Os menores acabaram também incluídos nesse processo. Se, para os adultos que perturbavam a ordem pública, foram feitas as prisões, as colônias correccionais ou os hospícios, para os menores também foram feitas sugestões, em sua maioria atreladas à ideia de resguardá-los ou regenerá-los usando, para isso, a educação moral e o trabalho.

Nesse período, quando ainda não havia uma lei própria para o menor, os juizados de órfãos se tornaram o local em que as discussões ocorriam.

Mas como os juízes de orfãos receberam este papel primordial na orientação dos problemas que envolviam os menores?

---

<sup>9</sup> Juízo de Orfãos de São Paulo /Autos de Apreensão/ Entrega/Protocolo 10741/C05337 – Doc 011

Com o surgimento das leis abolicionistas, um novo aparato jurídico começou a ser usado pelos juízes de órfãos, colaborando ainda mais para a oficialização do trabalho infantil: o contrato de soldada.

“Soldada é a remuneração de criados, operários e trabalhadores” (NUNES, 1956, p. 405). Nos autos, o contrato de soldada constituía-se um documento assinado pelo contratante coma finalidade de locar os serviços prestados pelos menores tendo por intermediário o Poder Judiciário.

Como se pode notar em muitos processos mencionados anteriormente, este documento tinha por objetivo fazer o aluguel de órfãos pobres para empregadores para que esses jovens aprendessem um ofício que lhes garantisse o sustento num futuro próximo. Em troca de sua mão de obra, o menor ganharia habitação, saúde, educação, alimento e um “salário”, o soldo, valor que somente poderia ser utilizado pelo jovem quando este atingisse a maioridade (21 anos).

O contrato de soldada era a única maneira de crianças e jovens receberem uma remuneração por seu trabalho, ainda que o resgate do montante depositado no cofre dos órgãos públicos só fosse estar nas mãos dos menores quando completassem 21 anos. Os Juízes definiam o valor a ser depositado pela mão de obra do menor.

Em 1835, a portaria imperial de 19 de novembro declarava que aos “menores de cor, dados a criar fora de estabelecimentos, quando estiverem em idade competente, dar-se-á o de soldada”. Já em 1837, a lei afirmava que “os menores indigentes” também podiam ser “alugados para serviços domésticos”, assim como os filhos de estrangeiros (Coleção das Leis do Império do Brasil). Isso significava que o número de menores que passavam a ser assolados aumentava ainda mais.

Já chegando ao final do século XIX, na sociedade paulistana, o contrato de soldada se transformou em uma ferramenta primordial para que os juízes de órfãos lidassem com a quantidade cada vez maior de menores pobres, órfãos e indigentes da metrópole.

De modo geral, o exame dos documentos atesta que, do final do século XIX até as primeiras décadas do século seguinte, a tutela e o contrato de soldada se transformaram em mecanismos abrangentes para se agenciar trabalho infantil. Por isso, não era difícil encontrar pessoas que solicitavam a tutela de crianças e adolescentes para que lhes prestassem serviços

compulsoriamente. Em alguns casos, ademais, havia maus tratos, abusos sexuais etc. Muitos pais, quando descobriam tal condição, recorriam ao Judiciário na tentativa de retomar a guarda de seus filhos. Segue, abaixo, um exemplo recorrente nos arquivos:

Diz Raymundo Francisco casado residente nesta Capital à Rua Vinte de Um de Abril nº 77-A. que tendo entregado ao ex-tenente do Corpo Policial de nome Mathias morador à Rua Livre nº10 uma sua filha menor de nome Maria Joaquina para **prestar-lhe serviços compatíveis com a sua idade e ser educada de harmonia com posição social, acontece que o dito ex-tenente Mathias não procura educal-a antes a tem maltratado como é publico e notório e nega-se a entregal-a** ao Supp.e que está em condições de tel-a em sua companhia e dar-lhe educação conveniente como poderá provar, se necessário fôr com testemunhas o conhecem de longa data. Acresce ainda, Ex.mo Sen.r que a honestidade da filha do Supp.e corre grande risco segundo affirmam visinhos com referido Mathias, assim requer baseado no direito, que V. Ex.<sup>a</sup> se digne mandar passar mandado para intimação do mencionado Mathias afim de entregar in avuntenenti a dita menor ao Supp.e, passando se mandado de apprehensão no caso contrario. Havendo urgência nas medidas a tomar se requer mais o Supp.e que seja esta autuada pelo 4º Officio, dando-se protescismente à carregação a distribuição. Nestes termos o Supp.e requer que se passe mandado de apprehensão da menor.

P. a V. Ex.<sup>a</sup> deferimento  
E. R. M.  
S. Paulo, 29 de Janeiro de 1894.  
Raymundo Francisco<sup>10</sup> (Grifos nossos)

Em alguns casos, os menores trocavam constantemente de tutoria, uma vez que a intermediação era feita tendo por base o valor pago pelos serviços exercidos, o que nem sempre ocorria. Isso fazia com que os pais ou os detentores da guarda do menor requeressem sua entrega a uma nova tutela ou que fosse internado em instituições. No caso a seguir, a instituição em questão é o Instituto Disciplinar, porque os menores já não obedeciam mais o seu tutor.

Ao Juiz da 2ª vara de orphãos

---

<sup>10</sup> Juizo de Orphaos de São Paulo/Autos de Apreensão-entrega/Protocolo 10752/C05336/DOC 008.

Diz Antonio Gonçalves Dias Ferreira tutor dos menores João Ramos de Andrade e Alfredo de Andrade que tendo empregado os mesmos ao serviço de Antonio Galey residente na quarta parada com o ordenado de **trinta mil reis mensaes cada**, e aconteceu que esta **devendo dois mezes e não quer pagar os ordenados e nem deixar que o supplicante retire da sua casa os seus tutelados e os empregue em outra parte pois sendo tutor de mais três irmãos destes referidos seus tutelados com o ganho deles auxiliam a sustentação dos outros seus irmãos** pelo que requera vesce que o digne mandar parecer mandado de apreensão dos referidos menores e entrega a supplicante.

E do deferimento

*Depoimento de Antonio Ferreira...*

Estando eu viuvo com meus filhos e filhas criados, vendo-me sosinho, sabendo noticias desta mulher sem recursos com **5 filhos**, e ella não tinham nem o que comer, pois elles comiam (almeirão) uma herva amarga que da no pasto, e sem sal, sem gordura, e sem farinha.

Quanto contavam-me, perguntei si naquella terra não havia Christão, porque o vestuário della era feito de sacco de estopa (Oniagem) isso mesmo remendado, ahi mandei convidar ella na casa de Gertrudes Valentim, uma mulher, velha e viuva, para vir morar commigo que eu não so trataria d'ella, como tambem ajudaria a criar os filhos, ahi ella respondeu-me, que tinha governo, perguntei quem era o governo, ella novamente me respondeu que era a mãe e 2 irmãos, respondi-lhe que dava 8 dias de praso para ella tomar conselho com a mãe e os 2 irmãos, os irmãos e a mãe responderam a ella { o que é que ella fasia, e que estava esperando que não tinha ido } ahi ella deu-me a resposta que vinha morar commigo, tratei o dia de ir buscal-a, levei roupas feitas para ella e os filhos, ahi eu trouxe todos para a minha casa, ella não podendo acostumar-se na cidade mandei para o sitio outra vez eu morando aqui na cidade dava o tratamento para elles todos, ajustava camaradas para ajudar a trabalhar mandava carros com mantimentos e tinha à venda as ordens, quando foi um dia as 4 horas da tarde chegou o Alfredo (um dos filhos della) dizer que ella estava muito doente, e estava esvaiando em sangue, mandou-me chamar não tendo mais trens eu fui a pé à Santo Amaro, cheguei lá as 8 horas da noite, às 4 horas da madrugada, ella falleceu e encomendou-me muito os meninos, fiz o enterro e trouxe os meninos para à minha casa.

Um dia quando a mãe viva, vindo cachorros e bixos do matto, que pegavam as gallinhas eu comprei uma espingarda por 40 \$ (quarenta mil reis) ensinei ao João à atirar, quando foi um dia a mãe veio passear na cidade, uma mulla, de um homem conhecido por (Chico da Vargem) pullou a cerca entrou no pasto, o João atirou, não morreu na mesma occasião, mas logo adeante morreo como não tivesse testemunha elle não pôde cobrar, depois o João disse a mãe {que a gente podia matar uma pessoa andando no caminho e que atirava do matto e ninguém sabia} a mãe contando-me isso eu tomei a espingarda que custou-me 40\$000, e vendi por 10\$000, logo mais adeante

quiz dar no Alfredo o, mesmo puchou, por uma faca para matar a mãe, o João deu uma pancada no braço do Alredo derrubou a faca no chão a mãe e o João derrubaram o Alredo e amarraram com corda o dia inteiro e não deram comida, quando eu cheguei estava o Alfredo amarrado, perguntei – porque? Disseram-me que elle quis matar à mãe e que guardaram para eu castigar e pôr na (Casa de Correção) eu respondi-lhe que isso não fazia ella como mãe porque não castigava, mandei soltal-o, faze café e tomar com pão e dei à comer.

O João parece que achou bom isso um dia quis matar o Jose com à mesma faca a mãe foi acudir elle avançou na mãe, ella correu, eu quando cheguei soube de tudo, peguei elle e castiguei, peguei na faca e quebrei-a e **elles ultimamente não me respeitam e nem obedecem-me em vistas de tudo isso, peço a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> o obsequio de internar (2) o João e Alfredo (Armada) e os outros (3) José, Carlos, e Manoel no (Instituto Disciplinar).**<sup>11</sup> (Grifos nossos)

Ao estudar os processos que incluem a tutoria de menores, pode-se pressupor que o trabalho era julgado como um dos meios mais importantes de educação para as crianças e os jovens pobres, além da convicção muito comum de que facilitaria o adestramento e a disciplinarização do corpo infantil a fim de usá-lo como mão de obra. Nos processos analisados, os pais sempre se lembram das falsas promessas de educar o menor, mas, na verdade, esta parecia ser apenas uma maneira de se conseguir uma tutela, já que, mais tarde, na maioria das vezes, o trabalho acabava constituindo a única forma de educação a que o menor tinha acesso.

Desse modo, analisando características da educação desses menores, ainda que a lei instituísse ao tutor a responsabilidade pela escolarização dessas crianças, nota-se que o judiciário pouco se preocupava com isso, pois a educação dos menores esteve estritamente ligada à moralização e ao ajustamento ao trabalho imputado pela nova ordem social do que à educação propriamente dita, isto é, como aquisição dos saberes historicamente ordenados para real participação social e não mera adaptação às exigências sociais.

A inquietação sobre a questão da escolarização transfigurou-se num discurso enunciado usado para fazer mediações de tutela entre pais e tutores, com a aprovação final do juiz de órfãos. Nos autos pesquisados, muitos pais reivindicam a retomada da guarda de seus filhos, alegando que os menores não estão sendo educados como deveriam, de acordo com o

---

<sup>11</sup> Antonio Gonçalves Ferreira – 1908/ Autos de apreensão-entrega/Protocolo 10707 / DOC 027/C05337



que havia sido combinado entre o tutor e a família de origem quando o menor lhe foi entregue.

É comum encontrar nos autos examinados processos para retomada da guarda pelos pais, o que aponta que o menor pobre é instigado por tutores ao trabalho obrigatório e não-remunerado. Há casos em que os tutores protestam diante do pedido de retomada da guarda dos pais, e justificam-se usando argumentos como: atos anteriores cometidos pelos pais tomados, neste período, como imorais; falta de recursos financeiros por parte dos mesmos; e a incapacidade de oferecer-lhes educação em uma escola, instituição de acesso muito restrito para as camadas mais pobres da população nessa época, como se verá adiante.

O casal Frederico Jose Philippe e Maria Cassiana **alugam sua filha menor** e sua senhora D. Amelia, **a razão de dez mil reis mensaes**, acontecendo porem que os ditos patrões, se recusam entregar-lhes a referida menor respeitosamente requerendo V. Ex<sup>a</sup> seja expedido mandado de apprehensão contra a menina, sendo-lhes-a entregue immediatammente.

Pede Deferimento.

Assinatura....

Termo de declaração

Aos dezeseite de Fevereiro de mil novecentos e dez, nesta cidade de São Paulo, em cartório compareceu o **Capitão Arthur Ferreira** e por elle foi declarado que não conhece os requerentes; que tem em sua casa uma menor de nome Maria Rita, menor esta que não podendo viver com a **mãe por ser esta uma vagabunda** vivendo sempre nas prisões por furtos que comettia em s. João da Boa Vista, onde moravam, foi por intermédio do Cap.m Jose Gonçalves da Rocha, subdelegado de policia daquella cidade, enviada ao declarante, que tem pago, a titulo de remuneração pelos serviços que ella lhe padesse prestar dez mil reis mensaes. Declarou mais saber que **a mãe da referida menor vive amasiada com um individuo vagabundo e ladrão** que foi expulso de S. João da Boa Vista pela policia; que, se o M. Juiz não se oppozer o declarante que não pode ter a menor em sua casa por ser a mesma viciada e incorrigível, vae remettel-a ao dito subdelegado de S. João da Boa Vista. Assim disse e assigna este termo.<sup>12</sup> (Grifos nossos)

---

<sup>12</sup> Frederico Jose Felipe e outro – 1909/Autos de apreensão-entrega/Protocolo 10579/C05337 DOC 041

Outro caso em que a conduta dos pais, apontada como inadequada pelos tutores, serve de justificativa para manter a tutoria:

Mandado de busca na forma abaixo

O doutor Ignacio de Oliveira Arruda, Juiz de Orphaos desta cidade de São Paulo e seu termo na forma da lei, etc.

Mando

A qualquer official de justiça deste juiso, a quem for este apresentado, ido por mim agsinado, em seu cumprimento e a requerimento do doutor curador Geral de Orphaos, vão a Rua de Visconde de Paranahyba nº14, desta cidade, casa de Lucrecia Anselmo e sendo ahi intimem a esta para ir continenti e em companhia de ditos officiais de justiça traserem a este juízo uma menor filha de José Malito e que mora em sua companhia. O que cumpram sob as penas da lei.

São Paulo, 9 de junho de 1890.”

*Mais adiante no processo,*

“Termo de informações tomadas a Jose Brasili

Aos dose dias do mês de junho de mil oitocentos de noventa nesta cidade em meu cartório onde se aloca o Meretissimo Juis de Orphaos Doutor Ignácio Jose de Oliveira arruda.

Jose Brasili: sapateiro, morador da Rua do Visconde de Parnahyba numero quatorze A, sobre a existência em sua companhia, da menor Lucrecia Anselmo filha do sentenciado Jose Malito preso na Penitenciaria, qual a idade da mesma orpha e a qual a posição que occupa na sua família, se é que a tem: respondeu o seguinte: que a menor Lucrecia Anselmo que veio apresentar a corte juiso em virtude de mandado, tem a idade de dose anos, esta em sua companhia considerada e tratada como filha, tendo ahi ficado por fallecimento de sua mãe Adelina Anselmo, fallecida há mais de um ano, pois que tendo a sua mãe vindo de Campinas para a companhia d'elle informante aqui falleceu: disse mais que elle ante que é casado com uma irma da mãe da menor: responde não ter filhos mas tem em sua companhia alem de sua mulher uma sua cunhada também sem filhas, disse mais que o interesse que tem em conservar consigo essa menina é acantelar o seu divito a herança materna que tem de realver na Italia e também porque o seu pai Jose Malito que tem a idade de quarenta e três annos de idade se acha **condenado a dose annos de prisão** que será dogmentada com a multa sendo

que esta condenação data apenas de seis a sete meses. Nesta data sendo interrogada a menor, respondeu o seguinte: que chama-se Lucrecia Anselmo, tem a idade de dose annos, é tratada com carinho na casa de seu tio e apresentante onde deseja continuar a esta aprendendo a ler e escrever na escola publica da mesma Rua. Nada mais declarado, ordenou o Meretissimo juiz que continuasse em seu poder nomeando-o tutor provisorio. E para constar fis este termo que assigna o meretissimo a rasão do declarante que não sabe ler nem escrever o cidadão Pedro Antonio de Chicao do que dou fé. E eu Dinis Prado de Asambuya Escrivao o escrevi. Em tempo assigna o doutor Curador Geral de Orphaos, deixando de assignar a menor por não saber ler nem escrever e nem ter attingido a idade de dose annos. E eu Dinis Prado de Asambuya escrivao o escrevi.<sup>13</sup> (Grifos nossos)

Neste processo, supõe-se que o tutor de Lucrecia a mantinha sob sua tutela por interesse em sua herança e utiliza quatro argumentos para manter sua guarda: a morte de sua mãe, a condenação de seu pai à prisão por 12 anos e o fato de Lucrecia frequentar uma escola pública.

A Justiça, assim, na figura do Juiz de Órfãos, é chamada, principalmente nas primeiras décadas do século XX, a resolver os casos de tutela que incluíam menores pobres, os quais se tornaram objeto de discussões por mão de obra gratuita.

Quando os juízes de órfãos julgavam haver possibilidade de uma “recuperação mais imediata” dos menores, estes eram levados para as diversas instituições assistenciais surgidas durante a época estudada, no estado de São Paulo. Essas instituições, em geral, atuavam em regime de internato ou semi-internato e eram distintas para meninos e meninas.

As meninas recebiam ensinamentos para os serviços domésticos; enquanto os meninos eram educados para marcenaria, carpintaria e outras atividades manuais, ou seja, eram preparados para atuar nas fábricas.

Já os menores classificados pelo poder público como “quase irrecuperáveis” tinham uma trajetória diversa: eram encaminhados ao Instituto Disciplinar, estabelecido no ano de 1902, no bairro do Tatuapé, instituição que se tornou um marco histórico em termos assistenciais e correcionais dos menores. O regime de trabalho dentro desta instituição tinha o mesmo rigor de uma fábrica, com horários e regras delimitadas. A severa estrutura

---

<sup>13</sup> Juízo de Orphaos de São Paulo -1890/Autos de diligencia/Protocolo 10557/C05361/Doc 038

educacional reconhecia a obediência e a submissão. Em geral, esse sistema foi usado como inspiração para todos os demais ambientes voltados ao confinamento dos menores no país, nessa época, e muitas de suas propriedades estão presentes ainda hoje nos órgãos de “apoio e proteção à infância”. Mais adiante abordaremos o nascimento dessa instituição.

Apesar de os juízes de órfãos terem participado determinantemente do processo de institucionalização do trabalho infantil, eles se tornaram uma via para reclamar as aflições das crianças pobres e de suas famílias. As atitudes que ali foram tomadas demonstram que, a partir do final do século XIX, o juizado de órfãos se tornou um espaço jurídico poderoso de reelaboração das relações sociais e familiares.

Era frequente, por exemplo, que chegassem nas mãos dos juízes denúncias de menores que não recebiam o soldo, embora trabalhassem; que não haviam sido matriculadas nas escolas ou que se eram frequentemente submetidos à violência física e sexual.

Diz Gustavo Schneider que tendo V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> depositado em seu poder a menor Emilia Johanna Gross, ha tres annos approximadamente, como se vê do documento junto, acontece ter se retirado de sua casa, sem o seu consentimento a referida menor, não tendo elle supp.te dado motivo a isso visto como sempre a tratara como a filha; e como, à visto do experdo, não pode assumir perante este juízo a responsabilidade de depositaria da citada menor, requer a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> se digne providenciar de modo a salvar qualquer responsabilidade futura do suppl.te. a menor se acha, pelo que consta ao suppl.te à Rua Benjamim d'Oliveira N<sup>o</sup>12. Tendo o suppl.te se interessado sempre pelo bem-estar da referida menor, continuará de bom grado, a contribuir com determinada somma para a educação da mesma desde que seja internada em um collegio peso ordem de V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>.

Nestes termos dou deferimento.

São Paulo, 16 de janeiro de 1908.

Gustavo Schneider

Mais adiante no processo...

São Paulo, 17 de janeiro de 1908.

O escrivão.

Termo de declarações da menor Emilia Johanna Gross.

Aos desesete de Janeiro de mil novecentos e oito, nesta cidade de São Paulo em meu cartorio compareceu, a menor Emilia Johanna Gross, de quinze annos de idade e por ella foi dito que há cinco annos mais ou menos se achava em companhia de Gustavo Schneider sendo que os tres primeiros annos, foi muito bem tratada devido a mãe deste que era muito boa senhora; que desde que esta falleceu, isto ha dois annos, a declarante começou a **soffrer maus tratos**, ppara os quaes concorria D. Eulina, senhora de Schneider; que há poucos dias, estiveram diveros homens em casa de Schneider, onde beberam muito, até as dez horas da noite, hora em que Scheider e sua mulher, recolheram- se ao respectivo leito, deixando a declarante só em companhia de quatro dos homens referidos que se desiam primo de Schneider; que logo que Schneider e sua mulher se foram deitar, os homens referidos começaram a dirigir graças a declarante, chegando mesmo a tocarem-na com as mãos; que absolutamente não voltará para a casa de Schneider desejando ficar na casa onde está do Anp. Antonio Couto Ribeiro. Nada mais a declarar, no que para constar lavrei o presente termo que assigna. Eu Antonio Marcelo ajudante habilitado, servindo no impedimento do escrivão.

Foi expedido um mandado de busca e apreensão da jovem...

Abaixo assignada Superiora do Asylo de Bom Pastor declara-se prompta para receber o deposito pelo Juiz dos Orphãos a menina Joanna Emilia Gross, quem estava até agora collocada em deposito em casa do senhor Gustavo Schneider, Rua Benjamim Oliveira 14.

Ypiranga, Asyko do Bom Pastor

2 de janeiro de 1908

Sra Maria de Sta Clotilde

Superina

Foi expedido um novo mandado de busca e apreensão para a jovem menor...

Termo de declaração da menor Emilia Johanna Gross.

Aos vinte e um dias do mez de Janeiro de mil novecentos e oito nesta cidade de São Paulo, em meu cartório compareceu a menor Emilia Johanna Gross, de quinze annos de idade e por ella foi dito, que não deseja a ser internada no Asylo do Bom Pastor, não tendo razão alguma para alegar contra o mesmo asylo. Não mais declarou; no que para constar lavrei este termo que assingno.

Antonio Ribeiro foi convocado para prestar depoimento...

Aos vinte e dous dias do mez de Janeiro de mil novecentos e oitenta nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, compareceu Antonio Santos Ribeiro residente nesta capital, e pose perante as testemunhas abaixo assignado foi dito que de acordo com o ultimo parecer do Doutor Curador Geral de Orphãos e com a interlocutória certo pelo presente termo se obriga a tratar da menor Emilia Johanna Gross de quinze annos de idade, **prometendo-lhe a necessária educação. Fornecendo-lhe vestuário, medicamentos e recursos médicos, quando necessários e pagando-lhe alem disso, a mensalidade de quinze mil reis, até que a mesma atinja a dezoito annos, pagando-lhe desta data em diante até a maior idade da mesma a mensalidade de dezoito mil reis. Sendo as respectivas mensalidades recebidas a Caixa Economica em nome da menor.** Se como assim disse lavrei este termo que assigna com as mesmas testemunhas.<sup>14</sup>

No começo do século XX, como anteriormente citado, emergem por todo o país manifestações em prol da infância, preocupadas com um novo projeto social em que a infância passasse à condição de objeto de estudos, com a intenção de prevenir a sociedade de desordens e conflitos provocados por este grupo que crescia cada vez mais no cenário urbano.

Nesta época, começa a surgir uma lei voltada exclusivamente ao menores (o Código de Menores). O próprio Código Civil de 1917 continha novidades no que se refere à responsabilidade do Estado e da família. Assim, os Juizados de Órfãos, Ausentes e Anexos da capital foram fechados, em outubro de 1927, pelo mesmo decreto que os substituiu pelo Juizado de Menores.

---

<sup>14</sup> Juizo de Orphãos – 1908 - Autos de apreensão/ entrega-Protocolo 10818/CO5337/ DOC 29.

O Estado, através do novo Juizado e de todos que o compõem, os que subsidiavam o juiz de menores, intercede na vida dos menores com o mesmo vigor que o juiz de órfãos. Contudo, ele, então, dispunha de várias instituições governamentais e filantrópicas com função cada vez mais controladora e disciplinadora da infância por meio do trabalho. A tutela, assim, se transforma em uma ferramenta aliada do Estado para recuperar e habilitar esses jovens para constituírem a força dinâmica do processo de industrialização que crescia nas principais capitais, sobretudo no município de São Paulo.

Portanto, o Judiciário colaborou para o estabelecimento do trabalho infantil, contando com o respaldo dos movimentos em prol da infância, os quais sugeriam o trabalho e a educação moral para a regeneração e a prevenção da delinquência. Desse modo, tais características vão se fortalecendo também no seio das políticas públicas para o menores. A seguir, iremos expor um pouco mais sobre uma instituição que se consolidou como uma das pioneiras (no intervalo escolhido neste trabalho) para atendimento público à população menor do estado de São Paulo com o intuito de entender as técnicas disciplinares emergentes voltadas para essa população.

#### **2.4 A criação do Instituto Disciplinar em São Paulo**

A aprovação no legislativo do Instituto Disciplinar, em 1903, representou concretamente a preocupação em relação à necessidade de criação de uma rede de instituições de prevenção e controle da criminalidade no estado de São Paulo, especialmente na cidade paulistana que crescia aceleradamente nesta época, como já vimos. Revelou também que eram fortes as posições que defendiam uma intervenção quase que ilimitada do estado no desempenho deste papel (SALLA; ALVAREZ, 2000).

O Instituto Disciplinar, localizado no mesmo espaço que depois foi ocupado pela antiga FEBEM (hoje Fundação CASA) a qual instalou o Complexo do Tatuapé e o extinguiu em 2006<sup>15</sup>, desde seu início teve caráter regenerador dos menores, seus fundamentos foram

---

<sup>15</sup> O Instituto Disciplinar do Tatuapé é um símbolo, um marco no atendimento a menores no Estado de São Paulo. O espaço em que foi criado foi utilizado para este atendimento por mais de 100 anos. Os discursos e as políticas se diversificaram ao longo dos anos, contudo, o espaço e as práticas continuaram sendo “mais do

lançados nas linhas do Decreto Estadual nº 1.079, de dezembro de 1903, o qual expõe, no primeiro artigo, a que veio o Instituto Disciplinar:

Artigo 1º - O Instituto Disciplinar, com sede na Capital do Estado, subordinado ao secretário do Interior e da Justiça, sob a **immediata inspeção do chefe de polícia**, destina-se a inculcar hábitos de trabalho a educar e a fornecer instrução literária e profissional, esta última de preferência agrícola. (MOTTA, 1909<sup>16</sup> *apud* FONSECA, 2007a, p. 5, grifos nossos)

Os termos “inculcar” e “educar” são indicativos de que os menores que seriam recebidos pelo Instituto, vindos de um meio supostamente corrompido nas ruas da cidade de São Paulo, seriam reformados pelo trabalho e pela disciplina (FONSECA, 2007a).

O Regimento Interno do Instituto Disciplinar – parte central do Decreto 1.079 – fixou as linhas da disciplina geral da casa concretizadas nas formas de atuação sobre os internos. Esse texto legal foi a premissa que inaugurou as regras do tratamento aos internos, a conduta de funcionários, enfim, sua disciplina geral (FONSECA, 2007a).

Sobre a vida dos menores no Instituto, o Regimento Interno estabelecia uma série de normas e formas de controle a serem aplicadas cotidianamente (FONSECA, 2007a).

Foram estabelecidas, entre outras coisas, o rito de entrada dos menores na instituição, o qual se iniciava com a sua identificação, seguida pela entrevista feita pelo diretor e pelo recebimento do uniforme da casa. Nesse primeiro rito de enquadramento os menores passavam a ser internos e, por isso, a estar sob as condicionalidades da instituição, entre as quais, a autovigilância exercida por outros internos, a aplicação nos trabalhos da cozinha, limpeza da casa e o trabalho agrícola. Outro aspecto importante era o tempo livre dos

---

mesmo”, ou seja, há mais de um século o tratamento que se oferece e as propostas se repetem. Contudo, os movimentos sociais cresceram em decorrência da abertura democrática no país após longos anos de ditadura, o que levou, depois de um século, a extinção definitiva do Complexo do Tatuapé, o então Instituto Disciplinar criado em 1902. A extinção foi resultado de um processo movido pela Comissão Teotônio Vilela (CTV) e pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (Cejid) junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Tais organizações elaboraram um histórico dos problemas da instituição, com ênfase nas maiores crises dos últimos dez anos, no qual foram destacadas as mortes de jovens que jamais foram esclarecidas pela Fundação; as inúmeras rebeliões, cada vez mais violentas e a impunidade de funcionários e autoridades, principalmente nos casos de tortura e maus-tratos contra os internos. Neste documento foram criticadas ainda as promessas não cumpridas de regionalização, municipalização das medidas em meio aberto e da aplicação de um projeto pedagógico que vise à educação e ressocialização dos adolescentes.

<sup>16</sup> MOTTA, C. N. N. **Os menores delinquentes e o seu tratamento no estado de São Paulo**. São Paulo: Tipografia do Diário Oficial, 1909.



internos, que também merecia controle, tanto nas férias como nos finais de semana. Suas correspondências passavam pelo crivo da leitura do diretor e não poderiam conter palavrões e notícias que desabonassem o Instituto. Esse sistema disciplinar do Regimento Interno previa, ainda, um elenco de recompensas e punições aplicáveis aos menores internados (SÃO PAULO, 1902<sup>17</sup> *apud* FONSECA, 2007, p. 6).

Nos autos consultados é possível tomar conhecimento de processos judiciais envolvendo o Instituto Disciplinar e como eram concebidos os menores nesta época. A seguir, só para ilustrar por ora como o menor era objeto de intervenção do Estado e da sociedade civil, destacamos o processo que está classificado como Auto de Apreensão/Entrega e é datado de 1914<sup>18</sup>.

Neste processo, o adulto João Batista solicita ao juiz de órfãos que autorize a saída do menor Alcides do Instituto Disciplinar para que o mesmo fique sob sua responsabilidade, o que, então, é autorizado pelo juiz, sem questionamentos. Mas, em menos de 6 meses de convivência, João Batista solicita a reinternação do menor no Instituto Disciplinar porque o mesmo *“não mostra desejos de trabalhar, e além disso, tem costumes e hábitos pesimos, tornando-se inaturável principalmente para a senhora do Supp quando este está ausente da sua residência, pelo que, requer-se a V. Exa. se digne mandar passar alvará afim de ser Alcides Costa novamente internado no referido Instituto”*.

Neste documento vários aspectos se destacam: a expectativa do adulto em relação ao trabalho do menor, a tramitação do processo é extremamente rápida, sem questionamentos, sendo Alcides objeto de intervenção do Estado, ou seja, este último interna e desinterna a partir do que considera ser melhor para o menor. Em momento algum Alcides tem voz, se pronuncia; os documentos encontrados sequer mencionam sua idade.

Talvez o adulto quisesse ter sob sua guarda apenas um trabalhador obediente às regras sociais, que fosse capaz de lhe ajudar no sustento da casa, uma vez que a legislação já

---

<sup>17</sup> SÃO PAULO. Lei Estadual N° 844, 10 out. 1902. Cria o Instituto Disciplinar e regulamenta seu funcionamento. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1902, São Paulo, tomo XI, Tipografia do Diário Oficial, 1902.

<sup>18</sup> Referência do documento no Arquivo do Estado de São Paulo: Pasta de João Batista de Souza – 1914 (Solicitante); Juízo dos Órfãos de São Paulo; Autos de Apreensão/Entrega; Protocolo 09550; Código – C05338/DOC 020.

permitia o trabalho a partir dos 12 anos, segundo Decreto nº 1.313 de 1891 e, na prática, sabe-se que a violação a este decreto era comum (COSTA, 1993).

Oliveira (1990) salienta como crianças passam a ser alvo de interesse por parte de algumas famílias, já que depois de certa idade passam a ser trabalhadores na casa, na lavoura, na lida com o gado, no cuidado dos mais velhos e das crianças da família. Chamados de “agregados”, eram quase sempre serviçais da casa que os “adotava”.

Alvarez (2003) também aponta o encaminhamento de crianças abandonadas ao tutor de órfãos como prática comum naquela época, “pois geralmente os tutores estavam mais interessados em explorar as crianças como criadas” (p. 92).

Em outros documentos encontrados, da mesma época, é recorrente a questão do trabalho como regenerador do menor. Destacamos, a seguir, outro documento que vem ao encontro desta questão. Neste, classificado como Auto de Depósito e datado de 1915<sup>19</sup>, o então diretor do Instituto Disciplinar Everardo de Sousa solicita ao juiz que envie o menor Benedicto ao Orfanato Cristóvão Colombo porque desde que foi internado no Instituto Disciplinar “jamais trabalhou”.

A regeneração por meio do trabalho é o foco de atuação da instituição, se o menor não tivesse condições de trabalho, como no caso do menor Benedicto, que estava doente, não deveria ali permanecer, e sim ser levado a uma instituição benevolente, de caridade, ao orfanato, o que nos evidencia que a diferenciação entre menor abandonado e menor delinquente já existia na época, apesar de ser juridicamente marcada somente no Código de Menores em 1927.

Dentre toda a população considerada perigosa, os menores constituíam-se a infância em conflito com a lei, para os quais foram criados Institutos Disciplinares, como o do Tatuapé, em São Paulo.

Desse modo, reformar o caráter dos menores significou implantar, em locais fechados, uma série de preceitos pensados para substituir costumes considerados imorais, que levavam a infância abandonada a se contaminar pelo ambiente das ruas ou pelo convívio com pessoas de

---

<sup>19</sup> Referência do documento no Arquivo do Estado de São Paulo: Pasta Everardo de Sousa (Diretor do Instituto Disciplinar); Juízo de Órfãos de São Paulo; Autos de Depósito; Protocolo 11256; Código - CO5354 DOC 011.

índole criminosa. Regenerar e reeducar foram palavras de ordem da intervenção institucional sobre os menores (FONSECA, 2007a).

Para colocar em funcionamento essa prática corretiva, entrou em cena a ênfase no trabalho como o instrumento eficaz para inculcar nos menores normas de conduta adequadas.

Numa sociedade em que o desenvolvimento das forças produtivas foi acelerado, usando da ordem e da disciplina, o trabalho figurou como fator de organização social. Aqueles que representavam o oposto do sujeito produtivo estavam entre as pessoas de caráter duvidoso, pertencentes aos grupos dos desocupados e dos moralmente condenáveis (FONSECA, 2007a).

Assim, o trabalho foi um dos critérios estabelecidos entre o final do século XIX e começo do XX, para qualificar quem eram os cidadãos confiáveis e diferenciá-los dos “vadios”, “viciosos” e “desocupados”. O ócio era considerado corruptor e fomentador de vícios. Com isso, se o problema do trabalho e do ócio preocupava quando se tratava de adultos, havia certo agravante no caso dos menores. Nesse sentido, a motivação da criação de instituições como o Instituto Disciplinar usou de argumentos que justificavam essa desocupação dos menores como algo que fomentaria a sua desvirtuação e teria como produto um adulto certamente delinquente ou, no mínimo, vadio (FONSECA, 2007a).

O Instituto Disciplinar, na organização de sua rotina, aplicou elementos da educação escolar quando, por exemplo, parte de suas atividades aconteciam na instrução em sala de aula. Aos internos, eram ministradas disciplinas semelhantes às aquelas dos currículos escolares. As atividades baseadas na agricultura, ou em oficinas, à disposição sempre em filas ao estilo militar, com os braços para trás, ou em posição de sentido, são componentes da atuação do Instituto sobre os internos e mostram que tais práticas deram corpo a uma educação disciplinadora, voltada para a reforma do caráter e assentada no trabalho como recurso educativo (FONSECA, 2007a).

No início, o trabalho agrícola ocupou o maior espaço no dia a dia dos internos do Instituto Disciplinar, sendo criadas, em 1911, as oficinas industriais, em decorrência da expansão industrial em São Paulo. Estas oficinas estavam voltadas para atividades de marcenaria e, algumas, limitadas a atividades industriais, como torno e oficinas de colchoaria. A reforma de 1911 é a mais visível e significativa até 1935, quando efetivamente acontecem

mudanças estruturais no Instituto, e este é convertido no Reformatório Modelo de Menores (MOTTA FILHO, 1935 *apud* FONSECA, 2007a, p. 10)<sup>20</sup>.

Fonseca (2007a) explica que, ao longo de um período de 20 anos, entre 1902 e 1922, o estado paulista criou três institutos disciplinares (na capital, em 1903, em Mogi-Mirim e Taubaté, em 1911), uma penitenciária modelo na capital (a Penitenciária do Estado), a Colônia Correccional de Ilha dos Porcos, reorganizou o aparato policial com a Secretaria de Segurança Pública (de 1907), consolidou a legislação sobre processos policiais, implantou um gabinete de identificação, sem se esquecer do encarceramento da doença mental praticado no Hospital do Juqueri desde fins do século XIX. Portanto, o estado paulista e a cidade de São Paulo contavam, nas décadas iniciais do século XX, com uma rede institucional que progressivamente alcançava a doença mental, a minoridade, a criminalidade e a pobreza.

É possível perceber que a transição de Império para República trouxe uma inquietação para a sociedade diante da desigualdade e da pobreza que se instalavam por conta da abolição dos escravos, da vinda dos imigrantes e da concentração de renda nas mãos de poucos, o que poderia comprometer o projeto urbano industrial republicano que se desenvolvia no estado de São Paulo, especialmente na capital. Estratégias de moralização e controle social foram tomadas por médicos, autoridades públicas, burguesia industrial, filantropos e reformadores sociais; afinal, para o novo projeto republicano, era indispensável a nova figura do trabalhador dócil, submisso e economicamente produtivo.

Diante do exposto, podemos dizer, até aqui, que a criação de instituições como o Instituto Disciplinar veio atender as necessidades sociais da época: mão de obra gratuita ou pouco remunerada dos menores e prevenção da criminalidade que crescia no mesmo ritmo que a cidade paulistana.

---

<sup>20</sup>MOTTA FILHO, Cândido. **Tratamento dos menores delinquentes e abandonados**. Relatório apresentado ao doutor secretário da Justiça pelo doutor Cândido Motta Filho, diretor do Serviço de Reeducação do Estado e diretor do Reformatório Modelo. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935.

## 2.5 A ação da polícia junto aos menores

Em pesquisa no Arquivo do Estado de São Paulo em busca de registros que demonstrassem como as preocupações sociais deram origem às políticas públicas para o menor em São Paulo, foi possível entrar em contato com os relatórios da polícia do estado de São Paulo referentes ao período estudado. Na leitura destes relatórios foi possível perceber a preocupação desta corporação não só em relação aos menores, mas também ao contingente de desocupados da força de trabalho, sobretudo no município de São Paulo, onde se desencadeava um processo de industrialização e urbanização acelerado, como já vimos.

Nos momentos iniciais da Primeira República o universo policial criminalizou e reprimiu a vadiagem (termo recorrente nestes relatórios para se referir às pessoas que vagavam pelas ruas, que se encontravam na condição de desempregados), além de iniciar planos para a assistência aos desocupados da cidade de São Paulo. Washington Luís, secretário da justiça e segurança pública do estado de São Paulo nos anos de 1906–1911, anuncia: “A questão social é um caso de polícia”.

Nesse período, a repressão policial visando os elementos perturbadores da ordem e da segurança públicas recaía de forma quase indistinta sobre vadios desordeiros ou grevistas, como comumente são mencionados nestes relatórios. Nos primeiros anos da República, na classificação de crimes e contravenções, em alguns relatórios do chefe de polícia<sup>21</sup>, grevistas e anarquistas eram listados lado a lado aos desordeiros e vagabundos.

Na documentação policial, principalmente nos relatórios dos secretários de justiça e segurança pública e dos chefes de polícia do estado disponíveis para o período, eram recorrentes as preocupações que denotavam o intuito de conhecer e identificar a população de despossuídos que se estabelecia na cidade em formação.

Durante a Primeira República, os estrangeiros, os proletários ou os “miseráveis” das cidades foram fontes de constantes preocupações por parte do aparelho policial. Para além da repressão do movimento operário, a recorrência de temas tais como vadiagem, mendicância, menores abandonados, crescimento urbano, asilos, institutos disciplinares, imigração

---

<sup>21</sup> Relatórios do chefe de polícia ao secretário de Justiça disponíveis no Arquivo do Estado de São Paulo.

propunha o desenvolvimento de estreitas relações entre formação do mercado de trabalho urbano, no período, e controle policial.

O aparelho policial parecia se constituir como um dos instrumentos fundamentais do estado no controle do mercado de trabalho urbano, principalmente sobre as parcelas não ativas do mesmo.

O crescimento da população urbana tornou-se progressivamente uma das principais fontes das inquietações policiais. O secretário da Justiça do estado, no relatório ao ano de 1893, formulou a explicação para a crescente insegurança da seguinte forma:

O aumento crescente da população e principalmente o aumento crescente da população flutuante que não se pode conhecer, e que se renova de momento a momento, trazem plausível explicação a esse fenômeno, que de certo modo destoa da phisionomia geral do nosso povo.<sup>22</sup>

Nos relatórios dos chefes de polícia, esta população flutuante era mais precisamente identificada como “composta de grandes números de estrangeiros, em sua maioria proletários”<sup>23</sup>, ou que:

A maioria desses indivíduos, vadios ou mendigos, que por ahi vemos, quase que em sua totalidade estrangeiros, são homens válidos e capazes, que em vês de se empregarem no serviço da lavoura, no interior do Estado ou tomarem uma ocupação qualquer de utilidade, preferem arrastar uma vida miserável e ociosa nesta capital ou nas principaes cidades do Estado, fazendo desse modus vivendi uma rendosa fonte de especulação.<sup>24</sup>

Percebe-se que havia esforços principalmente em conhecer e identificar esta população por parte do aparelho policial, para que se pudesse intervir sobre ela.

Importante ressaltar que grande parte das preocupações e propostas expressas nestes relatórios apresentava um sentido de separar o trabalho do não-trabalho e de controlar os desocupados, colocando-os nos limites da disciplina do trabalho.

---

<sup>22</sup> Relatório apresentado ao presidente do estado pelo secretário dos Negócios da Justiça Manuel Pessoas Siqueira Campos, 1893.

<sup>23</sup> Relatório do chefe de polícia relativo ao ano de 1894.

<sup>24</sup> Relatório do chefe de polícia relativo ao ano de 1895.

As estatísticas criminais de São Paulo no período de 1892–1916, como aponta Boris Fausto, foram “...dentre 178.120 pessoas presas na cidade, 149.245 (83,8%) foram detidas pela prática de contravenções ou para averiguações” (FAUSTO, 1976, p. 12).

As contravenções que respondiam pela quase totalidade das prisões eram, sobretudo, embriaguez, desordem e vadiagem (FAUSTO, 1976). E, embora em termos estatísticos, a vadiagem fosse responsável por apenas 20% destas prisões, parecia ser sobre a figura do vadio que recaíam as preocupações dos vários agentes do sistema policial.

As causas e os culpados do fenômeno da vadiagem variavam de ano para ano e de secretário para secretário. Ora apontava-se como tendo parte da culpa “...os encarregados da corrente imigratória para nosso país...”<sup>25</sup>, “...o crescimento urbano desenfreado que avoluma na capital uma sociedade heterogênea com nível intelectual e moral oscilante...”<sup>26</sup>, ora o despreparo e a insuficiência da força policial.

As soluções propostas variavam desde a reforma do Código Penal, o aperfeiçoamento do sistema judicial e penitenciário até a criação de instituições de assistência e trabalho.

Foi no relatório do chefe de polícia relativo ao ano de 1902 que, pela primeira vez, se expressou claramente a definição da figura do vadio diferenciando-se da do mendigo. Assumindo as definições e as penas previstas no Código Penal, para o chefe de polícia, vadio era o indivíduo “que deixa de exercer profissão, ofício ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite...”.

A pena prevista para o delito da vadiagem era, então, a prisão de 15 a 30 dias, devendo o contraventor tomar ocupação logo após o cumprimento da pena. A tênue diferenciação entre o vadio e o mendigo era estabelecida principalmente por meio do direito de assistência reputado a este último<sup>27</sup>.

Neste contexto as distinções que se fazia entre as diversas populações que habitavam a cidade em ritmo acelerado de transformações pareciam ter como elemento central o binômio trabalho e não-trabalho, enaltecendo-se o primeiro e criminalizando o último.

Contestando a exigência de domicílio incerto, postulada pelo Código Penal para a caracterização da vadiagem, em 1904, o chefe de polícia pondera que:

---

<sup>25</sup> Relatório do secretário de Justiça e Segurança Pública, 1894.

<sup>26</sup> Relatório do chefe de polícia, 1893.

<sup>27</sup> Relatório do chefe de polícia relativo ao ano de 1902.

[...] definida a infração, o código esquece, de uma parte, um dos seus elementos essenciais, que é a validez do ocioso e, por outro lado, exige a condição da incerteza do domicílio, circunstância que a generalidade dos escritores reputam indiferente, por isso que a **característica da vagabundagem não é a vida errante mas a “desobediência à lei suprema do trabalho.** (Grifos nossos)

Nesta mesma direção era posta em dúvida a eficácia da prisão como medida regenerativa do vadio e, em seu lugar, era proposta a pena do trabalho coato, em estabelecimentos apropriados, sem qualquer processo preparatório e num sistema de penas indeterminadas. Segundo o mesmo relatório (1904):

A pena específica da vagabundagem é incontestavelmente o trabalho coacto. E é a pena específica, porque realiza completamente as duas funções que lhe incumbem: tem eficácia intimidativa, porque o vagabundo prefere ao trabalho a fome; tem poder regenerativo, por que, submetido ao regime das colônias agrícolas ou das oficinas, os vagabundos corrigíveis aprendem a conhecer e a prezar as vantagens do trabalho voluntariamente aceito.<sup>28</sup>

No período 1906–1911, as propostas de abolição da prisão enquanto pena para a vadiagem parecem não ter vingado.

Ao contrário, na frente da pasta da justiça e segurança pública, Washington Luis – até então secretário que permaneceu por maior tempo no cargo – desenvolveu intensa campanha de repressão aberta à vadiagem tendo como lema “não prender sem motivo, não prender sem processar”.<sup>29</sup> Criticando o sistema de multas e habeas corpus, a campanha parecia buscar maior rigor na estigmatização do desocupado enquanto vadio, na medida em que postulava maior cuidado nas prisões, mas, ao mesmo tempo, maior energia na penalização do delito.

No período diminuíram as prisões, mas aumentaram os inquiridos e condenações por vadiagem. O aparecimento da vadiagem reincidente na classificação das contravenções durante os anos de 1911–1912 parecia indicar a solidificação desta postura.

No interior desta documentação, o mesmo processo e lógica constituíam as noções definidoras do vadio e as políticas de repressão à vadiagem, engendraram a discussão e as

<sup>28</sup> Relatório do chefe de polícia relativo ao ano de 1904.

<sup>29</sup> O sentido desta campanha, bem como seus resultados iniciais, são relatados no relatório do ano de 1906.



propostas destinadas a assistir, amparar, regenerar ou educar os pobres das cidades. Neste período, os agentes do aparelho policial pensaram, discutiram e propuseram a criação de várias instituições com o sentido de disciplinar parcelas desocupadas da força de trabalho, tais como institutos disciplinares, casas correcionais, albergues ou asilos.

Na discussão sobre a atuação do estado via aparelho policial, no período, junto a determinadas parcelas da população pobre e desocupada da cidade ganhou destaque a questão dos menores abandonados. Desde a virada do século, as autoridades policiais sentiam e discutiam o problema deste “número infindo de crianças que diariamente vagam pelas ruas, maltrapilhas e mendigando”.<sup>30</sup>

Progressivamente, a questão dos menores abandonados foi encarada menos como um problema de caridade privada e mais como uma questão de responsabilidade pública. Sua regeneração, pensada mais como uma questão de disciplina e treinamento profissional do que correção pelo castigo. As instituições adequadas para abrigá-los eram de caráter disciplinar.

A história do Instituto Disciplinar do Tatuapé, como vimos, instituição estatal para abrigar menores contraventores ou abandonados no período, em certa medida, sintetiza esta trajetória. Desde o final do século XIX são recorrentes no interior dos relatórios as preocupações e as discussões sobre a necessidade da criação de “estabelecimentos de trabalho”, “casas de trabalho”, enfim, “instituições adequadas ao emprego do tempo e do ensino profissional de menores”<sup>31</sup>. Como podemos perceber aqui:

Em 1880 dizia o Doutor Tito de Mattos que “era para lastimar que a despeito dos progressos das sociedades modernas no intuito de beneficiar os menores abandonados, creando estabelecimentos adequados a fim tão humanitario fosse obrigada a auctoridade a regular-se ainda por uma legislação que tem mais de três seculos de existencia e deixa de estar em harmonia com as idéas da actualidade”. E isto dizia, quando a corrente emigratória européa não convergia ainda para as nossas cidades, nem os escravos eram soltos à vida, fracos e desprovidos de noções e recursos para bem dirigirem os seus menores. Este mesmo objecto já occupou attenções do meu illustre antecessor que, no seu ultimo relatorio lembrou como medida de alto valor o serem aproveitados os estabelecimentos de caridade já existentes, concendendo-lhes o Governo os subsidios relativos ao numero de creanças que lhe fossem confiadas. Na falta de escolas e officinas

---

<sup>30</sup> Relatório do chefe de polícia do estado de São Paulo, 1895.

<sup>31</sup> Relatório do secretário da Justiça do estado de São Paulo, 1893.

industriales, que tão bellos resultados teem produzido em outros paizes, esse alvitre seria realmente acertado e por elle **o Estado exerceria uma das suas mais nobres funções, qual seria a de resgatar do vício e á miseria as creanças que nella nascem ou para ella desponham**<sup>32</sup>.

No entendimento destes agentes, ao estado cabia assumir a responsabilidade pelo problema. Assim, o Instituto Disciplinar Tatuapé é mencionado nesta documentação como instituição que evitou que a antiga Chácara do Tatuapé, uma instituição até então privada de assistência a menores, se transformasse “meramente em orfanato”.<sup>33</sup>

Desta forma, já no início do século, para o aparelho policial também parecia não existir dúvidas quanto à eficácia disciplinadora do trabalho e que o estado deveria prover esta assistência aos menores.

A discussão sobre a regeneração de menores e o desenvolvimento do Instituto Disciplinar tinha como eixo a questão da adequação da formação profissional às exigências do mercado de trabalho em São Paulo. Desde então, a discussão passou a girar em torno da definição do ensino mais apropriado a estes menores, se de natureza agrícola ou industrial. E, embora durante todo o período de 1906 a 1911, Washington Luis tenha defendido a implantação de um ensino agrícola, já que a agricultura “é uma indústria alegre e sadia, que proporciona ao menor uma formação mais adequada”, prevaleceu uma orientação industrial que formasse o menor para o trabalho nas fábricas e nas oficinas<sup>34</sup>. Em 1915, avaliando os resultados considerados satisfatórios alcançados pela instituição, o secretário apoiou a adequação das propostas da instituição aos ofícios que se desenvolviam na cidade de São Paulo<sup>35</sup>.

Importante reproduzir na íntegra as propostas apresentadas pelo chefe de polícia ao ministro da Justiça para solucionar os problemas. Para o chefe de polícia da capital, devia-se “resolutamente agir para enfrentar o problema da assistência promovendo:

I – A unificação systematica da assistência publica propriamente dita;

---

<sup>32</sup> Relatório da polícia apresentado ao secretário dos Negócios da Justiça do estado de São Paulo, ano, grifo nosso.

<sup>33</sup> Relatório do chefe de polícia do estado de São Paulo, 1902.

<sup>34</sup> Relatório do secretário da Justiça e Segurança Pública do estado de São Paulo, 1906.

<sup>35</sup> Relatório do secretário da Justiça e Segurança Pública do estado de São Paulo, 1915.

II – A ampliação e organização definitiva dos Asylos transformados em escolas profissionais e com capacidades no mínimo para acolherem 500 crianças.

III – A reorganização da Escola 15 de Novembro, dotando-a de melhoramentos taes que, em breve, possa ser um verdadeiro centro industrial para a educação tecnica de 400 menores.

IV – A fundação da Escola de Reforma, destinada aos menores criminosos, aparelhada para iniciar, desde logo a correção pelo trabalho agrícola desses entes que a sociedade tem o dever de amparar na primeira queda, evitando que, na prisão comum, adquiram os hábitos de perversão dos criminosos reincidentes.

V – Auxílios às associações privadas que, sob a fiscalização do Estado, promovam e mantenham creches, jardins da infância e assistência hospitalar as crianças desvalidas;

VI – A criação de albergues nocturnos, mantidos pelo Governo municipal e situados nos diversos bairros da cidade, principalmente nos centros de mais densa população proletária.

VII – A extinção das hospedarias, centros de perdição e de miséria, das moléstias infecciosas, dos vícios mais abjetos e são outros tantos refúgios de vagabundos e desordeiros.

VIII – O augmento do Azylo de Mendicidade, que deve ser mantido sob outro regime e entregue ao Governo da União.

IX – O estabelecimento de uma penitenciária agrícola, a fim de ser cumprida as penas nos termos do art. 48 do Cód. Penal.

X – A promulgação de lei repressiva do alcoolismo, substituindo efficientemente disposições impraticáveis da lei actual...<sup>36\*</sup>

Durante o período estudado, a preocupação central expressa nestes relatórios é a de diferenciar a assistência pública e privada para fora do campo da caridade. Assim, em sua discussão sobre o problema da mendicidade na cidade de São Paulo, o chefe de polícia, em 1904, chega à conclusão de que:

À beneficiencia privada cumpre secundar a ação preventiva dos poderes públicos. Até agora, em São Paulo, a assistência se tem exercido geralmente pela forma unilateral da esmola. Mas, assim como é preciso que a repressão da vagabundagem se realize pela imposição do trabalho, assim também a beneficiencia privada deve consistir na obtenção de trabalho para os vagabundos de ocasião.<sup>37</sup>

Nesta direção o policial ainda propõe:

<sup>36</sup> Relatório da polícia do Distrito Federal apresentado ao ministro da Justiça pelo Chefe de Polícia, 1904.

<sup>37</sup> Relatório do chefe de polícia do estado de São Paulo, 1904.

Quantos institutos salutareos poderiam ser aclimados entre nós, desde as colônias agrícolas que florescem na Alemanha e na Holanda, até as Bolsas de Trabalho e as Uniões Profissionais que, em outros países, tem sido pródigas em benefícios. Há sobretudo uma classe de associações que urge implantar em nosso meio: o seu tipo é a “Société Generale pour le patronage des liberês”.<sup>38</sup>

Diante dos problemas do crime, da vadiagem e da miséria, as ações de controle, assistência e disciplinarização das camadas desocupadas da força de trabalho eram elementos centrais para a constituição do novo espaço urbano-industrial. Podemos observar esta preocupação especificamente no trato de menores, no seguinte trecho em que o chefe da polícia especifica orientações para a formação de policiais:

f) Ocorrências diversas – Menores

O guarda não deve permitir ajuntamentos e algazarras de menores em logar publico, nem que eles joguem às moedas, ou executem brinquedos que possam expol-os a accidentes, ou causar damnos e incommodos a outrem. Deve evitar que briguem, e que inoportunem os transeuntes, assim como que sejam maltratados.

Na reorganização da cidade urbana paulistana tratou-se de criminalizar o espaço público pensando, propondo e impondo a eficácia disciplinadora do trabalho ao conjunto dos chamados despossuídos, incluindo nestes, os menores.

---

<sup>38</sup> Relatório do chefe de polícia do estado de São Paulo, 1904.

### 3 CAPÍTULO 2 - O CÓDIGO DE MENORES DE 1927

Neste capítulo, conforme anunciado, abordaremos o Código de Menores, seu autor, as repercussões desta legislação no país e faremos uma análise de seus artigos mais relevantes para esta pesquisa.

#### 3.1 As repercussões do código no país

Segundo Carvalho (1970), Mello Mattos revelou-se:

[...] um extraordinário modelo da mais nobre figura de jurista, magistrado administrador e reformador social. Dotado de uma admirável fôrça de caráter, aliava-a a uma grande cultura, inteligência e indomável vontade. Como legislador, conseguiu reformar as instituições milenárias relativas aos menores; como juiz, colocou em plena e eficaz execução o novo sistema legal; como administrador, tornou materialmente possível essa execução; e pelo magnetismo de sua personalidade, conseguiu galvanizar a consciência nacional em torno à solução do grave problema do abandono e do transviamento dos menores. (CARVALHO, 1970, p. 8)

Cavallieri (1978) também descreveu Mello Matos:

Seu espírito humanístico levou-o a tentar preencher as lacunas existentes nos anos vinte, na área do amparo às crianças. Criou estabelecimentos para menores e sua esposa, Dona Chiquinha, foi diretora de asilo. O primeiro juiz menorista, de tal modo se dedicou ao amparo direto que ganhou o apodo carinhoso de “Mellino das crianças” (CAVALLIERI, 1978, p. 14)

A vida de Mello Matos refletiu a dedicação à questão infanto-juvenil no Brasil, no início do século XX, mas o Código que esse juiz elaborou casou polêmicas em diversos setores da sociedade e propiciou várias discussões sobre o tema.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização constante do artigo 1 do Decreto nº 5.038 de 1 de Dezembro de 1926, resolve consolidar as leis de assistência e protecção a menores, as quaes ficam constituído o Código de Menores, no teor seguinte. (Decreto

nº17.943 A, de 12 de outubro de 1927 – Consolidação das Leis da Assistência e Proteção a Menores)

O decreto acima foi instituído nos termos da autorização legislativa pelo presidente da República senhor Washington Luiz Pereira de Souza, referendado pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, senhor Vianna do Castello e consolidado pelo Juiz Mello Matos. Mello Matos se referiu ao Código de Menores como “*nova obra nacional de assistência e proteção aos menores de 18 annos abandonados, viciosos ou delinquentes*” (BRITTO, 1929, prefácio).

Esse Código foi baseado na nova legislação da Europa e da América, e teve a contribuição de juristas, pedagogos, parlamentares e higienistas brasileiros, como já vimos. Após a promulgação do Código, houve discussões sobre sua inconstitucionalidade. Um dos principais argumentos dos adversários contra sua aplicação é o fato do código resultar de uma delegação de poderes do Congresso ao Executivo e de conter disposições novas que alteram os Códigos Civil e Penal da República. O senhor ministro Pedro Santos, apesar de não ter negado a constitucionalidade do Código, afirmou que: “*Não sendo oriundo do Legislativo, o Código de Menores não é lei. Não é também consolidação porque o executivo não é consolidador*” (BRITTO, 1929, p. 57). Já o Supremo Tribunal Federal, intérprete da Constituição, se manifestou pela constitucionalidade do Código, assim como o senhor ministro Heitor de Souza. Segundo Aldrovando Correa, que publicou o livro *Os Commentarios ao Código de Menores*, em 1928, o Código de Menores tem por objetivo resolver o problema complexo “*da assistência e proteção aos menores*”.

Sob o olhar de Correa (1928), o Código de Menores é uma grande conquista social:

Toda obra humana tem suas falhas, é sabido, todavia, o nosso povo hoje possui essa grande conquista social que é o Código de Menores, magnífica prova de proteção á pessoa physica na primeira phase da existência. (CORREA, 1928, p. 27)

Mais adiante expõe:

O Código de Menores é excepcional. Pondo um remate as velhas aspirações humanitárias, concatenando e aperfeiçoando leis e regulamentos esparsos,

defendendo a infância de modo enérgico e sem excusados atropelos á vida domestica, elle nos colloca em pé de igualdade com paízes mais avançados no assumpto. (CORREA, 1928, p. 74)

Considerando o contexto histórico, o Código avançou no que se refere à proteção e à assistência do menor. Britto (1929) conceitua a assistência pública como a intervenção do Estado em benefício “*da parte da comunhão social carecedora*” de socorro ou amparo.

Britto (1929) indica que a assistência pública é uma necessidade, mas os excessos dessa assistência podem ser perniciosos. Esse autor se baseia na obra *O papel moral da beneficência*, do pensador inglês Herbert Spencer, para afirmar que a filantropia deve ser uma medida criteriosa. No que tange à distinção entre assistência e proteção, a assistência refere-se à proteção militante da execução de serviços organizados ou prestados, e a proteção refere-se ao conjunto de leis e de medidas destinadas “*a amparar e resguardar os menores de possíveis desvios ou soffrimentos physicos ou moraes*”(BRITTO, 1929, p. 18).

O ministro do Tribunal de Alçada, senhor Aldo de Assis Dias, em seu livro *O menor em face da Justiça*, expressa a preocupação da assistência ao “menor” oferecida pelo Estado ao publicar uma carta que escreveu para o juiz Mello Mattos expondo que a ação do Estado é insuficiente para atender as necessidades assistenciais à infância e à adolescência abandonada ou delinquente, sendo a ação privada indispensável para suprir as deficiências do Estado. Além disso, o ministro indica que a situação financeira do Estado não permite a concessão de grandes verbas para esse fim e deve limitar-se à fundação e à manutenção das obras de assistência mais importantes, sendo as demais responsabilidades da iniciativa privada.

Embora manifestações contrárias ao Código de Menores, este foi amplamente utilizado pelos juízes e governantes que, embasados por esta legislação, criaram diversas políticas públicas e instituições. Durante o período que nos interessa (1889–1927) já existiam instituições que cumprissem os objetivos de regeneração e assistência propostos no Código de Menores, como o caso do Instituto Disciplinar em São Paulo, que veremos mais adiante. Contudo, após a vigência do código, as instituições e as políticas se proliferaram; inicia-se uma fase com maior interferência estatal no tratamento aos menores abandonados e delinquentes,

como consta no artigo 54: “*Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilância do Estado, representado pela autoridade competente*”.

Assim, nos anos que se seguem, a partir do Código de Menores, políticas menoristas foram sendo criadas. Entre 1940 e 1943, durante o governo de Getúlio Vargas, com a perspectiva da proteção às crianças pobres e suas famílias, foram criados: o Departamento Nacional da Criança (DNCr), o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), a Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o Serviço Social do Comércio e a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

No período de 1943 a 1964, o Código de Menores foi utilizado principalmente nos casos de delinquência, tornando-se o período do apogeu dos internatos.

Na ditadura militar, com a lei 4.513/64, criou-se a Política Nacional do Bem-estar do Menor, na qual foi instituída a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM –, que incorporou o patrimônio e as atribuições do extinto Serviço de Assistência ao Menor (SAM).

No final da década de 1970, com a Reforma do Código Mello Mattos, houve uma reavaliação do atendimento aos menores, propondo um atendimento considerado em situação irregular. Nessa perspectiva, é promulgado o Código de Menores de 1979 que, segundo Couto (1998), continuava classificando a questão do abandono ou da delinquência como uma situação de classe social, voltado para crianças pobres.

Em 1993, após várias discussões e críticas feitas aos Códigos de Menores de 1927 e de 1979, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8.069/90 – que visa romper com a visão menorista e preconiza que o atendimento deve ser voltado para toda criança ou adolescente independentemente da sua condição financeira, ética e social, caracterizando-os como sujeitos de direitos. Mas os direitos infante-juvenis não passam a ser concretizados apenas pela imposição de uma legislação, sendo necessário que o Estado assuma o compromisso de representação dos cidadãos, com as correspondentes atribuições de deliberar políticas públicas integradas e se responsabilizar, também, pelos meios, principalmente pelos recursos orçamentários, para sua efetivação (TAVEIRA, 2007).



Além disso, o Código de Menores estabeleceu seus valores durante décadas, no Brasil, e, para se mudar os sistemas culturais, se faz necessária também a participação da sociedade, segundo Rizzini (1993):

A ousada tentativa da nova legislação em superar a secular dicotomia entre as concepções de menor e de criança só se fará sentir nas iniciativas dirigidas à infância com a cobrança e fiscalização da sociedade, empenhada em eliminar a prática perversa de impingir a essa criança um tratamento de “menor”. (RIZZINI, 1993, p. 98)

### **3.2 O Código de Menores como resposta às necessidades sociais idealizadoras de uma nova ordem republicana**

A seguir, traremos alguns artigos do Código de Menores (1927) que evidenciam que o mesmo foi resultado das necessidades sociais da época, contrariando o que hoje compreendemos como proteção e assistência, sobretudo quando falamos da importância da convivência familiar e comunitária, tão tolhida em nome dos “bons costumes e da moral”, bem como do bem-estar social republicano.

Já o primeiro artigo do Código de Menores mostra a quem se destina a legislação:

#### Capítulo I - DO OBJECTO E FIM DA LEI

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, **abandonado ou delinquente**, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas **de assistência e protecção** contidas neste Codigo. (grifos nossos)

Este artigo, de imediato, já demonstra para quem esta legislação está direcionada: para o menor abandonado ou delinquente. A autoridade competente é o juiz que tem hegemonia nas decisões sobre a vida dos menores, como veremos mais adiante.

As medidas citadas, apesar de serem descritas como assistenciais e protetivas, são, em sua maioria, repressoras, baseadas em valores morais da época. Proteger o menor e assisti-lo significa enquadrá-lo em valores morais, exigindo-se que se comporte de acordo com padrões normativos considerados adequados à época, como veremos em muitos artigos deste código.

No capítulo seguinte o código discorre sobre as “creanças da primeira idade”, único momento em que se menciona esta denominação (criança), talvez pela idade tão reduzida (crianças de até 2 anos de idade), ainda incapazes de causar qualquer problema à ordem social republicana que se desejava à época, portanto, merecedores da denominação criança. Vejamos:

#### DAS CREANÇAS DA PRIMEIRA IDADE

Art. 2º Toda creança de menos de dous annos de idade entregue a criar, ou em ablactação ou guarda, fóra da casa dos paes ou responsaveis, mediante salario, torna-se por esse facto objecto da vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a vida e a saúde. (grifos nossos)

Décadas após a promulgação do Código de Menores de 1927, a utilização do termo “menor” traz algumas reflexões. Conforme Cavallieri (1978), a palavra menor contém uma conotação jurídica inegável, significando o *menor abandonado*, *menor delinquente*, *menor vítima*, assumindo-se um tom pejorativo popular e socialmente ligado a esse termo.

Nesta perspectiva, a literatura brasileira contemporânea, que aborda o tema referente à história da assistência a crianças e adolescentes, traz contribuições para o debate sobre o Código de Menores. Segundo Couto (1998), no Código Mello Mattos, as crianças pobres passaram a ser denominadas menores e eram subdivididas em três categorias: os **abandonados**, para os que não tinham pais; **moralmente abandonados**, para os que eram oriundos de famílias que não tinham condições financeiras e/ou morais; e **delinquentes**, para os que praticavam atos criminosos ou contravenções.

A infância pobre não tinha, assim, um acesso à cidadania assegurada por seu berço, sendo necessário fazer com que a criança ficasse contida no seio de uma família capaz de seguir os parâmetros da moralidade estabelecida na época ou que ela fosse encaminhada a uma instituição considerada capaz de cumprir esse papel. Caso a família se mostrasse incapaz de educar e vigiar seus filhos, poderia perder ou ter suspenso o pátrio poder, como podemos ver a seguir no Código:

**Art. 32. Perde** o patrio poder o pae ou a mãe:

I, condenado por crime contra a **segurança da honra a honestidade das famílias**, nos termos dos arts. 273 paragrapho unico e 277 paragrapho unico do Codigo Penal;

II, condenado a qualquer pena como co-autor, cúmplice, encobridor ou receptador de crime perpetrado pelo filho, ou por crime contra este (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, n. VII, letra b):

III, que castigar immoderadamente o filho (Codigo Civil, art. 395, n. 1);

IV, que o deixar em completo abandono (Codigo Civil, art. 395, n. II);

V, que **praticar actos contrarios à moral e aos bons costumes** (Codigo Civil, art. 395, n. III).

**Art. 33.** A decretação da perda do patrio poder é obrigatoria, estende-se a todos os filhos, e abrange todos os direitos que a lei confere ao pae ou à mãe sobre a pessoa e os bens do filho.

**Art. 34.** **Suspende-se** o patrio poder ao pae ou à mãe:

I, **condenado por sentença irrecorrivel em crime cuja pena exceda de dous annos de prisão** (Codigo Civil. art. 394, paragrapho unico), salvo o disposto no art. 4º. ns. I e II;

II, **que deixai o filho em estado habitual de vadiagem, mendicidade, libertinagem, criminalidade, ou tiver excitado, favorecido, produzido o estado em que se achar o filho, ou de qualquer modo tiver concorrido para a perversão deste, ou para o tornar alcoolico** (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, ns. V e VI letra d, e § 15):

III, que, por máos tratos ou privação de alimentos ou de cuidados indispensaveis puzer em perigo a saude do filho (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, n. VI, letras a e b);

IV, **que o empregar em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias à moral e aos bons costumes**, ou que lhe ponham em risco a saude, a vida, **a moralidade** (lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º § 1º, n. VI, letra c);

V, que por abuso de autoridade, negligencia, incapacidade, impossibilidade de exercer o seu poder, faltar habitualmente ao cumprimento dos deveres paternos (Codigo Civil, art. 394, lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, n. III).

**Art. 36.** É licito ao juiz ou tribunal **deixar de applicar a suspensão do patrio poder, si o pae ou mãe se comprometter a internar o filho ou os filhos, em estabelecimento de educação**, ou garantir, **sob fiança**, que os filhos serão bem tratados.

**Art. 97.** Si a familia do menor ou o seu responsavel não offerecer sufficientes **garantias de moralidade** ou não puder occupar-se delle, deverá este ser collocado **de preferencia em officina ou estabelecimento industrial ou agricola. sob a vigilancia do pessoa designada pelo juiz** ou de patrono voluntario acceito por este; sendo lavrado termo de compromisso, assignado pelo juiz, o menor, o vigilante, ou patrono, e o chefe de familia, officina ou estabelecimento. (grifos nossos)

Nos artigos 36 e 97 verifica-se que a instituição era vista como substitutiva à família, ou seja, capaz de garantir a educação que deveria, segundo padrões morais da época, ser proporcionada pela família. Uma das alternativas para não suspender o pátrio poder é a fiança, que, provavelmente, não era uma solução para os pais, visto que as condições destas famílias eram escassas.

Além da questão da assistência ao menor, o Código trata sobre a imputabilidade penal. O artigo 86 veta a prisão comum para o menor e a responsabilidade criminal se volta para os maiores de 14 anos, que mereciam um processo especial.

**Art. 68.** O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva.

**Art. 86.** Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido a prisão commum.

§ 1º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem fôr apresentado o menor, si não fôr a mesma competente para a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder as formalidades essenciaes do auto de prisão ou apprehensão, e remetter aquelle sem demora à competente, proseguindo sem a presença do menor nas investigações e delingencias necessarias.

§ 2º Si não puder ser feita immediatamente a apresentação a autoridade competente para a instrucção criminal, poderá o menor ser confiado, mediante termo do responsabilidade, a sua propria familia, **si elle não fôr profundamente vicioso** e esta manifestamente má, ou, então, entregue a pessoa idonea ou a algum instituto de ensino ou de caridade, ou, finalmente, recolhido a estabelecimento que, não sendo destinado a prisão, queira, todavia, prestar-se a isso. (grifos nossos)

No artigo 86 nota-se o esforço estatal em encaminhar o menor para receber assistência, evidenciando que, no espaço público, ele não deve permanecer, pois suas atitudes vão contra os parâmetros morais da época. Outra questão relevante neste artigo é a menção “si elle não fôr profundamente vicioso”, embora o código não traga explicações claras sobre o significado desta palavra “vicioso”, alguns artigos evidenciam o que seria contrário à pessoa de boa índole, idônea. Segue, abaixo, um artigo que elucida esta categorização:

**Art. 26.** Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

- I. que não tenham habitação certa, **nem meios de subsistencia**, por serem seus paes fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;
- II. que se encontrem eventualmente **sem habitação certa**, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou **prisão** dos paes. tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
- III, que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;
- IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á **pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes**;
- V, **que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem**;
- VI, que frequentem **logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida**.
- VII, que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:
- a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;
  - b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;
  - c) **empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes**, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;
  - d) **excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem**;
- VIII, que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, **condemnado** por sentença irrecorrível:
- a) **a mais de dous annos de prisão por qualquer crime**;
  - b) a qualquer pena como co - autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes. (grifos nossos)

O artigo denota que os pais, desprovidos de moradia, de recursos para subsistência, que vagassem pelas ruas (vadiagem), pedindo (mendicidade), praticando atos imorais (libertinagem), ilícitos (gatunagem) ou fossem condenados a mais de dois anos de prisão por qualquer crime, simplesmente não tinham o direito de exercer a paternidade/maternidade, pois seus filhos, segundo o artigo, eram considerados abandonados, portanto, estes menores, na época, estavam sujeitos à ação/tutela do Estado.

No tocante à tutela do Estado, outro fator relevante era a extinção do sistema de “roda dos expostos” pelo Código de Menores, que determinava: “*A admissão dos expostos à assistência se fará por consignação directa, excluido o systema das rodas*” (art. 15). Dessa

forma, o Código estabelecia a proteção legal dos menores abandonados, que passaram, na época, à tutela do Estado.

No que tange ao trabalho infantil, o Código Mello Mattos passou a proibir o trabalho aos menores de 12 anos e aos menores de 14 que não concluíram o primário. Essa proibição desencadeou resistências por parte dos industriais, que utilizavam a força do trabalho do menor e consideravam que seu trabalho era uma forma de proteção à marginalidade, persistindo, assim, na exploração dos menores.

Art. 101. É proibido em todo o territorio da Republica o trabalho aos menores de 12 annos.

Art. 102. Igualmente não se póde ocupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos. e que não tenham completando sua instrucção primaria. Todavia, a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o **considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos ou de seus paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhes seja possivel.** (grifos nossos)

No artigo 102 percebe-se o poder conferido ao juiz em autorizar o trabalho aos maiores de 12 e menores de 14 anos, desde que estes recebam instrução escolar, na época, ainda inacessível a todas as crianças, sobretudo aos menores. Ainda neste artigo, a permissão do trabalho exige mais uma condição: indispensável para a subsistência dos menores e de sua família, fato recorrente entre esta população.

Em 1928, o juiz Mello Mattos concedeu um prazo de três meses para que os estabelecimentos fabris se adaptassem à nova legislação. Os empresários tentaram prorrogar esse prazo e logo o assunto passou a ser publicado nos principais jornais. Porém, Mello Mattos considerava que as justificativas eram absurdas ao:

[...] sacrificar a saúde e o direito dos operários menores para proporcionar maiores lucros pecuniários aos seus patrões, e permitir aos pais tirarem dos filhos rendimentos, como se estes fossem propriedade sui generis, que aqueles tivessem o direito de explorar até a custa dos seus precimentos. (LIMA, 2005)

Assim, o Juiz Mello Mattos manteve sua decisão e ordenou uma rigorosa fiscalização nas fábricas, com imposição de multas àquelas que contrariassem a Lei. Em 1943, o capítulo do Código de Menores que se refere ao trabalho foi incorporado à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Os menores foram rigorosamente categorizados pelo código, além dos menores abandonados; o código discorre ainda sobre os menores vadios, mendigos e libertinos, como podemos observar nos seguintes artigos:

**Art. 28.** São **vadios** os menores que:

- a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém, se mostram **refractarios a receber instruccão ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;**
- b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe ou tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguem por si, são **encontrados habitualmente a vagar pelas ruas** ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

**Art. 29.** São **mendigos** os menores que habitualmente **pedem esmola** para si ou para outrem, ainda que este seja seu pae ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offercimento de objectos.

**Art. 30.** São **libertinos** os menores que habitualmente:

- a) na via publica **perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;**
- b) se entregam á **prostituição** em seu proprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerancia, para praticar actos obscenos;
- c) forem encontrados em qualquer casa, ou logar não destinado à prostituição, praticando **actos obscenos** com outrem;
- d) vivem da prostituição de outrem. (grifos nossos)

As medidas a serem tomadas pelo juiz, hegemônico nas decisões sobre os menores, os cercam, impedindo expressamente que vaguem pelas ruas, pois os mesmos devem estar sob vigilância constante de um responsável que seja idôneo ou de uma instituição. A seguir, o artigo 61, que dispõe sobre as medidas aos menores que forem encontrados vadiando ou mendigando:

Art. 61. Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehedidos a apresentados à **autoridade judicial**, a qual poderá.

I. Si a vadiagem ou mendicidade **não fôr habitual**:

a) **reprehendol-os** e os entregar às pessoas que os tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por elles;

b) confial-os até a idade de 18 annos a uma **pessoa idonea**, uma sociedade em uma **instituição de caridade** ou de ensino publico ou privada.

II. Si a vadiagem ou mendicidade **fôr habitual internal-os até a maioridade em escola de preservação**.

Paragrapho único. Entende-se que o menor vadio ou mendigo habitual quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade **mais de duas vezes**.

Art. 62. Si menores de idade inferior a 18 annos se entregam à libertinagem, ou procuram seus recursos em occupações que os expõem à prostituição, à vadiagem, à mendicidade ou à, criminalidade, **a autoridade policial pode tornar uma das medidas especificadas no artigo antecedente, conforme a circumstancia de se dar ou não habitualidade**. (grifos nossos)

Nota-se que duas figuras se destacam na aplicação das medidas junto aos menores: a autoridade judicial e a policial. As medidas têm caráter repressivo, como se pode observar na alínea “a” do artigo 61, sob o pretexto de se “velar melhor por elles”, o que se constitui contraditório.

Mais adiante veremos a atuação da polícia junto aos menores; a autoridade policial parece ser os olhos do juiz, uma vez que ele não está diariamente: no espaço público. Sendo assim, apesar de a polícia ter um papel importante nas questões do menor, o juiz é a autoridade máxima, acima das famílias e das instituições e de todos que compõe o Juízo de Menores, criado por meio do artigo 146 deste código, como podemos observar a seguir:

Art. 447. Ao juiz de menores compete:

I, processar e julgar o abandono de menores de 18 annos, nos termos deste Codigo e os crimes ou contravenções por elles perpetrados;

II, inquirir e examinar o estado physica, mental e moral dos menores, que comparecerem a juizo, e, ao mesmo tempo, a situação social, moral e economica dos paes, tutores e responsaveis por sua guarda;

III, ordenar as medidas concernentes ao tratamento, collocação, guarda, vigilancia e educação dos menores abandonados ou delinquentes;

IV. decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, e nomear tutores;

V, supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento do menores subordinados á sua jurisdicção;



VI, conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1, do Codigo Civil, aos rnenores “sob sua jurisdicção”;

VII, expedir mandado de buscar a apprehensão de menores, salvo sendo incidente de acção de nullidade ou annullação de casamento ou do desquite, ou tratando-se de casos da competencia dos juizes de orphãos;

VIII, processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos;

IX, processar e julgar as acções de soldada dos menores sob sua jurisdicção;

X, conceder fiança nos processos de sua competencia;

XI, fiscalizar o trabalho dos menores;

XII, fiscalizar os estabelecimentos de preservação e de reforma, e quaesquer outros em que se achem menores sob sua jurisdicção, tomando as providencias que lhe parecerem necessarias;

XIII, praticar todos os actos de jurisdicção voluntaria tendentes à protecção e assistencia aos menores de 18 annos, embora não sejam abandonados, ressalvada a competencia, dos juizes de orphãos;

XIV, exercer as demais attribuições pertencentes aos juizes do direito e comprehensivas na sua jurisdicção privativa;

XV, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Codigo, applicando nos casos omissos as disposições de outras leis, que forem adaptaveis às causas civeis e criminaes da sua competencia;

XVI, organizar uma estatistica annual e um relatorio documentado do movimento do juizo, que remetterá no Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

Art. 118. No juizo privativo de menores haverá mais o seguinte pessoal:

1 curador que accumulará as funcções de promotor;

1 medico-psychiatra;

1 advogado ;

1 escrivão;

4 escreventes juramentados;

10 commissarios de vigilancia;

4 officiaes de justiça;

1 porteiro;

1 Servente.

Art. 149. O **curador** desempenhará as funcções de curador de orphãos nos processos de abandono, e de suspensão ou perda do patrio poder ou distribuição da tutela, e as do promotor publico nos processos de menores delinquentes. e nos das infracções penaes às leis de assistencia e protecção nos menores. Nas outras acções terá as attribuições que lhe couberem como representante do ministerio publico.

Art. 150. Ao **medico-psychiatra** incumbe:

I, proceder a todos os exames medicos e observações dos menores levados a juizo, e aos que o juiz determinar;

II, fazer às pessoas das familias dos menores as visitas medicas necessarias para as investigações dos antecedentes hereditarios e pessoas destes;

III, desempenhar o serviço medico do Abrigo annexo ao juizo de menores.

Art. 151. Ao **advogado** compete defender nos processos criminaes as menores que não tiverem defensor, e prestar nos processos civeis assistencia aos litigantes pobres

Art. 152. Aos **commissarios de vigilancia** cabe:

I, proceder a todas as investigações relativas aos menores, seus paes, tutores ou encarregados de sua guarda, e cumprir as instrucções que lhes forem dadas pelo juiz:

II, deter ou apprehender os menores abandonados ou delinquentes, levando-os à presença do juiz;

III, vigiar os menores que lhes forem indicados;

IV, desempenhar os demais serviços ordenados pelo juiz.

§ 1º Os commissarios de vigilancia são da immediata confiança do juiz.

§ 2º Poderão ser admittidas na qualidade de commissarins de vîgilancia, voluntarios, secretos e gratuitos, pessoas idoneas, que mereçam a confiança do juiz.

Art. 153. O escrivão, escrevente juramentado, officiaes de justiça, porteiro e servente exercerão as funcções que lhes são peculiares e attribuidas por leis, regulamentos e praxe do fôro.

Paragrapho unico. O escrivão é obrigado a ter um registro, no qual serão inscriptos os assentamentos relativos ao menor, e, um promptuario, onde serão reunidos todos os documentos e papeis uteis ao mesmo. (grifos nossos)

Apresentamos esta extensa citação para evidenciar o juiz como figura suprema nas questões do menor na época. O elevado número de atribuições do juiz face aos demais membros do Juízo de Menores evidencia isto. Enquanto o juiz apresenta dezesseis atribuições, os demais apresentam juntos, nove atribuições. O juiz é o protagonista nas decisões junto aos menores; é ele quem determina o destino desta população que, na maioria das vezes como já vimos, é encaminhada para as instituições que se proliferam após o Código de Menores ou são tutelados por “homens de bem”.

## **4 A SUJEIÇÃO DO MENOR POR MEIO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO**

Neste capítulo pretendemos trazer à discussão dois elementos importantes na história do menor: trabalho e educação. Desde o início da pesquisa, a partir da revisão bibliográfica sobre o tema, a hipótese de que políticas públicas para os menores (emergentes no período estudado) foram pautadas no trabalho e na educação moral, era vislumbrada.

Mesmo diante da apropriação de textos de autores que estudam o menor no período eleito, o interesse pela questão permaneceu.

Somado a tudo isso, a ânsia por rastrear a genealogia dos processos intentos de disciplinarização do menor, num movimento de resgate de fontes primárias, possibilitou trazer materialidade para as discussões e considerações que serão feitas neste capítulo.

Importante colocar que não pretendemos com esta pesquisa discutir as políticas públicas atuais para o menor comparando-as com as que surgiram no início do século passado, mas sim ratificar substancialmente o que diversos autores já apontaram: a educação moral e o trabalho se constituíram formas centrais de disciplinarização do menor.

### **4.1 O menor: análise das relações de poder evidenciadas nos autos do judiciário paulista (1889–1927)**

Fundamentada no referencial teórico eleito para a execução desta dissertação, problematizar a elaboração de políticas públicas para o menor não equivale a descobrir verdades, mas sim mostrar claramente os jogos de verdade das relações de poder consolidadas a partir de uma série de conhecimentos e realizações estabelecidos como naturalmente verdadeiros.

Este trabalho se aproxima das concepções de Michel Foucault, uma vez que este autor se devotou a combater as sujeições, vistas como essenciais em um movimento de refutar quem somos. Esses embates têm função de discutir o estatuto do sujeito, tornando possível

promover novas maneiras de subjetividade, outros modos de ser e, como consequência, outras formas de interferência em questionamentos considerados problemáticos.

A partir dos autos pesquisados no Arquivo do Estado de São Paulo procuramos problematizar o movimento das relações de forças que constituem o Judiciário e os demais incluídos e que, racionalizadas em ações, funcionam como estratégias de governamentalidade.

Entender os discursos que incluíam o menor nos processos judiciais e as ações que operaram sobre ele no intervalo selecionado, pode ser uma oportunidade para revermos novos modos de atender essa população. Assim, nosso objetivo nesta seção é dissertar sobre as racionalidades práticas que formam o saber-poder por meio do qual o menor é apreendido, a partir do total de enunciações sugeridas por Foucault para se inquirir a história.

O método genealógico foucaultiano tem um propósito que supera o discurso causal. Com isso, as ideais de causalidade são dirigidas por proposições (ARAUJO, 2008). O método foucaultiano propõe que o sujeito tenha participação nos fatos com uma nova perspectiva, com uma mentalidade de entendimento à distância.

A história que busca não é linear, diacrônica, causal. Esse tipo de historicidade pretende encontrar uma razão, um logos por meio do qual se decifraría o sentido da história. (ARAUJO, 2008, p. 7)

Foucault nomeia a noção desse reconhecimento de noção da episteme, que elabora todo o conhecimento. Foucault cria objetos anteriores ao conhecimento, aos fatos e aos arranjos discursivos.

Para se ter a importância do conhecimento dentro do conceito epistemológico, buscase o seguinte:

[...] a episteme constitui-se por uma determinada ordem e lógica interna que possibilita o conhecimento. A episteme dispõe-se como a base sólida e coerente sobre a qual todo o arcabouço de saber de uma determinada época firma-se. Não obstante, a episteme não pode ser compreendida enquanto sinônimo de saber, ela coloca-se enquanto existência ordenativa imprescindível, como um princípio de ordenação histórica dos saberes anterior à ordem científica estabelecida. A episteme é a ordem própria do

saber, sua configuração, bem como a disposição de um determinado saber em uma determinada época. (HACK, 2006, p. 37)

O método alicerçado nas fundamentações de Foucault organiza analiticamente o conhecimento em um marco de tempo e de espaço, delimitando ações epistêmicas.

As práticas epistêmicas formam um enunciado e fazem as práticas discursivas. O saber evolui conforme os enunciados que se apresentam na prática dos conhecimentos. E essa é a intenção do método genealógico na arqueologia do conhecimento. A história é um encantador descontinuar (ARAÚJO, 2008).

O discurso mescla a política, a economia e o social em uma ação, mas pode ser também dissimulado e alterado dentro do ambiente, além de percorrido por diversas ideologias. O discurso não sobrevive só. Ele não é autônomo. O discurso é linguagem plena e ativo na sociedade.

O método foucaultiano detalha a linguagem caminhando em uma prática discursiva que exige entendimentos diversos. FOUCAULT (1987, p. 27) diz:

Resumindo, não é a atividade do sujeito do conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e que o constituem, que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento.

O método foucaultiano, na formação arqueológica, diagrama o poder quando ele domina a prática social fundamentado nos discursos elaborados – fabricados; concorda com a abordagem do objeto. Foucault diz:

A verdade não existe fora do poder ou sem o poder (não é – não obstante um mito, de que seria necessário esclarecer a história e as funções – a recompensa dos espíritos livres, o filho das longas solidões, o privilégio daqueles que souberam libertar). A verdade é deste mundo: ela é produzida nele graças às múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem o seu regime de verdade, sua política geral de verdade; isto é, os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. Em nossas sociedades, a

economia política da verdade tem cinco características historicamente importantes: a verdade centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo; é produzida e transmitida sob o controle; não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos; enfim, é um objeto do debate político. (FOUCAULT, 2011, p. 12-13)

O sujeito, assim, configura-se na história como prática social discursiva. E este discurso forma a arqueologia. Pensamentos que se enraízam e se tornam um método, um sistema que gera um processo marcado pela codificação e possibilidade de formalizar e interpretar. O reconhecimento histórico do sujeito faz com que a existência funcione de forma que haja uma descontinuidade.

Nesse caminhar, se apura a história pela subjetividade, pelo grupo, pela instituição e pelo que se extrai de todos esses elementos. Nesse contexto, esforços para um desenvolvimento evoluem com a vitalidade de relações e de forças.

A história no limiar de sua descontinuidade constitui-se de caráter provisório e de pensamento formalizador que se encerra na verdade.

Entre o que é contínuo e o que é descontínuo, o outro é onde reside o próprio objeto epistêmico, protegendo a soberania do sujeito.

A história contínua é o correlato indispensável à função fundadora do sujeito: a garantia de que tudo que lhe escapou poderá ser devolvido: a certeza de que o tempo nada dispensará sem reconstituí-lo em uma unidade recomposta; a promessa de que o sujeito poderá um dia – sob forma da consciência histórica –, se apropriar novamente, de todas essas coisas mantidas à distância histórica – se apropriar, novamente, de todas essas coisas mantidas à distância pela diferença, restaurar seu domínio sobre elas e encontrar o que se pode chamar sua morada. (FOUCAULT, 2008, p. 19)

O delineamento descontínuo da história cumpre-se por pressupor o que é material e seu tempo não segue uma ordem. Essa descontinuidade ao eixo temporal, ao eixo de relações, e as práticas operam dentro do âmbito da história, dentro de uma arqueologia capilar. No

campo histórico, muito se desenha. As transformações ocorrem pelo descritivo, pelo narrativo, enfim, pela linguagem, para que se plasme o enunciado.

O plano discurso faz do enunciado um plano funcional. Ele torna uma ação dimensionada e reutilizada.

[...] referencial que não é constituído de coisas, de fatos, de realidades ou de seres, mas de leis de possibilidades, de regras de existência para os objetos que aí se encontram nomeados, designados ou descritos, para as relações que aí se encontram afirmadas ou negadas. O referencial do enunciado forma o lugar, a condição, o campo de emergência, a instância de diferenciação dos indivíduos ou dos objetos, dos estados de coisas e das relações que são postas em jogos pelo próprio enunciado. (FOUCAULT, 2008, p. 108)

A sociedade, assim, é completamente atravessada por relações de poder e, se quisermos compreender a centralidade dessas relações para a sua constituição e para a constituição de tudo o que a compõe, incluindo nós mesmos, devemos empreender uma analítica do poder.

Partindo deste ideário foucaultiano, podemos iluminar a complexa trama de relações de poder evidenciadas nos autos encontrados, no sentido de suscitar discussões sobre racionalidades práticas que se constituíram num movimento em direção à sujeição de crianças e adolescentes daquela época. Como bem coloca Alvarez (1989),

A ideologia transforma os indivíduos em sujeitos. O que é resultado dos mecanismos de sujeição aparece como sendo a essência do próprio sujeito. Indivíduos concretos, crianças e adolescentes das classes mais pobres, por exemplo, são reconhecidos (e também se reconhecem) como menores, quando, na realidade, são práticas institucionais específicas que os sujeitaram enquanto tal. Ninguém é naturalmente menor, mas, depois de assujeitado enquanto tal, é como se esse atributo fizesse parte da essência do agente. (p. 19-20, grifo do autor)

Como vimos, principalmente nas décadas iniciais do século XX, discursos sobre a importância da infância para o desenvolvimento do país ganharam o cenário nacional. Tais discursos estavam atrelados à infância pobre que incomodava as grandes cidades porque vagava pelas ruas sem se ocupar de um ofício, sem trabalhar. Diversos setores sociais,

preocupados com o futuro do país e temerosos pela própria segurança, clamavam pela intervenção do Estado. O discurso, assim, anunciava a necessidade de se intervir sobre esta infância.

Estavam criadas as condições para que este discurso pudesse se converter em práticas. Mas, para isso, todo um aparato institucional teve que ser criado e, com ele, o regulamento, as técnicas disciplinares, o exame, o caso, diferenciando a partir da norma, o menor da criança, o pobre do rico, o matável do não matável. Tratamos, especificamente pela abrangência geográfica desta pesquisa, do Instituto Disciplinar, pois, como já dissemos, foi um marco na história da infância menorizada paulista.

Em meio ao discurso engendrado sobre a infância e todo o aparato disciplinar que se fora construído, formas de resistência à sujeição surgiram, como pais, parentes, tutores e os próprios menores, conforme vimos nesta pesquisa, reagiram à maquinaria do poder.

Mas quem mediará situações conflitivas, as resistências ao processo de sujeição do menor? Vimos a emergência do juiz de órfãos, como figura suprema nestas decisões sobre os menores,;afinal, o seu saber o autorizava a encontrar a melhor solução para cada caso.

As “soluções”, como foi possível observar em diversos trechos dos autos, consistiam, basicamente, em duas medidas:

- 1) Encontrar um tutor para o menor;
- 2) Interná-lo em uma instituição.

No primeiro caso, este deveria ser uma “pessoa de bem” com condições de oferecer ao menor escola e trabalho para preveni-lo ou regenerá-lo da delinquência. No segundo, as práticas disciplinares também já estavam previstas: aprendizagem de ofícios dos mais diversos; no início, atividades agrícolas; e depois, com o crescimento urbano, as atividades fabris.

Não pretendemos nesta pesquisa analisar a funcionalidade do dispositivo jurídico sobre a vida dos menores, mas sim evidenciar que o saber-poder deste campo foi importante para o processo de sujeição desta população ao trabalho e à educação moral.

Queremos evidenciar, sobretudo, que a produção da categoria menor emergiu no período estudado dadas as condições políticas e socioeconômicas, como anteriormente citado: crescimento urbano, ideais republicanos, promessas de um “futuro civilizado para o povo



brasileiro”, pautadas no iluminismo burguês. Tais condições clamaram por saberes-poderes que delinearão, produziram a condição de menor: delinquente, pobre, viciado, incapaz de gerir sua própria vida, sendo necessária a intervenção do Estado, que acabou se ampliando com o desenrolar do século XX.

A governamentalidade ou autogoverno, para Foucault<sup>39</sup>, está ligada às maneiras de subjetivação, uma vez que impõe àqueles que são conduzidos atitudes de obediência e subordinação para si mesmos, expondo o que se é partindo de exemplos estabelecidos previamente. Assim, as relações de poder devem ser entendidas partindo-se de uma visão de governo como:

Modos de ação mais ou menos refletidos e calculados, porém todos destinados a agir sobre as possibilidades de ação dos outros indivíduos. Governar, neste sentido, é estruturar o eventual campo de ação dos outros. (FOUCAULT, 1995, p. 244)

As formas de subjetivação do menor produzidas pelos saberes-poderes se constituíram em estratégias de governamentalidade para que esta população pudesse ser controlada, vigiada, regenerada e, sobretudo, apta ao trabalho, elemento capaz de diferenciar homens bons de homens maus.

Entretanto, Foucault nos aponta que o poder tem seu contraponto: a resistência, a luta. As promessas dos tutores diante dos juízes e as propostas do Estado em regenerar menores, muitas vezes, como observamos nos autos, não apresentavam os resultados esperados: a docilidade e a utilidade de seus corpos, que resistiam às intervenções.

Podemos dizer, então, que os menores, quando resistiam, e ainda resistem, escapam aos mecanismos do poder? Não, a maquinaria do poder não falha, ela incide sobre o outro sem lhe dar chance de escapar. Se o corpo matável não se tornar útil e dócil, ele não vai escapar, ele será morto “mais cedo ou mais tarde”. É o que vemos até hoje: o crescente número de jovens pobres que morrem no país.

Mesmo diante da impossibilidade de escapar ao mecanismo de poder, não podemos deixar de trazer à tona as lutas, pois elas são uma oposição aos efeitos de poder relacionados

---

<sup>39</sup> Para Foucault (2004b, p. 3), governamentalidade “[...] é o contato entre as tecnologias de dominação sobre os outros e as tecnologias de si”.

ao saber; questionam um regime de saber que coloca em circulação determinadas verdades que instituem o governo da individualização.

Foucault sugere que entendamos como nos constituímos “sujeitos” no decorrer dessa história a partir de relações específicas de poder, que, ainda hoje, se dão em práticas cotidianas. Sugere ainda que ataquemos não uma instituição ou um grupo de pessoas, mas uma técnica, uma forma de poder: um poder individualizante historicista, que consistiria na consideração dessas práticas em termos genealógicos.

Questionamos, assim, as políticas públicas direcionadas ao menor, pois, como vimos ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, a emergência de tais políticas está fortemente engendrada no trabalho e na educação como formas de disciplinarização do corpo infantil. A seguir, trataremos especificamente desta questão.

#### **4.2 Trabalho e educação: eixos estruturantes das políticas públicas para o menor, por que fracassam?**

Permito-me nesta seção trazer à tona experiências como educadora na FEBEM e Fundação CASA no período de 2006 a 2008, momento de transição nesta instituição. Tais relatos contribuirão para que o leitor compreenda a busca pela genealogia dos processos de disciplinarização do menor e, especialmente, de sua sujeição a partir de propostas fundamentadas no trabalho e na educação moral.

No último ano da graduação em psicologia (2005) um concurso para agente educacional foi aberto pela ainda FEBEM, ao qual me candidatei. Em janeiro de 2006, já graduada, fui convocada para assumir o cargo de agente educacional, que exigia superior completo na área de ciências humanas.

Na unidade em que atuei (Unidade Adoniran Barbosa – Complexo Vila Maria ao lado do Complexo do Tatuapé, ainda ativo quando entrei na FEBEM) muitas atividades artesanais eram ensinadas aos adolescentes. Estava diante de um problema: não tinha habilidades para realizar aquele trabalho. Como poderia ensiná-los se não sabia fazer? Teria que primeiro

aprender para depois ensinar? Isso demoraria e a FEBEM tinha pressa em colocar os agentes de educação atuando junto aos adolescentes; o processo contra a instituição já estava correndo na Comissão Interamericana. Além disso, meu interesse era ínfimo para este tipo de atividade. Diante desta situação, solicitei à coordenação pedagógica permissão para compor um projeto de grupo de orientação profissional, pois uma das propostas da instituição era a “ressocialização” a partir de atividades de geração de renda.

Mas, já no primeiro grupo formado, percebi que seria difícil trabalhar atividades que exigiam leitura e escrita, pois, apesar de estarem na adolescência, em uma faixa etária de 14 a 17 anos, muitos eram analfabetos funcionais. E então, eu pensava: como estes adolescentes vão se aproximar de uma profissão, escolhê-la para atuar sem sequer saberem ler e escrever?

Foi então que, paralelamente ao grupo de orientação profissional, me envolvi em atividades de letramento em parceria com uma pedagoga chamada Darcy, colega de trabalho na FEBEM que depois se tornou uma grande amiga. Apaixonada por educação, Darcy me convenceu em pouco tempo de que os adolescentes precisavam se apropriar dos conhecimentos, precisavam se enveredar nas aventuras de conhecer para poderem fazer suas próprias escolhas. Ela me disse um dia: “Você acha que eles (os adolescentes) vão sair e vão fazer artesanato para vender? Eles vão continuar roubando, matando, que é o que aprenderam a fazer; eles só fazem essas paraferninhas para o juiz soltar eles”. Esta frase nunca me saiu da cabeça...

E juntas elaborávamos as mais diversas atividades pedagógicas, em uma oficina que se chamava Letramento, entendida pela instituição como Reforço Escolar. Que ironia, reforço de algo que não se aprendeu! Poderiam participar todos juntos, os que não sabiam ler e escrever e os que já dominavam as letras. Nossas aulas não tinham tempo certo, nem lista de chamada. Quando percebíamos que o adolescente se afastava da atividade, o chamávamos para conversar e respeitávamos sua opção, caso não desejasse participar, pois as oficinas eram todas abertas (não eram como o ensino fundamental, de matrícula e frequência obrigatórias) e se fossem realizadas, seriam relatadas no prontuário do adolescente compondo o relatório, o caso, que é examinado pelo juiz, escrito pela equipe técnica e pedagógica da unidade.

Sabíamos que nossa atividade para a instituição era mais uma para compor o universo do saber-poder para sujeitar o adolescente à condição de menor, mas acreditávamos também

que nossa atividade poderia proporcionar ao adolescente uma nova perspectiva de conhecimento, aquele pelo qual não se encantou desde a tenra idade quando lhe imposto o processo de escolarização. Nosso trabalho chamou a atenção de psicólogos e assistentes sociais da unidade que passaram a nos convocar para compor os relatórios dos adolescentes. Foi uma brecha para lutar, para resistir ao processo de disciplinarização, pois poderíamos apontar as falhas no atendimento, no processo de escolarização e as dificuldades que o adolescente tinha em se apropriar do conhecimento e geri-lo a favor de suas escolhas decorrentes das políticas públicas educacionais.

Por vezes, perguntávamos aos adolescentes sobre sua perspectiva de vida, o que poderia vislumbrar para além das grades da FEBEM. Muitos se enveredavam nas histórias do crime, vislumbrando crescerem na hierarquia do tráfico. Outros diziam que queriam estudar, trabalhar, ajudar a família. Não queremos aqui discutir sobre as verdades desses discursos, muito corriqueiros em uma unidade de adolescentes reincidentes para o poder judiciário e para a instituição. Queremos evidenciar as formas de subjetivação do menor, que, apesar de transcorrido mais de um século, continuam a plasmar na vida de crianças e adolescentes pobres que resistem ao processo de disciplinarização de seus corpos; para eles, restam duas saídas: ou se sujeitam, tornando-se úteis e dóceis ou se tornam corpos na mira da lei e da polícia, como vimos nos relatórios da polícia desde o início do século XX e nos autos encontrados no Arquivo do Estado de São Paulo.

A partir dessas experiências na FEBEM, hoje Fundação CASA, mais os estudos e investigações desta pesquisa é que se tornou possível elucidar os processos de disciplinarização e sujeição do menor por meio do trabalho e da educação.

O elemento trabalho já foi amplamente abordado no decorrer da pesquisa, sendo, inclusive, descrito como o contexto sócio-político-econômico tornou o trabalho um elemento capaz de disciplinar corpos, sujeitar seres humanos, diferenciar homens bons e homens maus. Mas e a educação, o processo de escolarização, como também se tornaram uma forma de disciplinarização e sujeição do menor no contexto brasileiro e, especificamente, paulista?

No período estudado, a educação oferecida a estes menores (sobretudo nas instituições totais) não tinha como objetivo promover a escolarização que possibilitasse a este público novos horizontes, ascensão social ou mesmo a erudição. Pelo contrário, a educação dirigida

ao menor tinha por objetivo torná-lo dócil, obediente, adequado aos parâmetros sociais republicanos, pois perturbava a ordem da cidade e, portanto, precisava de uma educação moralizante.

Em busca de explicações sobre o processo de escolarização e o menor no período eleito foi possível identificar na história da educação no Brasil e, mais especificamente, no estado de São Paulo, indícios de que tanto a educação como o trabalho, apesar de explicitamente estarem à frente das propostas de regeneração, reeducação, reinserção social dos menores, sempre se apresentaram de forma precarizada, informal, de baixa qualidade, ou mesmo sequer existiram na prática.

Será apresentado, a seguir, como na história da educação, em especial no estado de São Paulo, por um longo período, os menores estiveram fora dos bancos escolares, assim como milhares de outras crianças, filhos de ex-escravos e de imigrantes, mesmo sendo postulado pelos juristas, tal qual Paulo Egídio propunha a educação como forma de prevenção da reincidência em crimes praticados por menores, como vimos.

A política educacional dos primeiros tempos republicanos ficou condicionada tanto por elementos socioeconômicos como por aspectos ideológicos: de um lado, a massa imigratória europeia, presente a partir da segunda metade do século XIX, introduziu um novo protagonista social nos grandes centros urbanos vinculados economicamente à agricultura de exportação; por outro, a consagração do princípio liberal de que todos os cidadãos são iguais perante a lei (JUNIOR, 2008).

Foi nesse contexto que a ordem republicana implementou a criação de duas escolas típicas do início do século XX: o grupo escolar e a escolar normal. Esta última estava destinada à formação de professores, cuja origem remontava ao Império, pois a primeira escola normal foi fundada em 1830, na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro (JUNIOR, 2008).

Quanto aos grupos escolares, eles tinham como tarefa educar, ao nível do ensino elementar, os cidadãos da República. Eram instituições escolares formadas por um diretor e tantos professores quanto fossem o número de classes de aulas correspondentes às séries anuais, que, por sua vez, poderiam ser divididas em classes de aulas com turmas distintas de alunos. Foi a reforma da instrução pública paulista de 1892 que instituiu os grupos escolares.

Assim, a experiência da escola primária empreendida pelo governo paulista acabou por repercutir em outras unidades federativas, tais como Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Santa Catarina, Paraná, Maranhão, Sergipe, Bahia e Mato Grosso (JUNIOR, 2008).

Estes grupos escolares republicanos eram públicos e regidos pelo princípio da laicidade, consagrado no texto da Constituição de 1891. O Parágrafo 6º do Artigo 72 estabelecia que fosse “leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos público” (BRASIL, 2001, v. II, p. 97<sup>40</sup> *apud* JUNIOR, 2008, p. 62), ou seja, a primeira Carta republicana colocou fim ao regime político do Padroado, já que nenhuma igreja poderia gozar de qualquer tipo de dependência em relação ao Estado.

Contudo, há que se fazer uma ressalva: os grupos escolares, particularmente por serem urbanos, continuaram sendo instituições de ensino elitistas, na medida, por exemplo, em que os filhos dos ex-escravos ficaram excluídos da escolaridade. Quanto aos filhos dos imigrantes europeus, esses tiveram que acompanhar os seus pais para o interior das fazendas produtoras de café e ficaram subordinados à lógica de exploração das elites agrárias. Assim, também eles, por morarem nas fazendas, não tiveram acesso à escola (JUNIOR, 2008).

As reformas educacionais ocorridas durante a década de 1920 refletiam, em certa medida, as mudanças econômicas e sociais que o Brasil vinha sofrendo desde o início do século XX. Movidas por um ideário político liberal, que havia elegido a educação como um dos grandes problemas nacionais a serem resolvidos, as reformas foram envolvidas numa atmosfera ideológica definida por Jorge Nagle (2001, p. 131)<sup>41</sup> *apud* Junior (2008, p. 65) de “entusiasmo e otimismo pela educação”.

Os reformadores de tendência liberal eram movidos pela crença de que a educação pela multiplicação da escolaridade que incluísse grandes camadas populares, poderia se transformar no motor do “progresso nacional” (JUNIOR, 2008).

Neste novo contexto revelou-se o completo abandono a que a escolaridade das classes populares havia sido relegada. Havia uma grande demanda escolar reprimida: dois terços da população brasileira era analfabeta (JUNIOR, 2008).

---

<sup>40</sup> BRASIL. **Constituições brasileiras: 1891**. Brasília: Senado Federal, Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. v. 2.

<sup>41</sup> NAGLE, Jorge. **Educação e sociedade na primeira república**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP, 2001.

A reforma Francisco Campos (1930–1932) não alterou a estrutura da educação primária e do curso normal, escolas que, apesar das sucessivas reformas republicanas, funcionavam desde o século XIX. Além do ensino profissional, a grande novidade levada à prática pelas mudanças educacionais de 1931 foi a organização do ensino secundário como nível de acesso inevitável para o ensino superior, que passou a ser constituída, por sua vez, com base na reunião das faculdades de medicina, direito e politécnica (JUNIOR, 2008).

Assim, a reforma Francisco Campos da educação secundária significou a organização sistemática, pela primeira vez na história da educação brasileira, do grau de ensino que dava acesso aos cursos de direito, medicina e engenharia. Mas, a institucionalização obrigatória desse nível de ensino não representou a sua democratização do ponto de vista do acesso aos cursos superiores. Muito pelo contrário, esta reforma tornou o ensino secundário ainda mais elitista, pois a sua organização em dois ciclos, fundamental e complementar, somente reforçava a velha tradição bacharelesca das classes dominantes. Tal como no passado colonial e imperial, o título de “doutor” era uma honraria que conferia prestígio social (JUNIOR, 2008).

Portanto, tal como já foi apontado, a reforma Francisco Campos do ensino secundário elitizou ainda mais a educação brasileira de então. Ela continha três características que se complementavam: (1) possuía caráter enciclopédico; (2) era apenas propedêutico para o ensino superior; e (3) inacessível, pela sua natureza, aos jovens de extração social originária nas classes subalternas. Portanto, a escola secundária que emergiu após a Revolução de 1930 continuava reforçando o caráter bacharelesco da cultura escolar no Brasil, principalmente porque se constituía em nível de acesso obrigatório ao ensino superior (JUNIOR, 2008).

Em 1932, o “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, como ficou conhecido o documento redigido por Fernando de Azevedo e assinado por outros 25 intelectuais, pode ser considerado como um dos mais importantes produzidos pela história da educação brasileira durante o transcorrer do século XX.

Este documento definiu a educação como “uma função essencialmente pública”, enfatizando a importância da escolaridade para todas as crianças de 7 aos 15 anos, no âmbito de uma escola única e com formação idêntica para todos. Acrescentava, ainda, que laicidade,

gratuidade, obrigatoriedade e coeducação eram outros princípios em que a escola unificada deveria se basear (JUNIOR, 2008).

Os intelectuais ressaltavam, neste documento, que o Estado não poderia tornar o ensino obrigatório sem torná-lo gratuito. Segundo Azevedo (1960, p. 115)<sup>42</sup> *apud* Junior (2008, p. 79):

A obrigatoriedade que, por falta de escola, ainda não passou do papel, nem em relação ao ensino primário, e **se deve estender progressivamente até uma idade conciliável com o trabalho produtivo**, isto é, até aos 18, é mais necessária ainda na sociedade moderna em que o industrialismo e o desejo de exploração humana sacrificam e violentam a criança e o jovem, **cuja educação é frequentemente impedida ou mutilada pela ignorância dos pais ou responsáveis e pelas contingências econômicas**. (Grifos nossos)

Estas ideias se enraizaram na educação brasileira, outras reformas se seguiram, ao longo da história, ampliando-se o acesso de crianças e adolescentes ao ensino público.

Mas e os menores? Qual a educação dirigida a eles no início do século XX?

Uma vez que a educação escolar foi mantida, durante este período, restrita à elite como acabamos de ver, aos menores restou os institutos disciplinares (“capazes” de corrigir por meio do trabalho) e a tutoria, que se encarregava também de ensinar-lhes ofícios e empreender-lhes um processo de moralização.

O trabalho e a educação, assim, figuraram-se como instrumentos de regeneração e reeducação, inculcando hábitos e condutas consideradas adequadas para o progresso social (FONSECA, 2007).

Nas palavras de Fonseca (2007, p. 56):

[...] foi o grande mote da influência exercida por instituições como o Instituto Disciplinar do Tatuapé, tendo se constituído numa forma de pedagogia. A **pedagogia do trabalho** pode ser assim nomeada, porque foi a premissa da organização do Instituto, a palavra de ordem de seus criadores e de seus diretores (grifos nossos).

---

<sup>42</sup> AZEVEDO, F. A reconstrução educacional no Brasil: ao povo e ao governo (Manifesto dos pioneiros da educação nova). **Revista brasileira de estudos pedagógicos**. Rio de Janeiro, v. XXXIV, n. 79, p. 108-127, jul.-set., 1960.



A história da educação nos mostra que não houve lugar nos bancos escolares para estes sujeitos (os menores) durante um longo período. Quando se traz o menor para a história da educação, constata-se um novo problema, o de que a instituição exerceu função educativa fora da esfera escolar formal e com objetivo disciplinador, mesmo que este sujeito não fosse identificado como aluno e a instituição não fosse a escola, e sim o Instituto Disciplinar (FONSECA, 2007).

Assim sendo, mesmo os menores não tendo o *status* de alunos, não inviabiliza afirmar que estiveram envolvidos por algo que se pode chamar de educação, pois nestes institutos eram ministradas disciplinas semelhantes àquelas dos currículos escolares (FONSECA, 2007).

É preciso acrescentar que o princípio da regeneração pelo trabalho é indicativo da constituição de uma forma institucional de educação. As atividades realizadas sempre em colunas com os braços para trás, ou em posição de sentido, eram componentes da atuação do Instituto sobre os internos e mostram que estas práticas eram essencialmente disciplinadoras, voltadas para a reforma do caráter e assentada no trabalho como meio educativo (FONSECA, 2007).

Hoje o acesso à escola, no Brasil, está praticamente universalizado, contudo, a escola pública parece estar numa constante crise, a qual é vinculada a todo instante, pela mídia, com os mesmos jargões sobre a falta de professor, sobre baixa qualidade de ensino, sobre a formação inadequada e os baixos salários dos docentes. A quem serve esta escola que a todo momento passa por transformações no currículo, na formação de professores, institui bônus, mas que sempre está em crise?

Patto (2007), ao analisar a máxima “Escolas cheias, cadeias vazias”, aponta que, ao longo da história do pensamento educacional brasileiro, desde o século XVIII, já havia o entendimento da escola como instituição mantenedora da ordem social e traz à tona a relação entre o adolescente infrator e a escola:

A cada crime chocante cometido por jovens destituídos de todos os direitos e vítimas da barbárie contra os pobres que atravessa a história do Brasil, o discurso dominante traz ao primeiro plano uma concepção de escola como instituição salvadora, cuja missão impossível é tirar das ruas crianças e jovens moradores nas áreas urbanas mais precárias da cidade e assim diminuir os índices de criminalidade, seja ensinando-lhes princípios de

moral e bons costumes seja fornecendo-lhes um diploma ilusório que não lhes garantirá emprego em tempos de desemprego estrutural. (PATTO, 2007, p. 244)

Esta escola, ao cumprir este papel, tem por função social prevenir a criminalidade, anulando o dever desta instituição de garantir o direito de todos ao letramento e ao saber (PATTO, 2007).

Os menores que, ao longo da história da educação brasileira, não se sentaram nos bancos escolares, agora lá estão, à mercê de uma educação que revela níveis cada vez mais precários quando se trata da apropriação de conhecimentos construídos historicamente.

Concordamos com Patto (2007) sobre o ensino, de baixíssima qualidade, e acrescentamos que este ensino mantém o aluno no processo de escolarização apenas porque é obrigatório e porque os discursos veiculam que o estudo leva à ascensão social. Quem nunca ouviu: “Menino vai estudar para ser alguém na vida!”. E as crianças iniciam o processo de escolarização, mas nem todos se adéquam, se sujeitam a serem disciplinarizados; isso fica evidente se observarmos o número de jovens que chegam ao ensino médio, muito menor do que o número de crianças que ingressam no ensino fundamental.

A escola em sua função disciplinar está falhando? Não, práticas disciplinares não falham. Ela continua a produzir sujeitos dóceis e úteis ou sujeitos à condição marginalizada (os que resistem a este processo de disciplinarização).

A escola fracassa em sua função primordial que é de transmissão de conhecimentos. Problemas sociais como pobreza, tráfico e trabalho precoce concorrem para que se aniquile com o processo de apropriação dos conhecimentos historicamente acumulados, minando possibilidades de o aluno pensar, pesquisar, construir novos conhecimentos, enfim, participar ativamente da sociedade em que vive e não somente executar trabalhos considerados apropriados para sua condição pobre, marginalizada, condição esta criada pelos mesmos saberes-poderes que propõem resoluções para este “problema social” que é o menor.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar história no ensino fundamental para mim era mais que decorar datas, fatos e nomes de heróis. Ler sobre o passado me possibilitava entender um pouco do presente e pensar mais sobre o futuro.

Outra disciplina que sempre me fascinou foi o português: ler, escrever, interpretar e até decorar conjugações de verbos me agradava, por incrível que pareça. Não sei dizer ao certo porque me interessava pelo estudo, desde o início da escolarização, mas acredito que este interesse tem influência de educadores e dos meus pais, que sempre me alertaram: “– Estude, para não ser empregada de ninguém”, dizia meu pai; “– Estude, para não ser uma dona de casa”, dizia minha mãe. Deixando de lado, neste momento, toda a análise que merecem tais frases, com certeza elas ecoam nesta tese.

Os caminhos que me trouxeram até aqui foram fundamentais na delimitação do trabalho. O interesse na graduação pelo tema, a experiência na FEBEM, os grupos de orientação, as disciplinas do curso de mestrado, o interesse pelas fontes primárias sobre o tema, a própria qualificação deste trabalho, entre tantos outros que não me lembro e que, com certeza, influenciaram nesta busca pelo conhecimento.

Tecerei agora algumas considerações sobre estes caminhos.

A experiência na FEBEM foi “a mola propulsora” para esta busca. Estar lá, confesso, é muito difícil, pois se convive com pessoas que têm sua identidade aniquilada, privados da convivência comunitária/familiar, muitas vezes humilhados e marcados pelo ato infracional que cometeram ou não.

Nunca me esquecerei de um diálogo com um adolescente. Na ocasião, o adolescente próximo a mim, conversando com outro adolescente, dizia que ali era a faculdade do crime, que depois dali era só cadeia, que iria subir no tráfico etc. Quando ele terminou sua fala eu não pude me conter, perguntei se ele não vislumbrava outro futuro, se ele não pensava em sair desta vida do crime, de polícia, de cadeia. E, para minha surpresa, o adolescente não fez considerações sobre o futuro, ele falou sobre o passado. Ele me respondeu com perguntas: “a senhora acha que eu não queria ter estudado, que eu não queria ter feito uma faculdade como

a senhora, que eu não queria ter arrumado um emprego de carteira assinada? Pois é, senhora, eu não consegui, e a senhora vai dizer que é porque eu não me esforcei, mas queria ver se a senhora tivesse no meu lugar, se não ia pensar que nem eu...”. E continuou: “sabe, quando eu entrei na FEBEM eu era um moleque, eu não era ‘residente’<sup>43</sup> ainda, eu acreditava que a FEBEM era um lugar melhor, que iria mudar minha vida, mas não, foi só pancada na cabeça, olha aqui senhora (e mostrava as marcas)”. Este adolescente tinha doze passagens pela FEBEM.

Imersa neste cotidiano institucional e nesses diálogos frequentes com os adolescentes, muitas questões surgem e é difícil responder a todas elas; afinal, muitas não têm resposta, continuarão carentes de problematizações. Mas as perguntas não cessam e uma delas me perseguia o tempo todo: por que existe a FEBEM?

Embora não tenha sido esta a pergunta que me levou ao curso de mestrado<sup>44</sup>, foi ela que direcionou minha pesquisa, que exigiu, depois da revisão bibliográfica, a pesquisa de fontes primárias.

Esta modalidade de pesquisa foi de suma importância para reunir elementos que pudessem de fato auxiliar na confirmação da hipótese inicial de que o trabalho e a educação foram elementos fundamentais no surgimento de políticas públicas para os menores. Estes arquivos, ainda pouco utilizados, são uma fonte riquíssima de relatos que podem trazer novas problematizações. Não podemos nos esquecer de que há o sujeito pesquisador, com sua história peculiar, vivências, saberes etc. por isso, tais arquivos não se encerram, “aguardam” por novas consultas. Também deve haver muitos arquivos ainda não pesquisados, esquecidos nas prateleiras do judiciário em cidades interioranas e até mesmo nas grandes cidades. Quem sabe tais arquivos não podem revelar novas relações de poder, estratégias de disciplinarização, formas de sujeição ou mesmo fazer ecoar vozes do passado para vislumbrarmos mudanças no futuro?

---

<sup>43</sup> Os adolescentes internados na unidade que eu trabalhava, como já mencionei, eram reincidentes em infrações, mas frequentemente eles pronunciavam a palavra reincidente como “residente”. Eles comumente diziam: nós residentes, não tem chance, o juiz coloca mesmo na fundação.

<sup>44</sup> A pergunta inicial referia-se ao desempenho da atividade do agente educacional nesta instituição.

E sobre o futuro, repensar as políticas públicas para crianças e adolescentes é mais que urgente, pois, mesmo tendo a legislação avançado, as práticas ainda se configuram como formas de sujeição, de disciplinarização, de captura, de sequestro.

A meu ver, é preciso ouvir a criança e o adolescente; saber o que eles pensam, o que eles vislumbram sobre o estudo, sobre o trabalho, é crucial. Alguns dos estudos que dão vozes a crianças e adolescentes de classes populares apontam que estes gostam da escola porque é um local de socialização e não de aprendizagem, de estudos (CHARLOT, 2000; DUBET, 1997).

Outros estudos, como o de Vicentin (2005), sobre adolescentes em conflito com a lei revelam a importância da abertura de espaços para a fala, para a expressão da indignação, da revolta, pois a versão deles sobre o que ocorre nas instituições nunca aparece. Nas palavras do adolescente: “O que vai ser mostrado? Só mal de menor!” (Meia-Lua, 29/8/1999 *apud* Vicentin, 2005, p. 62).

Também se faz necessário percorrer o caminho contrário à institucionalização: discutir formas de se garantir os direitos, ampliando os debates sobre a educação, num processo crítico de entendimento sobre qual educação queremos. Há um movimento nacional chamado “Escola para Todos”, mas que escola se deseja? Esta que disciplinariza e sujeita alunos tornando-os dóceis, obedientes, fáceis de manobrar politicamente?

A escola pública está sempre em crise, o tempo todo sendo questionada sobre os péssimos resultados nas inúmeras avaliações, mas o que esperamos dela, como queremos que ela funcione? O mais importante: o que a criança e o adolescente esperam da escola? O que querem aprender, quais são suas curiosidades?

Numa série de reportagens sobre a educação veiculadas recentemente em um telejornal brasileiro, um modelo de escola que “deu certo” foi apresentado. Quando explanado sobre o modelo, o diretor ressalta que, apesar de sua formação na área de humanas, ele tem grande apreço pela matemática e, por isso, converteu o processo de ensino/aprendizagem da escola em números, ou seja, quando ele quer saber sobre o desempenho de um aluno, consegue visualizar em uma tabela o quanto ele aprendeu em português, o quanto ele aprendeu em matemática etc.

É este modelo que queremos ou é o modelo que querem impor, como fizeram com a obrigatoriedade do ensino fundamental?

Não que o desempenho não deva ser avaliado e que os números não possam auxiliar nesta avaliação, mas o foco da escola não é esse; é a aprendizagem, a partir do que o aluno precisa e quer saber. Se as escolas se mantêm cheias apenas quando o ensino é obrigatório, é porque ela fracassa em sua função primordial; o aluno não permanece na escola porque se interessa pelo saber e sim porque é obrigatório e, assim, acaba encontrando uma importante fonte de prazer pouco aproveitada pela instituição escolar para cumprir sua função de aproximar o aluno do saber: as relações sociais com os pares. Infelizmente, em muitas salas de aula, ainda não se permite a conversa durante a aula, o que acaba fazendo (aliado a outros fatores) com que a mesma se torne maçante, minando as possibilidades de um processo ensino-aprendizagem dialógico, interessante para o aluno. A quem serve este silêncio, por que não se deixa o aluno falar, por que ele pode falar apenas com seus pares em horário determinado pelo regimento escolar? Porque são práticas disciplinares de sujeição do aluno, da criança, do adolescente, do menor.

Nesta pesquisa, vimos que o trabalho e a educação fazem parte dos discursos para a infância menorizada no período estudado, pois foram meios “pensados” para se evitar a delinquência e preservar a ordem social ameaçada não só pelos menores, mas por outras populações urbanas. Alvarez (1989) nos explica claramente como estes dois elementos estão inseridos no discurso da época:

Mas não é em torno do trabalho e da educação que todo o discurso sobre a menoridade que estudamos adquire sua coerência, mas sim em torno do controle da criminalidade. “Menor”, desde então, é aquele que se inscreve privilegiadamente no campo do abandono e da delinquência. Por isso, mesmo não sendo respeitado nos aspectos referentes à regulamentação do trabalho, o Código pôde permanecer em vigência por tanto tempo. A eficácia do Código não residiu na regulamentação do trabalho infantil ou no direito à sua educação, mas sim na institucionalização do menor enquanto possível delinquente. Institucionalizou-se aí o menor a partir da consolidação de um mecanismo tutelar, passando a questão da criminalidade e da assistência a estarem intimamente articuladas: as crianças e jovens fora do trabalho ou da escola, em situação de abandono ou delinquência, passam a serem visadas pelo Estado que, juntamente com instituições privadas, deverá recuperá-los.

A partir das contribuições de Alvarez (1989) mais os achados no Arquivo do Estado de São Paulo, é possível compreender como o menor foi capturado pelo dispositivo jurídico que se baseou em discursos benevolentes em prol da infância para institucionalizar o menor ou colocá-lo sobre a guarda de pessoas consideradas capazes de disciplinarizá-lo a partir de sua inserção na escola e/ou no trabalho. O trabalho e a educação, assim, não são nesta época entendidos como um direito do menor, mas são centrais como práticas disciplinares potencialmente capazes de regenerar ou prevenir o menor da delinquência.

O que aconteceu e acontece até hoje atrás de muros de instituições como a FEBEM e escolas públicas não traz novas perspectivas de vida para crianças e adolescentes de classes populares que resistem ao processo de sujeição.

Neste sentido fica uma questão: por que políticas públicas para os menores devem necessariamente imprimir-lhe esta condição (marginal, pobre, delinquente, perigoso), aniquilando com novas possibilidades de estar no mundo?

Enfim, este e outros muitos questionamentos podem apontar para novas possibilidades de pesquisa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, C. M. **Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, recopiladas pelo mandado do Rei D. Phillipe I.** 14. ed. Rio de Janeiro. Tipografia do Instituto Philomatico, 1870. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>. Acesso em 23 out. 2010.

ALVAREZ, M. C. **A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores.** Dissertação (Mestrado). São Paulo: Departamento de Sociologia – FFLCH/USP, 1989.

ALVAREZ, M. C. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e a nova escola penal no Brasil.** São Paulo: Método, 2003.

ARAÚJO, I. L. **Foucault e a crítica do sujeito.** 2. ed. Curitiba: UFPR, 2008.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZEVEDO, F. A reconstrução educacional no Brasil: ao povo e ao governo (Manifesto dos pioneiros da educação nova). **Revista brasileira de estudos pedagógicos**, Rio de Janeiro, v. XXXIV, n. 79, p. 108-127, jul.-set., 1960.

BRANCO, G. C. Ontologia do presente, racismo, lutas de resistência. In: FRICHE PASSOS, I. C. (Org.). **Poder, normalização e violência: incursões FOUCAULTianas para a atualidade.** Autêntica, s.d.

BRITTO, L. **As leis de menores no Brasil.** Rio de Janeiro: Escola de Preservação 15 de Novembro, 1929.

CARVALHO, F. P. B. **Reforma do Código de Menores.** Rio de Janeiro: Borsoi, 1970.

CAVALIERE, A. **Direito do menor.** 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978.



CHARTIER, R. (Org.). **Práticas de leitura** sob a direção de Roger Chartier; uma iniciativa de Alain Paire. Tradução de Cristiane Nascimento. Introdução de Alcir Pecora. São Paulo: Estação Liberdade, 1990.

COLOMBO, F. **Os arquivos imperfeitos: memória social e cultural eletrônica**. São Paulo: Perspectiva, 1991.

CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2006.

CORREA, A. F. P. **Commentarios ao Código de Menores**. São Paulo: Saraiva, 1928.

COSTA, A. C. G. **De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil**. Distrito Federal: Editora do Senado, 1993.

COUTO, I. A. P. Reconstruindo a história do atendimento a infância no Brasil In: BAZÍLIO, L. C. (Org.). **Infância tutelada e educação: história, política e legislação**. Rio de Janeiro: Ravil, 1998.

DOSSE, F. **A história à prova do tempo: da história em migalhas ao resgate do sentido**. Trad. Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: UNESP, 2001.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças**. São Paulo: Cortez, 2009. p. 33-96.

\_\_\_\_\_. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A arte de governar crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño/Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995.

FARGE, A. **Lê geste d'archive**. Paris: Éditions du Seuil, 1989.

FAUSTO, B. **Trabalho urbano e conflito social**. São Paulo: Difel, 1976.

FILHO, L. M.; VEIGA, C. G. V. **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

FONSECA, S. C. **Infância e disciplina**: o Instituto Disciplinar do Tatuapé em São Paulo (1890 -1927). Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2007a.

\_\_\_\_\_. **Do abandonado ao menor**: o caso do Instituto Disciplinar em São Paulo (1903-1927). 30ª reunião da ANPED (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação). Grupo de Trabalho: História da Educação, 2007b.

FOUCAULT, M. Direito de morte e poder sobre a vida. In: FOUCAULT, M. **História da sexualidade**: A vontade de saber. Tradução M. T. da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**: história das violências nas prisões. 19. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

\_\_\_\_\_. **O sujeito e o poder**. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. Michel Foucault: uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

\_\_\_\_\_. **A Ordem do Discurso**: aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade II**: o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

\_\_\_\_\_. **Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Ditos e Escritos II. (Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta). 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

\_\_\_\_\_. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do Poder**. 29. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2011.

HACK, R.F. **Michel Foucault e a individuação discursiva**. Tempo da Ciência, V.26, 2006.

JUNIOR, A. F. **História da educação brasileira**. Guia de Estudos – Disciplina História da Educação. São Carlos: Edufscar: 2008.

KUHLMANN JR., M. Educando a infância brasileira. In: LOPES, E. M. T.; FARIA LIMA, M. A. H. **Legislação e trabalho em controvérsias historiográficas**: o projeto político dos

industriais brasileiros (1919-1930). 2005. Xx f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?view=vtls000350096>>. Acesso em: jun. 2010.

LE GOFF, J. Documento/monumento. **Memória-história**. Tradução Suzana Ferreira Borges. Lisboa: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, 1984.

LONDOÑO, F. T. A origem do conceito menor. In: DEL PRIORI, M. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

MARCÍLIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, M. C. (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

MONCORVO FILHO, A. **Histórico da proteção à infância no Brasil: 1500-1922**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paulo Pongetti, 1926.

MOTTA FILHO, Cândido. **Tratamento dos menores delinquentes e abandonados**. Relatório apresentado ao doutor secretário da Justiça pelo doutor Cândido Motta Filho, diretor do Serviço de Reeducação do Estado e diretor do Reformatório Modelo. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1935.

MOURA, E. B. B. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: PRIORE, M. D. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

NAGLE, Jorge. **Educação e sociedade na primeira república**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP, 2001.

NUNES, P. **Dicionário de Terminologia Jurídica**. V.II. 3ª Edição. Rio de Janeiro, 1956.

OLIVEIRA, H. L. P. **Os filhos da falha: assistência aos expostos e remodelação das condutas em Desterro (1828-1887)**, Dissertação de Mestrado História, São Paulo, PUC, 1990.

PARREIRAS, A. Fundação de São Paulo. In: **BLOG HISTÓRIA DA CIDADE DE SÃO PAULO.**, S.l., s.d. Disponível em: <<http://homemculto.wordpress.com/2009/04/26/historia-da-cidade-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 22 abr. de 2010.

PATTO, M. H. S. Escolas cheias, cadeias vazias: nota sobre as raízes ideológicas do pensamento educacional brasileiro. In: **Revista do Instituto de Estudos Avançados – Dossiê Crime Organizado.** São Paulo, 243-266, set./dez. 2007.

PEREIRA, A. R. Criança x menor: a origem de dois mitos da política social brasileira. In: ROLLEMBERG, Denise (Org.). **Que história é essa?:** novos temas e novos problemas em história. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 91-109.

PINTO, M. D. N.; HEMERLY, J. V.; NOGUEIRA, P. Modelos de filantropia: a Santa Casa e a filantropia higienista. In: **Relatório de pesquisa: modernização e as novas configurações.** Rio de Janeiro: ESS-UFRJ/CNPq, 2001.

RIZZINI, I. (Org.). **A criança no Brasil hoje:** desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula, 1993.

SALLA, F., ALVAREZ, M. C. Paulo Egídio e a sociologia criminal em São Paulo. **Tempo Social – Revista De Sociologia da USP,** São Paulo, 101-122, mai. 2000.

SANTOS, M. A. C. Criança e criminalidade no início do século. In: PRIORE, M. D. (Org.) **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1999.

SINGER, P. **Desenvolvimento econômico e evolução urbana.** São Paulo: Nacional, 1977.

SODRÉ, N. W. **Formação histórica do Brasil.** São Paulo: Brasiliense. 1962.

SPINELLI, K. C. Febem na contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista ADUSP,** São Paulo, 20-28, set. 2006.

TAVEIRA, L. O. Enfrentamento a violência contra crianças e adolescente no estado do Rio de Janeiro. In: OLIVEIRA, A. C. (Org.) **Violências contra crianças e adolescentes:** redes de proteção e responsabilização. Rio de Janeiro. Nova Pesquisa e Assessoria em Educação, 2007.

UJIE, N. T.; PIETROBON, S. R. G. **Considerações acerca do movimento a favor da infância no Brasil:** final do século XIX e início do século XX. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/viewFile/650/630>>. Acesso em: 15 abr. 2010.

VAZ, F. **A infância abandonada.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

VICENTIN, M. C. G. **A vida em rebelião.** Jovens em conflito com a lei. São Paulo: Hucitec, 2005.

### DOCUMENTOS CONSULTADOS

JUÍZO DE ÓRPHAMS. **Autos de Apreensão/Entrega.** Disponível para consulta no Arquivo do Estado de São Paulo.

JUÍZO DE ÓRPHAMS. **Autos de Depósito.** Disponível para consulta no Arquivo do Estado de São Paulo.

JUÍZO DE ÓRPHAMS; **Autos de Diligência.** Disponível para consulta no Arquivo do Estado de São Paulo.

**RELATÓRIO APRESENTADO AO PRESIDENTE DO ESTADO PELO SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA,** Manuel Pessoa Siqueira Campos, 1893. Disponível para consulta no Arquivo do Estado de São Paulo.

**RELATÓRIO DA POLÍCIA APRESENTADO AO SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** s.d. Disponível para consulta no Arquivo do Estado de São Paulo.

**RELATÓRIO DA POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL,** apresentado ao ministro da Justiça pelo Chefe de Polícia, 1904. Disponível para consulta no Arquivo do Estado de São Paulo.

**RELATÓRIOS DO CHEFE DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (1894-1915).** Disponível no Arquivo do Estado de São Paulo.

**RELATÓRIOS DO SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (1893, 1894, 1906 e 1915).** Disponível no Arquivo do Estado de São Paulo.

## LEGISLAÇÃO

BRASIL. LEI N. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

**CÓDIGO DE MENORES DE 1927.** Decreto nº 17.943 – A, de 12 de outubro de 1927.

**COLEÇÃO DE LEIS DO IMPÉRIO (1808-1889).** Disponível em:  
<<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>>.  
Acesso em: 21 out. 2010.

**COLEÇÃO DE LEIS DA REPÚBLICA (1889 – 2000).** Disponível em:  
<<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/republica>>. Acesso em: 21 out. 2010.

SÃO PAULO. **Lei Estadual N. 844**, 10 out. 1902. Cria o Instituto Disciplinar e regulamenta seu funcionamento. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo de 1902, São Paulo, tomo XI, Tipografia do Diário Oficial, 1902.

## ANEXO A – DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE LIBELO

**Série:** Autos de Abonação

**Localidade:** São Paulo

**Data Limite:** 1739 – 1855

**ORDEM:** C05331

**Nº DE DOCUMENTOS:** 059

**Descrição:**

As abonações são processos de justificação nos quais o autor apresenta um fiador que abone a sua pretensão. Entre os pedidos apresentados, se destacam requerimentos referentes à tutela, tomar para si a legítima dos filhos, conservar bens, pagar quantias, não dividir herança, entre outros assuntos.

O processo é composto pela folha de autuação, requerimentos, provisões, termos de fiança, inquirição de testemunhas, termos vários do juízo, sentença ou despachos judiciais e contas do processo.

**Série: Autos de Apreensão/Entrega de Menores**

**Localidade:** São Paulo

**Data Limite:** 1828 – 1924

**Ordem: C05336 / Data limite: 1828 – 1906/ Nº de Documentos: 56**

**Ordem: C05337/ Data limite: 1906- 1910/ Nº de Documentos: 55**

**Ordem: C05338/ Data limite: 1910-1924/ Nº de Documentos: 49**

**Descrição:**

Série ordenada cronologicamente composta por processos de apreensão e/ou entrega de menores referentes a questões de guarda, internações, bem como a busca de menores desaparecidos entre outros. O processo inicia-se com o requerimento apresentado pelo autor, em seguida são feitos termo de declarações e a resolução do juiz expedida. Como provas são anexadas ao processo diversas espécies documentais como certidões de nascimento, casamento e óbito, cartas precatórias providas de outros juízos; procurações; madados; passaportes; atestados de trabalho; intimações, termos de depósito.

**Série: Autos de Assinação**

**Localidade:** São Paulo

**Data Limite:** 1771 – 1816

**Ordem: C05354 / Data limite – 1751 – 1816 / Nº de documentos: 9**

**Descrição:**

Assinações são processos requerendo prazo, no geral de 10 dias, para o pagamento da dívida. Cada processo é composto por autuação, requerimento, procurações, certidões, diversos termos judiciais, sentença e custas do processo. Podem ser encontrados intimações, citações, notificações, entre outros para auxiliar na instituição de sentenças referentes à tutoria, partilha de herança e outras querelas judiciais.

**Série: Autos de Avaliação**

**Localidade:** São Paulo

**Data Limite:** 1821 – 1891

**Ordem: C05354/ Data Limite: 1821 – 1891 /Nº de Documentos: 11**

**Descrição:**

Série ordenada cronologicamente composta por processos que estimam uma imposição legal dos preços de bens móveis (escravos, animais etc.) e imóveis, pertencentes aos órfãos.

**Série: Autos de Cominatória**

**Localidade:** São Paulo

**Data Limite:** 1823 – 1849

**Ordem: C05409/ Nº de Documentos: 09**

**Descrição:**

Série ordenada cronologicamente composta por ações de cumprimento de obrigações jurídicas pré-existentes referentes a pagamento de penhores, empréstimos ao cofre dos órfãos, para a entrega de menor para apresentar autos e se fazer partilhas, para a apelação e despejo.

**Série: Autos de Depósito**

**Localidade:** São Paulo

**Data Limite:** 1828 – 1915

**Ordem: C05336/ Data limite: 1828- 1902/Nº de Documentos: 004**

**Ordem: C05337/ Data limite: 1907- 1909/ Nº de Documentos: 002**

**Ordem: C05354/ Data limite: 1874 – 1915/ Nº de Documentos: 011**

**Descrição:**

Processos requerendo o depósito de menores em casas particulares ou instituições, motivado por maus tratos, abandono dos pais, transferência de instituições, além de solicitações de tutoria. Constatam outras espécies documentais como termos de contratos, mandados de depósito, corpos de delito, entre outros.

**Série: Autos de Diligência**

**Localidade:** São Paulo

**Data Limite:** 1824 – 1923

**Ordem: C05359 / Data limite: 1824- 1877 / Nº de Documentos: 36**

**Ordem: C05360 / Data limite: 1877- 1885 / Nº de Documentos: 43**

**Ordem: C05361 / Data limite: 1885- 1895 / Nº de Documentos: 49**

**Ordem: C05362 / Data limite: 1895- 1908 / Nº de Documentos: 46**

**Ordem: C05363 / Data limite: 1908- 1923 / Nº de Documentos: 49**

**Descrição:**

As diligências são atos por ordem do juiz para que se cumpra uma exigência processual ou para que se investigue a respeito da própria questão ajuizada. Sendo assim, esta série é composta por ordens judiciais de diligências pelas quais se fazem cumprir determinações deste juízo. São em sua maioria requerimentos solicitando a diligência pertinente e termos de declaração esclarecendo querelas acerca de autorizações, ingressos, distribuição de herança, embargo de bens, ordens de pagamento, casamentos, tutelas, entrega de menores, emancipações, demência, apreensão de libertos e prisões. Anexadas ou apensas



aos processos desta série, podem ser encontradas outras espécies documentais e/ou processos relacionados à documentação como certidões de nascimento e casamento, escrituras de adoção, escrituras de reconhecimento de paternidade, atestados de idoneidade, procurações, cartas de liberdade, inquirições e mandados.

**Série: Autos de Habilitação a Herança**

**Localidade:** São Paulo

**Data Limite:** 1696 – 1892

**Ordem: C05380/ Data limite: 1696- 1768/ N° de Documentos: 39**

**Ordem: C05381/ Data limite: 1769- 1809 / N° de Documentos: 37**

**Ordem: C05382/ Data limite:1812- 1836 / N° de Documentos: 42**

**Ordem: C05394 / Data limite: 1837- 1892 / N° de Documentos: 28**

**Descrição:**

Série ordenada cronologicamente composta por processos cíveis, principalmente justificações, relacionados a questões de herança. Os requerentes pedem o reconhecimento do seu direito como herdeiro, por serem filhos legítimos, parentes distantes, cabeça de casal ou, então, para levantar dinheiro depositado no cofre dos órfãos e utilizá-lo para despesas, caso já tenham o seu direito à herança reconhecido. No geral, precisam provar o que pedem, por isso, devem apresentar testemunhas, além dos requerimentos, certidões, atestados, além de pareceres quem compõem o processo.

**Série: Autos de Legitimação/ Perfilhação**

**Localidade:** São Paulo

**Data Limite:** 1830 – 1864

Ordem: C05409

N° de Documentos: 006

**Descrição:**

Os autos de legitimação, perfilhação e justificação são processos movidos com o objetivo de reconhecer em juízo filhos tidos fora do casamento. Para que este reconhecimento tivesse valor legal, era necessário que o juízo expedisse carta de legitimação.

Assim sendo, o processo iniciava-se com uma petição inicial na qual o autor reconhece seus filhos e pede carta de legitimação. É anexado o traslado de escritura de legitimação e, em seguida, feitos os procedimentos legais e de conclusão do auto.

**Série: Autos de Libelo**

**Localidade:** São Paulo

**Data Limite:** 1680 – 1864

**Ordem: C04402 / Data limite: 1680- 1805/ N° de Documentos: 021**

**Ordem C05403 / Data limite: 1806- 1808/ N° de Documentos: 017**

**Ordem: C05404/ Data limite: 1808- 1811/ N° de Documentos: 018**

**Ordem: C05405/ Data limite: 1812- 1917 / N° de Documentos: 021**

**Ordem: C05406/ Data limite: 1817- 1825/ N° de Documentos: 015**

**Ordem: C05407/ Data limite: 1826- 1832/ N° de Documentos: 015**

**Ordem: C05408 / Data limite: 1833- 1854 / N° de Documentos: 022**

**Ordem: C05409/ Data limite: 1856- 1864 / N° de Documentos: 005**

**Descrição:**

Série ordenada cronologicamente, composta por pedidos de reconhecimentos de direitos, com o objetivo de qualificar os agentes e solicitar providências na forma instituída pela lei. Os processos são compostos por requerimentos, procurações, exposição dos motivos, justificações, recibos, defesas, apresentação de testemunhas, termos variados do juízo, sentenças, precatórias, listas dos bens em questão. No século XIX, aparecem translados da ação de libelo, porque o processo original subiu para apelação para o Tribunal da Relação, ficando no cartório dos órfãos o traslado.

## ANEXO B - EXEMPLO DE DOCUMENTO ILEGÍVEL

Tomo de respeito  
 5  
 5 de janeiro de 1910, nesta  
 cidade de S. Paulo, em  
 bastião Campesina  
 Antonio Regalado, e por  
 elle foi dito que o seu  
 namorado está em  
 seu poder há sete annos  
 e cinco mezes e que  
 elle foi entregue para  
 ser levado pela mulher  
 de delectante, que tem  
 de mandar ao mesmo  
 dentro das duas annos,  
 pois o mesmo não lhe  
 foi entregue somente  
 apenas tres dias;  
 que a mulher do delecta  
 nte aceita a in  
 conveniencia de arcar  
 o mesmo em quantia  
 mediante trinta mil  
 reis por mezes; que  
 Eduardo Stavero apes  
 fazer entrega o mesmo  
 não mais appareceu  
 ao delectante em um  
 casa deite quer para  
 ver o filho quer para  
 cumprir o trato que  
 fizera, mas obstante ambas  
 se lembram nesta Ca